II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2021/2280 DA COMISSÃO

de 16 de dezembro de 2021

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio e o Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ([1]), nomeadamente o artigo 19.º, n.os 3, 4 e 5,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 regula o comércio de espécies animais ou vegetais inscritas no seu anexo. As espécies inscritas no anexo desse regulamento incluem as espécies constantes dos apêndices da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (adiante designada por «convenção»), bem como as espécies cujo estado de conservação implica que o seu comércio para, no interior e a partir da União deva ser regulado ou controlado.

(2) Os níveis de comércio de determinadas espécies devem ser monitorizados a fim de recolher dados e ponderar a eventual necessidade de uma proteção mais rigorosa no futuro. Para o efeito, o Grupo de Análise Científica, criado nos termos do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 338/97, analisou várias espécies nas suas reuniões ordinárias de 2019 e 2020, tendo concluído que os seguintes táxones devem ser incluídos no anexo D do referido regulamento: *Otocryptis wiegmanni, Platysaurus imperator, Tracheloptychus petersi, Zonosaurus maximus, Pseudocerastes* spp. (exceto para a espécie constante do anexo B) e *Atelopus* spp. (exceto para a espécie constante do anexo A). O Grupo de Análise Científica concluiu igualmente que as seguintes espécies devem ser incluídas no anexo D, com uma anotação delimitando os tipos de espécimes abrangidos pela lista: *Handroanthus* spp., *Tabebuia* spp., *Roseodendron* spp., *Aucoumea klaineana, Rhodiola* spp., *Boswellia* spp., *Millettia stuhlmannii, Pterocarpus macrocarpus, Entandrophragma cylindricum, Khaya* spp., *Okoubaka aubrevillei* e *Baillonella toxisperma*.

(3) Devem ser inseridas novas anotações na *Interpretação dos anexos A, B, C e D*. É necessário inserir uma anotação no n.º 12 relativa a uma nova inscrição no anexo C, a fim de refletir a inclusão no apêndice III pelo país da área de distribuição. É igualmente necessário inserir duas anotações no n.º 17 relativas às espécies de árvores a incluir no anexo D, a fim de assegurar que os espécimes transacionados no comércio internacional sejam abrangidos pela lista.

(4) Tendo em conta as recentes alterações taxonómicas acordadas na décima oitava reunião da Conferência das Partes na convenção, realizada em Genebra, Suíça, de 17 a 28 de agosto de 2019 (CoP 18), é conveniente substituir a atual inscrição de *Homalopsis bucata* no anexo D pela inscrição de todo o género *Homalopsis* spp. É necessário alterar *Prionailurus iriomotensis* no anexo A para *Prionailurus bengalensis euptilurus* e a inscrição de *Agalychnis* spp. no anexo B para *Agalychnis annae, A. callidryas, A. moreletii, A. saltator* e *A. spurrelli*. É igualmente necessário alterar a inscrição da família Pristidae de modo que esta seja abrangida pela ordem Rhinopristiformes. A ortografia de *Pelophylax shqipericus* no anexo D deve ser corrigida e *Lophura hatinhensis* deve ser suprimida do anexo B, uma vez que é tratada como *L. edwardsi*.

([1]) JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

(5) A nota de rodapé no anexo do regulamento relativa às espécies *Ovis collium*, *O. darwini*, *O. jubata*, *O. karelini*, *O. polii* e *O. severtzovi* — «Este táxon é referido como *Ovis ammon* no anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão» — deve ser eliminada, para fins de harmonização com o anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão ([2]), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 2.º, ponto 14, do presente regulamento. Estas alterações são consequência de alterações na taxonomia deste grupo de espécies.

(6) O texto de determinadas anotações no anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 deve ser alterado para as tornar mais claras (*Canis lupus*, *Caracara lutosa*, *Ceratophora aspera*, *C. stoddartii*, *Lyriocephalus scutatus*, *Crotalus durissus* e *Rheobatrachus* spp.).

(7) As espécies *Goniurosaurus* spp. devem ser transferidas da família Eublepharidae para a família Gekkonidae, a fim de harmonizar a lista com a atual nomenclatura normalizada.

(8) As espécies que se seguem passaram a constar do apêndice III da convenção a partir de 14 de fevereiro de 2021: *Goniurosaurus kuroiwae*, *Goniurosaurus orientalis*, *Goniurosaurus sengokui*, *Goniurosaurus splendens*, *Goniurosaurus toyamai*, *Goniurosaurus yamashinae* e *Echinotriton andersoni* (todas com anotação), a pedido do Japão, e *Calotes ceylonensis*, *Calotes desilvai*, *Calotes liocephalus*, *Calotes liolepis*, *Calotes manamendrai*, *Calotes nigrilabris* e *Calotes pethiyagodai*, a pedido do Seri Lanca. As espécies que se seguem passaram a constar do apêndice III da convenção a partir de 22 de junho de 2021: *Lodoicea maldivica* (com anotação) a pedido das Seicheles e *Alauda arvensis*, *Galerida cristata*, *Lullula arborea*, *Melanocorypha calandra*, *Emberiza citronella*, *Emberiza hortulana*, *Carduelis cannabina*, *Carduelis carduelis*, *Carduelis flammea*, *Carduelis hornemanni*, *Carduelis spinus*, *Carpodacus erythrinus*, *Loxia curvirostra*, *Pyrrhula pyrrhula*, *Serinus serinus*, *Erithacus rubecula*, *Ficedula parva*, *Hippolais icterina*, *Luscinia svecica*, *Luscinia luscinia*, *Luscinia megarhynchos*, *Monticola saxatilis*, *Sylvia atricapilla*, *Sylvia borin*, *Sylvia curruca*, *Sylvia nisoria*, *Turdus merula*, *Turdus philomelos*, *Oriolus oriolus*, *Parus ater*, *Troglodytes troglodytes* e *Emys orbicularis* (apenas aplicável à população da Ucrânia) a pedido da Ucrânia. Essas alterações do apêndice III devem refletir-se no anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97.

(9) O Grupo de Análise Científica concluiu, nas suas reuniões ordinárias de 2020 e através de várias consultas por escrito, que deixou de ser necessário incluir as seguintes espécies no anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97, devendo estas espécies ser suprimidas desse anexo: *Dendrolagus dorianus*, *Dendrolagus goodfellowi*, *Dendrolagus matschiei*, *Dendrolagus pulcherrimus*, *Dendrolagus stellarum*, *Columba oenops*, *Didunculus strigirostris*, *Ducula pickeringii*, *Gallicolumba crinigera*, *Ptilinopus marchei*, *Turacoena modesta*, *Crax alector*, *Pauxi unicornis*, *Penelope pileata*, *Eulipoa wallacei*, *Arborophila gingica*, *Lophura bulweri*, *Lophura diardi*, *Lophura inornata*, *Bombycilla japonica*, *Cyanocorax caeruleus*, *Cyanocorax dickeyi*, *Procnias nudicollis*, *Dacnis nigripes*, *Sporophila falcirostris*, *Sporophila frontalis*, *Sporophila hypochroma*, *Sporophila palustris*, *Amandava amandava*, *Cryptospiza reichenovii*, *Erythrura coloria*, *Erythrura viridifacies*, *Estrilda quartinia* (frequentemente comercializada como *Estrilda melanotis*), *Hypargos niveoguttatus*, *Lonchura griseicapilla*, *Lonchura punctulata*, *Lonchura stygia*, *Carduelis ambigua*, *Carduelis atrata*, *Kozlowia roborowskii*, *Pyrrhula erythaca*, *Serinus canicollis*, *Serinus citrinelloides hypostictus* (frequentemente comercializada como *Serinus citrinelloides*), *Sturnella militaris*, *Cochoa azurea*, *Cochoa purpurea*, *Garrulax formosus*, *Garrulax galbanus*, *Garrulax milnei*, *Niltava davidi*, *Stachyris whiteheadi*, *Swynnertonia swynnertoni* (também referenciada como *Pogonicichla swynnertoni*), *Turdus dissimilis*, *Pitta nipalensis*, *Pitta steerii*, *Sitta magna*, *Sitta yunnanensis*, *Lamprotornis regius*, *Mino dumontii*, *Sturnus erythropygius*, *Teratoscincus microlepis*, *Rhabdophis subminiatus*, *Calloselasma rhodostoma*, *Baronia brevicornis*, *Papilio grosesmithi*, *Papilio maraho*, *Calibanus hookeri*, *Biarum davisii* ssp. *marmarisense*, *Biarum ditschianum*, *Othonna cacalioides*, *Othonna hallii*, *Othonna lepidocaulis*, *Ceraria carrissoana* e *Ceraria fruticulosa*.

(10) Com base na análise efetuada pelo Grupo de Análise Científica, há que aditar três subespécies à inscrição de *Teratoscincus scincus* no anexo D do Regulamento (CE) n.º 338/97.

(11) É necessário corrigir certos erros de formatação no anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.

(12) Tendo em conta a importância destas alterações, justifica-se, por motivos de clareza, substituir integralmente o anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.

(13) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 338/97 em conformidade.

(14) O objetivo do Regulamento (CE) n.º 865/2006 é dar execução ao Regulamento (CE) n.º 338/97 e assegurar o pleno cumprimento das disposições da convenção.

([2]) Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão, de 4 de maio de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (JO L 166 de 19.6.2006, p. 1).

(15) A CoP 18 adotou ou alterou resoluções relativas, nomeadamente, aos critérios para determinar a finalidade de uma transação, à lista de referências-padrão utilizadas para determinar os nomes das espécies enumeradas nos apêndices da convenção, bem como à introdução de um novo código a utilizar nas licenças e certificados. Por conseguinte, a fim de incorporar esses acordos da CoP 18 no direito da União, é necessário alterar determinadas disposições e aditar outras novas ao Regulamento (CE) n.º 865/2006.

(16) A CoP 18 alterou a Resolução Conf. 12.3, sobre *Licenças e certificados*, no respeitante a diversas finalidades de transação e aos códigos a utilizar nos documentos da convenção relativos à designação desses objetivos. Essas alterações devem refletir-se no Regulamento (CE) n.º 865/2006.

(17) A CoP 18 alterou ainda a Resolução Conf. 12.3 inserindo um novo código a utilizar para indicar a origem de determinados espécimes de plantas que não correspondem a nenhum dos códigos anteriores. Esse novo código de origem deve ser incluído no anexo IX do Regulamento (CE) n.º 865/2006.

(18) A Resolução Conf. 12.3 foi também alterada no que diz respeito à validade dos documentos da convenção relativos a espécimes de espécies que foram transferidas para o apêndice I da convenção. Essa alteração deve refletir-se no Regulamento (CE) n.º 865/2006.

(19) O anexo IV da Resolução Conf. 12.3, sobre *Tipos de amostras biológicas e sua utilização*, foi igualmente alterado, pelo que importa refletir essas alterações no anexo XI do Regulamento (CE) n.º 865/2006.

(20) A CoP 18 alterou também a Resolução Conf. 11.3, sobre *Cumprimento e fiscalização*, nomeadamente no respeitante às condições de aceitabilidade das licenças de exportação e dos certificados de reexportação emitidos por países terceiros. Essas alterações devem refletir-se no Regulamento (CE) n.º 865/2006.

(21) A CoP 18 alterou a Resolução Conf. 12.11, sobre *Nomenclatura normalizada*, pelo que importa refletir as novas referências-padrão de nomenclatura no anexo VIII do Regulamento (CE) n.º 865/2006.

(22) Já na sua décima sétima reunião, realizada em Joanesburgo, na África do Sul, de 24 de setembro a 4 de outubro de 2016 (CoP 17), a Conferência das Partes na convenção alterou a Resolução Conf. 11.17, sobre *Relatórios nacionais*, substituindo os anteriores relatórios bienais por relatórios de execução a apresentar de três em três anos. Essa alteração deve refletir-se no Regulamento (CE) n.º 865/2006.

(23) A CoP 17 também alterou a Resolução Conf. 10.10, sobre *Comércio de espécimes de elefantes*, recomendando que «todas as partes [...] em cujas jurisdições haja mercados internos legais de marfim que estejam a contribuir para a caça furtiva ou para o comércio ilegal tomem, com caráter de urgência, todas as medidas legislativas, regulamentares e de execução necessárias para encerrar os seus mercados internos de comércio de marfim em bruto e trabalhado».

(24) As informações atualmente disponíveis mostram que existem na União quantidades importantes de artigos de marfim antigos, na sua maioria importados para os Estados-Membros antes de as espécies de elefantes terem sido incluídas no apêndice I da convenção.

(25) A fim de reforçar a luta contra o comércio ilegal de marfim, e tendo em conta o princípio da proporcionalidade, as regras e as medidas de execução devem ser reforçadas proporcionalmente aos riscos identificados no que diz respeito à caça furtiva de elefantes e ao comércio ilegal de marfim.

(26) A derrogação geral concedida em conformidade com o artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 338/97, que permite que os espécimes de marfim trabalhados adquiridos há mais de 50 anos, tal como definido no artigo 2.º, alínea w), do Regulamento (CE) n.º 338/97, sejam comercializados sem um certificado emitido em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do mesmo regulamento, deve ser retirada para os espécimes trabalhados que contenham marfim de elefante. Consequentemente, deixará de ser possível comercializar marfim trabalhado sem um certificado emitido em conformidade com o artigo 8.º, n.º 3, do mesmo regulamento.

(27) Paralelamente, deve ter-se em conta que os certificados referidos no artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 338/97, respeitantes a espécimes de marfim de elefante, têm sido emitidos durante quase 40 anos [desde a entrada em vigor do Regulamento (CEE) n.º 3626/82] e que o direito da União não exige que as autoridades competentes os renovem periodicamente. Consequentemente, não é possível ter uma visão global completa dos certificados emitidos e, em alguns casos, devido à evolução da prática administrativa, podem surgir dúvidas quanto à correspondência do material certificado com o certificado emitido. A fim de contribuir melhor para a luta contínua contra o comércio ilegal e permitir que as autoridades competentes dos Estados-Membros reforcem o controlo do comércio de marfim de elefante na União, afigura-se, por conseguinte, necessário fixar uma data de caducidade para todos estes certificados. Tendo em conta a necessidade de os operadores e as autoridades se adaptarem a estas alterações, a data de caducidade deve ser fixada a seguir a um período de transição de 12 meses após a entrada em vigor do presente regulamento.

(28) Durante um certo tempo após a supressão destas derrogações se tornar efetiva, espera-se que as alterações conduzam a um aumento do número de pedidos de novos certificados exigidos para atividades comerciais em espécimes de marfim de elefante. O prazo para o tratamento dos pedidos de certificados pelas autoridades administrativas dos Estados-Membros deve, por conseguinte, ser prorrogado durante o primeiro ano após a entrada em vigor do presente regulamento.

(29) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 865/2006 em conformidade.

(30) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Comércio da Fauna e da Flora Selvagens,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento (CE) n.º 338/97

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto que consta do anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 2.º

Alterações do Regulamento (CE) n.º 865/2006

O Regulamento (CE) n.º 865/2006 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 5.º, o ponto 5 passa a ter a seguinte redação:

«5) Se necessário, a finalidade da transação será determinada pela aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 5.º-C e indicada na licença ou certificado em causa, utilizando um dos códigos constantes do anexo IX, ponto 1, do presente regulamento;»;

2) É inserido o seguinte artigo 5.º-C:

«*Artigo 5.º-C*

Finalidade da transação

1. A finalidade da transação deve ser indicada através de um dos códigos constantes do anexo IX, ponto 1, do presente regulamento.

2. No caso de uma licença de exportação, a natureza da transação entre o exportador e o importador determina o código da finalidade da transação. No caso de um certificado de reexportação, a natureza da transação entre o reexportador e o importador determina o código da finalidade da transação.

O código deve indicar o motivo pelo qual existe uma troca ou transferência do(s) espécime(s) do exportador para o importador ou do reexportador para o importador.

3. No caso de uma licença de importação ou de um certificado de introdução proveniente do mar, a utilização prevista dos espécimes pelo importador determina o código de finalidade da transação. O código deve indicar o motivo pelo qual o importador solicitou ou está a receber o espécime.

4. Quando é emitida uma licença de exportação e uma licença de importação ou um certificado de reexportação e uma licença de importação, o código de finalidade da transação utilizado na licença de importação pode diferir do indicado na licença de exportação ou no certificado de reexportação, respetivamente.»;

3) Ao artigo 7.º é aditado o seguinte número:

«7. As licenças de exportação e os certificados de reexportação emitidos por países terceiros só serão aceites se forem emitidos pela autoridade administrativa oficialmente designada como competente pela parte exportadora ou reexportadora.»;

4) Ao artigo 10.º é aditado o seguinte número:

«2-B. Quando uma espécie tiver sido transferida para o apêndice I da convenção numa reunião da Conferência das Partes e a União não tiver formulado uma reserva sobre essa transferência, a validade de qualquer licença de importação ou de exportação ou de um certificado de reexportação para espécimes dessa espécie não pode exceder a data de entrada em vigor da transferência para o apêndice I.»;

5) Ao artigo 11º é aditado o seguinte número:

«4-A. Os certificados referidos no artigo 48.º que dizem respeito a espécimes de marfim de elefante e foram emitidos antes de 19 de janeiro de 2022 deixarão de ser válidos em 19 de janeiro de 2023.»; [*A preencher pelo Serviço das Publicações*]

6) Ao artigo 48.º, n.º 1, é aditada a seguinte alínea:

«e) São espécimes trabalhados que contêm marfim de elefante e foram adquiridos há mais de 50 anos, tal como definidos no artigo 2.º, alínea w), do Regulamento (CE) n.º 338/97.»;

7) No artigo 52.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. As etiquetas a que se refere o artigo 2.º, n.º 6, do Regulamento de Execução (UE) n.º 792/2012 serão apenas utilizadas para a transferência, entre instituições científicas e investigadores devidamente registados, de espécimes de herbário, de diagnóstico ou investigação forense (tal como descritos no anexo XI do presente regulamento), espécimes de museu conservados, dessecados ou encastrados ou material vegetal vivo para estudos científicos, por empréstimo para fins não comerciais, doação ou intercâmbio.»;

8) No artigo 62.º, o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3) Espécimes trabalhados adquiridos há mais de 50 anos, tal como definidos no artigo 2.º, alínea w), do Regulamento (CE) n.º 338/97, exceto os espécimes que contenham marfim de elefante;»;

9) O artigo 69.º é alterado do seguinte modo:

a) O título passa a ter a seguinte redação:

«Relatórios sobre as importações, exportações e reexportações e sobre a execução»;

b) No n.º 1, a última frase é suprimida;

c) O n.º 6 passa a ter a seguinte redação:

«6. As informações referidas na primeira frase do n.º 5 serão apresentadas, em modelo informatizado e de acordo com o "modelo de relatório de execução" publicado pelo Secretariado da convenção, com a redação que lhe foi dada pela Comissão, um ano antes de cada reunião da Conferência das Partes na convenção, e corresponderão ao período de três anos que termina em 31 de dezembro do ano anterior.

As informações referidas no segundo parágrafo do n.º 5, caso não estejam incluídas na comunicação nos termos do artigo 15.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 338/97 ou na notificação nos termos do artigo 66.º, n.º 7, devem ser apresentadas em modelo informatizado juntamente com a comunicação nos termos do artigo 15.º, n.º 4, alínea c).»;

10) O anexo VII é alterado do seguinte modo:

a) Na linha correspondente a «Cosméticos», o texto da coluna «Explicação» passa a ter a seguinte redação:

«Qualquer produto ou mistura de produtos aplicado apenas numa parte externa do corpo (por exemplo, pele, cabelo, unhas, órgãos genitais, lábios, dentes ou mucosas da cavidade oral) com o objetivo de limpar, odorizar, alterar o aspeto ou proteger. Os cosméticos podem abranger os seguintes produtos: maquilhagem, perfume, creme para a pele, verniz para as unhas, corantes capilares, sabonete, champô, creme de barbear, desodorizante, protetores solares, pasta dentífrica. A quantidade deve refletir o número de espécies enumeradas na CITES presentes no produto.»;

b) Na linha correspondente a «Juvenis», o texto da coluna «Explicação» passa a ter a seguinte redação:

«Peixes juvenis vivos destinados ao comércio de peixes para aquário, aquicultura, unidades de reprodução, consumo ou libertação, incluindo enguias-europeias vivas (*Anguilla anguilla*), até 12 cm de comprimento»;

11) O anexo VIII é substituído pelo texto que consta do anexo 2 do presente regulamento;

12) Ao anexo IX, é aditado o seguinte ponto:

«Y Espécimes de plantas obtidos a partir de produção assistida, que não são considerados "reproduzidos artificialmente", na aceção do artigo 56.º, nem são considerados retirados do seu meio natural porque são reproduzidos ou plantados num ambiente com algum grau de intervenção humana para efeitos de produção vegetal.»;

13) O anexo XI é substituído pelo texto que consta do anexo 3 do presente regulamento;

14) No anexo XIII, após *Ovis ammon*, são aditadas as seguintes espécies: *O. collium*, *O. darwini*, *O. jubata*, *O. karelini*, *O. polii*, *O. severtzovi*.

Artigo 3.º

Disposição transitória relativa ao prazo de emissão de certos certificados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 338/97

Em derrogação do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 865/2006, o prazo para decidir da emissão de certificados é de três meses para os pedidos ao abrigo do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 338/97 relativos a espécimes de marfim de elefante apresentados entre 19 de janeiro de 2022 e 19 de janeiro de 2023.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

"ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:

   a) pelo nome da espécie, ou

   b) pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.

2. A abreviatura "spp." é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.

3. As outras referências a táxones superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.

4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) ou pela Diretiva 92/43/CEE do Conselho ([2]).

5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os táxones vegetais inferiores à espécie:

   a) "ssp." é utilizada para designar uma subespécie;

   b) "var(s)." é utilizada para designar uma variedade ou variedades;

   c) "fa." é utilizada para designar uma forma.

6. Os símbolos "(I)", "(II)" e "(III)" colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os apêndices da convenção em que constam essas espécies, conforme indicado nas notas 7, 8 e 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos apêndices da convenção.

7. O símbolo "(I)" colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice I da convenção.

8. O símbolo "(II)" colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice II da convenção.

9. O símbolo "(III)" colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do apêndice III da convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior consta do apêndice III.

10. O termo "cultivar" designa, de acordo com a definição constante da 8.ª edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram selecionadas em relação a um determinado caráter ou a uma combinação de carateres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses carateres; c) quando reproduzidas por meios adequados, mantêm esses carateres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.

11. Os híbridos podem constar dos apêndices, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados ao presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.

12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, o animal ou a planta inteiro, vivo ou morto, e todas as partes e produtos derivados são também incluídos. No caso das espécies animais incluídas no anexo C e das espécies de plantas incluídas nos anexos B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídos no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos do artigo 2.º, alínea t), o símbolo "#" seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do presente regulamento, são especificados da seguinte forma:

([1]) Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

([2]) Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

#1 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:

a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);

b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.

#2 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:

a) sementes e pólen;

b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.

#3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extratos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.

#4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:

a) sementes (incluindo cápsulas de *Orchidaceae*), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de *Cactaceae* spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Dypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;

b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;

d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (*Orchidaceae*) e da família *Cactaceae*;

e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (*Cactaceae*);

f) produtos acabados de *Aloe ferox* e *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho.

#5 Designa toros, madeira serrada e folheados de madeira.

#6 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira e contraplacado.

#7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extratos.

#8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes e rizomas): inteiras, partes e em pó.

#9 Designa todas as partes e produtos derivados, com exceção dos que ostentam uma etiqueta com o texto "Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant *CITES Management Authority of [Botsuana under agreement No. BW/xxxxxx] [Namibia under agreement No. NA/xxxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxxx]*".

#10 Designa toros, madeira serrada e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.

#11 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extratos. Os produtos acabados que contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.

#12 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e extratos. Os produtos acabados que contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.

#13 Designa o miolo (também conhecido por "endosperma", "polpa" ou "copra") e quaisquer derivados do mesmo, exceto produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.

#14 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:

a) sementes e pólen;

b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

c) frutos;

d) folhas;

e) serradura de agar, incluindo conglomerados em todas as formas; e

f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho; esta derrogação não se aplica a aparas de madeira, esferas, rosários e materiais esculpidos.

#15 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:

a) folhas, flores, pólen, frutos e sementes;

b) produtos acabados de madeira da espécie enumerada até um peso máximo de 10 kg por remessa;

c) instrumentos musicais acabados, partes acabadas de instrumentos musicais e acessórios acabados de instrumentos musicais;

d) partes e produtos derivados de *Dalbergia cochinchinensis*, que estão abrangidos pela anotação #4;

e) partes e produtos derivados de *Dalbergia* spp., originários e exportados do México, que estão abrangidos pela anotação #6.

#16 Designa sementes, frutos e óleos.

#17 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e madeira transformada.

#18 Excluindo partes e derivados, exceto ovos.

13. Os termos e expressões que se seguem, utilizados nas anotações dos presentes anexos, são definidos do seguinte modo:

Extrato

Qualquer substância obtida diretamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo utilizado. Um extrato pode ser sólido (p. ex., cristais, resinas, partículas finas ou grosseiras), semissólido (p. ex., gomas e ceras) ou líquido (p. ex., soluções, tinturas, óleos e óleos essenciais).

Instrumentos musicais acabados

Um instrumento musical (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios) pronto a tocar ou que necessite apenas da instalação de peças para esse efeito. Este termo inclui os instrumentos antigos (tal como definidos nos códigos 97.05 e 97.06 do Sistema Harmonizado; objetos de arte, de coleção e antiguidades).

Acessórios acabados de instrumentos musicais

Um acessório de instrumento musical (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios), separado do instrumento musical e especificamente concebido ou moldado para ser utilizado explicitamente em associação com um instrumento, sem necessidade de qualquer outra alteração.

Partes acabadas de instrumentos musicais

Uma parte (tal como referido no Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, suas partes e acessórios) de um instrumento musical, pronta a instalar e especificamente concebida e moldada para ser utilizada explicitamente em associação com esse instrumento, para permitir o seu funcionamento.

Produtos acabados embalados e prontos para comércio a retalho

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de transformação suplementar, embalados, rotulados para uso final ou para comércio a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

Pó

Substância sólida seca na forma de partículas finas ou grosseiras.

Remessa

Carga transportada sob um único conhecimento de embarque ou carta de porte aéreo, independentemente da quantidade ou número de contentores ou embalagens; ou artigos envergados, transportados ou incluídos na bagagem pessoal.

10 kg por remessa

Em relação à expressão "10 kg por remessa", deve interpretar-se que o limite de 10 kg se refere ao peso das distintas partes de cada elemento da remessa em madeira da espécie em causa. Por outras palavras, o limite de 10 kg deve ser avaliado em função do peso das distintas partes de madeira de espécies de *Dalbergia* ou *Guibourtia* contidas em cada artigo da remessa, em vez do peso total da remessa.

Madeira transformada

De acordo com a definição do código 44.09 do Sistema Harmonizado. Madeira (incluindo os tacos e frisos para parquê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, juntas em V, cercadura ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.

Aparas de madeira

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

14. Dado que nenhuma das espécies nem dos táxones superiores da FLORA incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou táxones podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e, além disso, as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas, as plântulas ou as culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, e transportadas em recipientes esterilizados, desses híbridos não são abrangidas pelo presente regulamento.

15. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa não são abrangidos pelo presente regulamento.

16. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:

    §1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.

17. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos, com exceção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:

    §2 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/esporos, casca e frutos.

    §4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:

        a) sementes e pólen;

        b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.

    §5 Designa toros, madeira serrada, folheados de madeira, contraplacado e madeira transformada. (*)

(*) De acordo com a definição do código 44.09 do Sistema Harmonizado: madeira (incluindo os tacos e frisos para parquê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, juntas em V, cercadura ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		FAUNA		
		CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA				**Mamíferos**
ARTIODACTYLA				
Antilocapridae				**Antilocapra**
	Antilocapra americana (I) (Apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			Antilocapra-mexicana
Bovidae				**Antílopes, bois, cabritos, gazelas, cabras, carneiros e afins**
	Addax nasomaculatus (I)			Ádax
		Ammotragus lervia (II)		Carneiro-da-berbéria
			Antilope cervicapra (III Nepal/ Paquistão)	Antílope-negro
	Bos gaurus (I) (Exclui a forma domesticada designada *Bos frontalis*, que não é abrangida pelo presente regulamento)			Bisonte-indiano/Gauro
	Bos mutus (I) (Exclui a forma domesticada designada *Bos grunniens*, que não é abrangida pelo presente regulamento)			Iaque-selvagem
	Bos sauveli (I)			Couprei/Boi-das-florestas-do-camboja
			Boselaphus tragocamelus (III Paquistão)	Nilgai
			Bubalus arnee (III Nepal) (Exclui a forma domesticada designada *Bubalus bubalis*, que não é abrangida pelo presente regulamento)	Búfalo-indiano/Búfalo-selvagem-aquático

	Bubalus depressicornis (I)			Anoa
	Bubalus mindorensis (I)			Tamarau
	Bubalus quarlesi (I)			Anoa-de-montanha
		Budorcas taxicolor (II)		Taquim
	Capra falconeri (I)			Cabra-selvagem-da-índia/Markhor
		Capra caucasica (II)		Tur-do-cáucaso
			Capra hircus aegagrus (III Paquistão) (Os espécimes da forma domesticada não são abrangidos pelo presente regulamento)	Cabra-selvagem
			Capra sibirica (III Paquistão)	Cabra-da-sibéria
	Capricornis milneedwardsii (I)			Serau-chinês
	Capricornis rubidus (I)			Serau-vermelho
	Capricornis sumatraensis (I)			Serau-de-sumatra/Serau-de-crina
	Capricornis thar (I)			Serau-do-himalaia
		Cephalophus brookei (II)		Cabrito-de-brooke
		Cephalophus dorsalis (II)		Cabrito-do-mato-de-bay
	Cephalophus jentinki (I)			Cabrito-de-jentink
		Cephalophus ogilbyi (II)		Cabrito-de-ogilby
		Cephalophus silvicultor (II)		Cabrito-de-dorso-amarelo
		Cephalophus zebra (II)		Cabrito-zebra
		Damaliscus pygargus pygargus (II)		Bonteboque
			Gazella bennettii (III Paquistão)	Gazela-indiana/Chinkara
	Gazella cuvieri (I)			Gazela-de-cuvier/Gazela-do-atlas/Edmi

			Gazella dorcas (III Argélia/ Tunísia)	Gazela-dorcas
	Gazella leptoceros (I)			Gazela-de-cornos-finos
	Hippotragus niger variani (I)			Palanca-negra
		Kobus leche (II)		Songue/Cobo-leche
	Naemorhedus baileyi (I)			Goral-vermelho
	Naemorhedus caudatus (I)			Goral-de-cauda-comprida
	Naemorhedus goral (I)			Goral-do-himalaia
	Naemorhedus griseus (I)			Goral-cinzento
	Nanger dama (I)			Gazela-dama/Gazela-de-pescoço-vermelho
	Oryx dammah (I)			Órix-branco
	Oryx leucoryx (I)			Órix-da-arábia
		Ovis ammon (II)		Muflão
		Ovis arabica (II)		Carneiro-selvagem-da-arábia
		Ovis bochariensis (II)		Urial-de-bucara
		Ovis canadensis (II) (Apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)		Carneiro-das-montanhas-rochosas
		Ovis collium (II)		Argali-do-cazaquistão
		Ovis cycloceros (II)		Urial-afegão
		Ovis darwini (II)		Argali-de-gobi
	Ovis gmelini (I) (população de Chipre)			Muflão-de-chipre
	Ovis hodgsoni (I)			Muflão-do-tibete
		Ovis jubata (II)		Argali-de-xanxim
		Ovis karelini (II)		Argali-de-tião-chão
	Ovis nigrimontana (I)			Argali-de-caratau
		Ovis polii (II)		Carneiro-de-marco-polo
		Ovis punjabiensis (II)		Urial-de-penjabe
		Ovis severtzovi (II)		Argali-de-severtzov
	Ovis vignei (I)			Muflão-de-ladaque

	Pantholops hodgsonii (I)			Chiru/Antílope-tibetano
		Philantomba monticola (II)		Cabrito-azul
			Pseudois nayaur (III Paquistão)	Baral
	Pseudoryx nghetinhensis (I)			Siola
	***Rupicapra pyrenaica ornata* (II)**			Camurça-de-abruzo
		Saiga borealis (II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)		Saiga-da-mongólia
		Saiga tatarica(II) (Quota de exportação zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais)		Saiga-das-estepes
			Tetracerus quadricornis (III Nepal)	Antílope-de-quatro-cornos
Camelidae				**Camelos, guanaco, vicunha**
		Lama guanicoe (II)		Guanaco
	Vicugna vicugna (I) [Exceto para as populações: da Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), da Bolívia (toda a população), do Chile (populações da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), do Equador (toda a população) e do Peru (toda a população); essas populações são incluídas no anexo B]	*Vicugna vicugna* (II) [Apenas as populações da Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), da Bolívia (toda a população), do Chile (populações da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), do Equador (toda a população) e do Peru (toda a população); as restantes populações são incluídas no anexo A ([1])		Vicunha

Cervidae				**Veados, veados-dos-andes, muntíacos, pudus**
	Axis calamianensis (I)			Veado-das-ilhas-calamianes
	Axis kuhlii (I)			Veado-de-kuhl
			Axis porcinus (III Paquistão) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo A)	Veado-porcino
	Axis porcinus annamiticus (I)			Veado-pequeno-da-tailândia
	Blastocerus dichotomus (I)			Veado-dos-pântanos
		Cervus elaphus bactrianus (II)		Veado-do-turquestão
			Cervus elaphus barbarus (III Argélia/Tunísia)	Veado-da-berbéria
	Cervus elaphus hanglu (I)			Hangul
	Dama dama mesopotamica (I)			Gamo-persa
	Hippocamelus spp. (I)			Veados-dos-andes/Guemal
			Mazama temama cerasina (III Guatemala)	Mazama-vermelho-centro-americano
	Muntiacus crinifrons (I)			Muntíaco-negro/Muntíaco-de-crina
	Muntiacus vuquangensis (I)			Muntíaco-gigante
			Odocoileus virginianus mayensis (III Guatemala)	Veado-de-cauda-branca-da-guatemala
	Ozotoceros bezoarticus (I)			Veado-das-pampas
		Pudu mephistophiles (II)		Pudu-do-norte
	Pudu puda (I)			Pudu-do-sul
	Rucervus duvaucelii (I)			Barazinga
	Rucervus eldii (I)			Veado-de-eld

Giraffidae		*Giraffa camelopardalis* (II)		**Girafas** Girafa
Hippopotamidae		*Hexaprotodon liberiensis* (II) *Hippopotamus amphibius* (II)		**Hipopótamos** Hipopótamo-pigmeu Hipopótamo-comum
Moschidae	*Moschus* spp. (I) (Apenas as populações do Afeganistão, do Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e do Paquistão; as restantes populações são incluídas no anexo B)	*Moschus* spp. (II)(Exceto para as populações do Afeganistão, do Butão, da Índia, de Mianmar, do Nepal e do Paquistão que constam do anexo A)		**Veados-almiscarados** Veados-almiscarados
Suidae	*Babyrousa babyrussa* (I) *Babyrousa bolabatuensis* (I) *Babyrousa celebensis* (I) *Babyrousa togeanensis* (I) *Sus salvanius* (I)			**Babirussas, javalis, porcos** Babirussa-comum Babirussa-de-bola-batu Babirussa-do-norte-da-celebes Babirussa-de-malenge Javali-pigmeu
Tayassuidae	*Catagonus wagneri* (I)	Tayassuidae spp. (II) (Exceto para as espécies constantes do anexo A e excluindo as populações de *Pecari tajacu* do México e dos Estados Unidos, que não constam dos anexos do presente regulamento)		**Pecaris** Pecaris Pecari-do-chaco
CARNIVORA **Ailuridae**	*Ailurus fulgens* (I)			Panda-vermelho

Canidae				**Cães, raposas, lobos**
			Canis aureus (III Índia)	Chacal-dourado
	***Canis lupus* (I/II)** (Todas as populações, exceto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°, que constam do anexo B. As populações do Butão, da Índia, do Nepal e do Paquistão constam do apêndice I; as restantes populações constam do apêndice II. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidas como *Canis lupus familiaris* e *Canis lupus dingo*)	*Canis lupus* (II) (Inclui apenas as populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39º. Todas as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidas como *Canis lupus familiaris* e *Canis lupus dingo*)		Lobo
	Canis simensis			Lobo-da-etiópia/Chacal-de-simen
		Cerdocyon thous (II)		Raposa-do-mato/Raposa-caranguejeira
		Chrysocyon brachyurus (II)		Lobo-de-crina/Lobo-guará
		Cuon alpinus (II)		Raposa-asiática-dos-montes/Cão-vermelho
		Lycalopex culpaeus (II)		Raposa-dos-andes
		Lycalopex fulvipes (II)		Raposa-de-darwin
		Lycalopex griseus (II)		Raposa-cinzenta-sul-americana
		Lycalopex gymnocercus (II)		Raposa-das-pampas
	Speothos venaticus (I)			Cão-do-mato
			Vulpes bengalensis (III Índia)	Raposa-de-bengala
		Vulpes cana (II)		Raposa-de-blanford
		Vulpes zerda (II)		Feneco
Eupleridae				
		Cryptoprocta ferox (II)		Fossa-grande
		Eupleres goudotii (II)		Mangusto-de-goudot/Falanuc
		Fossa fossana (II)		Fossa-almiscarada/Fossana

Felidae				**Gatos, chitas, leopardos, leões, tigres e afins**
		Felidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A. Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento). No caso de **Panthera leo** (populações africanas): é estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes obtidos do meio natural e transacionados para fins comerciais. As quotas anuais de exportação, para fins comerciais, de ossos, fragmentos de ossos, produtos de osso, garras, esqueletos, crânios e dentes, provenientes da criação em cativeiro na África do Sul, são estabelecidas anualmente e comunicadas, também anualmente, ao Secretariado da CITES.)		Gatos
	Acinonyx jubatus (I) (As quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbabué: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento)			Chita
	Caracal caracal (I) (Apenas a população da Ásia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Caracal
	Catopuma temminckii (I)			Gato-bravo-dourado-da-ásia
	Felis nigripes (I)			Gato-bravo-de-patas-negras

	***Felis silvestris* (II)**			Gato-bravo/Gato-selvagem
	Herpailurus yagouaroundi (I) (Apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Jaguarundi/Gato-mourisco
	Leopardus geoffroyi (I)			Gato-do-mato-grande/Gato-de-geoffroy
	Leopardus guttulus (I)			Gato-do-mato-pequeno-do-sul
	Leopardus jacobita (I)			Gato-bravo-dos-andes
	Leopardus pardalis (I)			Jaguatirica/Ocelote
	Leopardus tigrinus (I)			Gato-do-mato-pequeno-do-norte
	Leopardus wiedii (I)			Gato-maracajá/Margaí
	***Lynx lynx* (II)**			Lince-europeu
	Lynx pardinus (I)			Lince-ibérico
	Neofelis diardi (I)			Pantera-nebulosa-da-sonda
	Neofelis nebulosa (I)			Pantera-nebulosa-continental
	Panthera leo (I) (Apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Leão-asiático
	Panthera onca (I)			Jaguar
	Panthera pardus (I)			Leopardo
	Panthera tigris (I)			Tigre
	Panthera uncia (I)			Leopardo-das-neves
	Pardofelis marmorata (I)			Gato-bravo-marmoreado
	Prionailurus bengalensis bengalensis (I) (Apenas as populações do Bangladexe, da Índia e da Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato-leopardo-chinês/Gato-de-bengala
	Prionailurus bengalensis euptilurus (II)			Gato-de-iriomote
	Prionailurus planiceps (I)			Gato-bravo-de-cabeça-chata
	Prionailurus rubiginosus (I) (Apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato-leopardo-indiano-de-pelo-ruivo
				Puma-da-américa-central

	Puma concolor (I) (Apenas as populações da Costa Rica e do Panamá; as restantes populações são incluídas no anexo B)			
Herpestidae				**Mangustos**
			Herpestes edwardsi (III Índia/ Paquistão)	Mangusto-cinzento-indiano
			Herpestes fuscus (III Índia)	Mangusto-castanho-indiano/Mangusto-de-cauda-curta
			Herpestes javanicus (III Paquistão)	Mangusto-pequeno-asiático
			Herpestes javanicus auropunctatus (III Índia)	Mangusto-pequeno-indiano/Mangusto-de-java
			Herpestes smithii (III Índia)	Mangusto-smith/Mangusto-ruivo
			Herpestes urva (III Índia)	Mangusto-caranguejeiro
			Herpestes vitticollis (III Índia)	Mangusto-de-pescoço-estriado
Hyaenidae				**Protelo, hienas**
			Hyaena hyaena (III Paquistão)	Hiena-riscada
			Proteles cristata (III Botsuana)	Protelo
Mephitidae				**Doninhas-fedorentas**
		Conepatus humboldtii (II)		Gambá-da-patagónia
Mustelídeos				**Texugos, martas, doninhas e afins**
Lutrinae				**Lontras**
		Lutrinae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Lontras

	Aonyx capensis microdon (I) (Apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Lontra-sem-garras-dos-camarões
	Aonyx cinerea (I)			Lontra-anã-oriental
	Enhydra lutris nereis (I)			Lontra-marinha-da-califórnia
	Lontra felina (I)			Lontra-felina-costeira
	Lontra longicaudis (I)			Lontra-de-cauda-comprida
	Lontra provocax (I)			Lontra-da-argentina
	Lutra lutra (I)			Lontra-europeia
	Lutra nippon (I)			Lontra-japonesa
	Lutrogale perspicillata (I)			Lontra-de-pelo liso
	Pteronura brasiliensis (I)			Lontra-gigante
Mustelinae				**Furões, martas, taira, doninhas**
			Eira barbara (III Honduras)	Taira
			Martes flavigula (III Índia)	Marta-de-garganta-amarela
			Martes foina intermedia (III Índia)	Fuinha
			Martes gwatkinsii (III Índia)	Marta-de-nilgiri
			Mellivora capensis (III Botsuana)	Ratel
	Mustela nigripes (I)			Toirão-americano/Furão-de-patas-negras
Odobenidae				**Morsa**
		Odobenus rosmarus (III Canadá)		Morsa
Otariidae				**Lobos-marinhos, leões-marinhos**
		Arctocephalus spp (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Lobos-marinhos

	Arctocephalus philippii (II) *Arctocephalus townsendi* (I)			Otária-das-ilhas-juan-fernández Otária-da-guadalupe
Phocidae	*Monachus* spp. (I)	*Mirounga leonina* (II)		**Focas** Elefante-marinho-meridional Focas-monge
Procyonidae			*Nasua narica* (III Honduras) *Nasua nasua solitaria* (III Uruguai) *Potos flavus* (III Honduras)	**Quatis, olingos** Quati-pardo Quati-de-cauda-anelada-do-sul-do-brasil Jupará
Ursidae	*Ailuropoda melanoleuca* (I) *Helarctos malayanus* (I) *Melursus ursinus* (I) *Tremarctos ornatus* (I) ***Ursus arctos* (I/II)** (Só constam do apêndice I as populações do Butão, da China, do México e da Mongólia e a subespécie *Ursus arctus isabellinus*; as restantes populações e subespécies constam do apêndice II) *Ursus thibetanus* (I)	Ursidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		**Ursos** Ursos Panda-gigante Urso-malaio Urso-beiçudo Urso-de-lunetas Urso-pardo Urso-tibetano
Viverridae			*Arctictis binturong* (III Índia) *Civettictis civetta* (III Botsuana)	**Binturongue, civetas** Binturongue Civeta-africana

		Cynogale bennettii (II)		Civeta-lontra-almiscarada
		Hemigalus derbyanus (II)		Civeta-das-palmeiras-listada
			Paguma larvata (III Índia)	Civeta-das-palmeiras-mascarada
			Paradoxurus hermaphroditus (III Índia)	Civeta-das-palmeiras-asiática
			Paradoxurus jerdoni (III Índia)	Civeta-das-palmeiras-jerdon
		Prionodon linsang (II)		Lisangue-listado
	Prionodon pardicolor (I)			Lisangue-malhado
			Viverra civettina (III Índia)	Civeta-de-malhas-grande-de-malabar
			Viverra zibetha (III Índia)	Civeta-grande-indiana
			Viverricula indica (III Índia)	Civeta-pequena-indiana
CETACEA				**Cetáceos (golfinhos, toninhas, baleias)**
	CETACEA spp. (I/II) ([2])			Cetáceos
CHIROPTERA				
Phyllostomidae				**Morcegos-de-folha-nasal**
			Platyrrhinus lineatus (III Uruguai)	Morcego-de-linhas-brancas
Pteropodidae				**Morcegos-da-fruta, raposas-voadoras**
		Arctocephalus spp (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Raposas-voadoras
	Acerodon jubatus (I)			Morcego-frugívoro-de-nuca-dourada
		Pteropus spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A, com exclusão de *Pteropus brunneus*.)		Raposas-voadoras
	Pteropus insularis (I)			Raposa-voadora-de-ruck

	Pteropus livingstonii (II)			Raposa-voadora-de-comoro
	Pteropus loochoensis (I)			Raposa-voadora-do-japão
	Pteropus mariannus (I)			Raposa-voadora-das-marianas
	Pteropus molossinus (I)			Raposa-voadora-da-caroline
	Pteropus pelewensis (I)			Raposa-voadora-de-pelew
	Pteropus pilosus (I)			Raposa-voadora-grande-de-pelew
	Pteropus rodricensis (II)			Raposa-voadora-de-rodrigues
	Pteropus samoensis (I)			Raposa-voadora-da-samoa
	Pteropus tonganus (I)			Raposa-voadora-do-pacífico
	Pteropus ualanus (I)			Raposa-voadora-de-kosrae
	Pteropus voeltzkowi (II)			Raposa-voadora-de-pemba
	Pteropus yapensis (I)			Raposa-voadora-de-yap
CINGULATA				
Dasypodidae				**Tatus**
			Cabassous tatouay (III Uruguai)	Tatu-de-cauda-nua-grande
		Chaetophractus nationi (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)		Tatu-peludo-grande
	Priodontes maximus (I)			Tatu-gigante
DASYUROMORPHIA				
Dasyuridae				**Ratos-marsupiais**
	Sminthopsis longicaudata (I)			Rato-marsupial-de-cauda-comprida
	Sminthopsis psammophila (I)			Rato-marsupial-do-deserto

DIPROTODONTIA				
Macropodidae				**Cangurus**
		Dendrolagus inustus (II)		Canguru-arborícola-cinzento
		Dendrolagus ursinus (II)		Canguru-arborícola-negro
	Lagorchestes hirsutus (I)			Lebre-wallaby-ruiva
	Lagostrophus fasciatus (I)			Lebre-wallaby-raiada
	Onychogalea fraenata (I)			Wallaby-de-cauda-pontiaguda
Phalangeridae				**Cuscus**
		Phalanger intercastellanus (II)		Cuscus-comum-oriental
		Phalanger mimicus (II)		Cuscus-comum-do-sul
		Phalanger orientalis (II)		Cuscus-cinzento
		Spilocuscus kraemeri (II)		Cuscus-comum-oriental-da-ilha-admiralty
		Spilocuscus maculatus (II)		Cuscus-malhado
		Spilocuscus papuensis (II)		Cuscus-de-waigeou
Potoroidae				**Ratos-canguru**
	Bettongia spp. (I)			Ratos-canguru
Vombatidae				**Vombates**
	Lasiorhinus krefftii (I)			Vombate-de-focinho-peludo
LAGOMORPHA				
Leporidae				**Lebres, coelhos**
	Caprolagus hispidus (I)			Lebre-do-nepal
	Romerolagus diazi (I)			Coelho-dos-vulcões

MONOTREMATA **Tachyglossidae**		*Zaglossus* spp. (II)		**Equidnas** Equidna-de-bico-curvo
PERAMELEMORPHIA **Peramelidae**	*Perameles bougainville* (I)			Bandicute-de-bougainville
Thylacomyidae	*Macrotis lagotis* (I)			Bandicute-de-orelhas-de-coelho
PERISSODACTYLA **Equidae**	*Equus africanus* (I) (Exclui a forma domesticada designada *Equus asinus*, que não é abrangida pelo presente regulamento) *Equus grevyi* (I) *Equus hemionus* (I/II) (A espécie consta do apêndice II, mas as subespécies *Equus hemionus hemionus* e *Equus hemionus khur* constam do apêndice I) *Equus kiang* (II) *Equus przewalskii* (I)	*Equus zebra hartmannae* (II) *Equus zebra zebra* (II)		**Cavalos, asnos-selvagens, zebras** Burro-africano Zebra-de-grevi Burro-selvagem-asiático Quiangue Cavalo-de-przewalski Zebra-de-hartmann Zebra-de-montanha-do-cabo
Rhinocerotidae	Rhinocerotidae spp. (I) (Exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	*Ceratotherium simum simum* (II) (Apenas as populações da África do Sul e de Essuatíni; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o		**Rinocerontes** Rinocerontes Rinoceronte-branco

		efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. Os restantes espécimes são considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)		
Tapiridae				**Tapires**
	Tapiridae spp. (I) (Exceto para as espécies incluídas no anexo B)			Tapires
		Tapirus terrestris (II)		Tapir-amazónico
PHOLIDOTA				
Manidae				**Pangolins**
		Manis spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Pangolins
	Manis crassicaudata (I)			pangolim-indiano
	Manis culionensis (I)			pangolim-filipino
	Manis gigantea (I)			pangolim-gigante
	Manis javanica (I)			pangolim-malaio
	Manis pentadactyla (I)			pangolim-chinês
	Manis temminckii (I)			pangolim-comum
	Manis tetradactyla (I)			pangolim-de-cauda-longa
	Manis tricuspis (I)			pangolim-arborícola
PILOSA				
Bradypodidae				**Preguiças-de-três-dedos**
		Bradypus pygmaeus (II)		Preguiça-anã

		Bradypus variegatus (II)		Preguiça-de-garganta-castanha
Myrmecophagidae		*Myrmecophaga tridactyla* (II)		**Tamanduás** Urso-formigueiro-gigante
			Tamandua mexicana (III Guatemala)	Tamanduá-nortenho
PRIMATES		PRIMATES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		**Primatas (grandes símios, macacos)** Primatas
Atelidae				**Macacos-uivadores, macacos-aranha**
	Alouatta coibensis (I)			Macaco-uivador-da-ilha-coiba
	Alouatta palliata (I)			Macaco-uivador-de-manto
	Alouatta pigra (I)			Macaco-uivador-negro
	Ateles geoffroyi frontatus (I)			Macaco-aranha-de-geoffroy
	Ateles geoffroyi ornatus (I)			Macaco-aranha-ornado
	Brachyteles arachnoides (I)			Muriqui-do-sul
	Brachyteles hypoxanthus (I)			Muriqui-do-norte
	Oreonax flavicauda (I)			Macaco-lanudo-de-cauda-amarela
Cebidae				**Micos, saguis, macacos do Novo Mundo**
	Callimico goeldii (I)			Mico-de-goeldi
	Callithrix aurita (I)			Sagui-da-serra-escuro
	Callithrix flaviceps (I)			Sagui-da-serra
	Leontopithecus spp. (I)			Micos-leão
	Saguinus bicolor (I)			Sauim-de-coleira
	Saguinus geoffroyi (I)			Sagui-de-geoffroy
	Saguinus leucopus (I)			Sagui-de-pés-brancos

	Saguinus martinsi (I)			Sagui-de-martins
	Saguinus oedipus (I)			Saguim-cabeça-de-algodão
	Saimiri oerstedii (I)			Macaco-esquilo-da-américa-central
Cercopithecidae				**Macacos do Velho Mundo**
	Cercocebus galeritus (I)			Macaco-do-rio-tana/Cercocebo-de-cara-preta
	Cercopithecus diana (I)			Macaco-diana
	Cercopithecus roloway (I)			Macaco-de-roloway
	Cercopithecus solatus (II)			Macaco-de-cauda-dourada
	Colobus satanas (II)			Colobo-negro
	Macaca silenus (I)			Macaco-cauda-de-leão
	Macaca sylvanus (I)			Macaco-de-gibraltar
	Mandrillus leucophaeus (I)			Dril
	Mandrillus sphinx (I)			Mandril
	Nasalis larvatus (I)			Macaco-narigudo
	Piliocolobus foai (II)			Colobo-vermelho-da-áfrica-central
	Piliocolobus gordonorum (II)			Colobo-vermelho-de-uzungwa
	Piliocolobus kirkii (I)			Colobo-vermelho-de-zanzibar
	Piliocolobus pennantii (II)			Colobo-vermelho-de-pennant
	Piliocolobus preussi (II)			Colobo-vermelho-de-preuss
	Piliocolobus rufomitratus (I)			Colobo-vermelho-do-rio-tana
	Piliocolobus tephrosceles (II)			Colobo-vermelho-do-uganda
	Piliocolobus tholloni (II)			Colobo-vermelho-de-thollon
	Presbytis potenziani (I)			Langur-das-ilhas-mentawai
	Pygathrix spp. (I)			Langures-grandes
	Rhinopithecus spp. (I)			Macacos-de-nariz-arrebitado
	Semnopithecus ajax (I)			Langur-cinzento-de-caxemira
	Semnopithecus dussumieri (I)			Langur-cinzento-das-planícies-do-sul
	Semnopithecus entellus (I)			Langur-cinzento-das-planícies-do-norte
	Semnopithecus hector (I)			Langur-pequeno
	Semnopithecus hypoleucos (I)			Langur-cinzento-de-pés-negros/Langur-do-malabar
	Semnopithecus priam (I)			Langur-cinzento-empenachado

	Semnopithecus schistaceus (I)			Langur-cinzento-do-nepal
	Simias concolor (I)			Langur-de-cauda-de-porco
	Trachypithecus delacouri (II)			Langur-de-delacour
	Trachypithecus francoisi (II)			Langur-de-françois
	Trachypithecus geei (I)			Langur-dourado
	Trachypithecus hatinhensis (II)			Langur-de-hatinh
	Trachypithecus johnii (II)			Langur-de-nilgiri
	Trachypithecus laotum (II)			Langur-do-laos
	Trachypithecus pileatus (I)			Langur-de-capuz
	Trachypithecus poliocephalus (II)			Langur-de-cabeça-branca
	Trachypithecus shortridgei (I)			Langur-de-shortridge
Cheirogaleidae				**Lémures-anões e lémures-rato**
	Cheirogaleidae spp. (I)			Lémures-rato
Daubentoniidae				**Ai-ai**
	Daubentonia madagascariensis (I)			Ai-ai
Hominidae				**Chimpanzés, gorilas, orangotango**
	Gorilla beringei (I)			Gorila-oriental

	Gorilla gorilla (I)			Gorila-ocidental
	Pan spp. (I)			Chimpanzé e bonobo
	Pongo abelii (I)			Orangotango-de-sumatra
	Pongo pygmaeus (I)			Orangotango-de-bornéu
Hylobatidae				**Gibões**
	Hylobatidae spp. (I)			Gibões
Indriidae				**Indris, sifacas e lémures-lanudos**
	Indriidae spp. (I)			Indris, sifacas e lémures-lanudos
Lemuridae				**Lémures**
	Lemuridae spp. (I)			Grandes lémures
Lepilemuridae				**Lémures-saltadores**
	Lepilemuridae spp. (I)			Lémures-saltadores
Lorisidae				**Lóris**
	Nycticebus spp. (I)			Lóris-lentos
Pitheciidae				**Uacaris, titis, cuxiús**
	Cacajao spp. (I)			Uacaris
	Callicebus barbarabrownae (II)			Titi-castanho-de-barbara
	Callicebus melanochir (II)			Titi-de-mãos-negras
	Callicebus nigrifrons (II)			Titi-de-fronte-negra
	Callicebus personatus (II)			Titi-mascarado-do-atlântico
	Chiropotes albinasus (I)			Cuxiú-de-nariz-branco
Tarsiidae				**Társios**
	Tarsius spp. (II)			Társios
PROBOSCIDEA				
Elephantidae				**Elefantes**
	Elephas maximus (I)			Elefante-asiático

	Loxodonta africana (I) (Exceto para as populações do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué, que são incluídas no anexo B)	*Loxodonta africana* (II) (Apenas as populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué [3]; as restantes populações são incluídas no anexo A)		Elefante-africano
RODENTIA **Chinchillidae**	*Chinchilla* spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			**Chinchilas** Chinchilas
Cuniculidae			*Cuniculus paca* (III Honduras)	**Pacas** Paca
Dasyproctidae			*Dasyprocta punctata* (III Honduras)	**Cutias** Cutia
Erethizontidae			*Sphiggurus mexicanus* (III Honduras) *Sphiggurus spinosus* (III Uruguai)	**Porcos-espinhos do Novo Mundo** Porco-espinho-cabeludo-do-méxico Porco-espinho-cabeludo-do-paraguai
Hystricidae	***Hystrix cristata***			**Porcos-espinhos do Velho Mundo** Porco-espinho-africano
Muridae		*Leporillus conditor* (II) *Pseudomys fieldi* (II) *Xeromys myoides* (II) *Zyzomys pedunculatus* (II)		**Ratos** Rato-arquiteto Rato-da-baía-dos-tubarões Falso-rato-de-água Rato-de-cauda-grossa
Sciuridae	*Cynomys mexicanus* (I)			**Esquilos-terrestres, esquilos-florestais** Cão-da-pradaria-mexicano

		Ratufa spp. (II)	*Marmota caudata* (III Índia) *Marmota himalayana* (III Índia)	Marmota-de-cauda-comprida Marmota-dos-himalaias Esquilos-gigantes
SCANDENTIA		SCANDENTIA spp. (II)		**Tupaias**
SIRENIA **Dugongidae**	*Dugong dugon* (I)			**Dugongo** Dugongo
Trichechidae	*Trichechus inunguis* (I) *Trichechus manatus* (I) *Trichechus senegalensis* (I)			**Manatins**
AVES				**Aves**
ANSERIFORMES **Anatidae**	*Anas aucklandica* (I) *Anas chlorotis* (I) *Anas laysanensis* (I) *Anas nesiotis* (I) ***Anas querquedula*** *Asarcornis scutulata* (I) *Aythya innotata* ***Aythya nyroca*** *Branta canadensis leucopareia* (I) **Branta ruficollis (II)**	*Anas bernieri* (II) *Anas formosa* (II)		**Patos, gansos, cisnes e afins** Marrequinho-das-ilhas-auckland Marrequinho-de-madagáscar Marrequinho-castanho Marrequinha-formosa Pato-de-laysan Marreco-da-ilha-campbell Marreco Pato-de-asas-brancas Zarro-de-madagáscar Pêrra Ganso-das-ilhas-aleutas Ganso-de-peito-ruivo

	Branta sandvicensis (I)			Ganso-havaiano
		Coscoroba coscoroba (II)		Capororoca/Cisne-coscoroba
		Cygnus melancoryphus (II)		Cisne-de-pescoço-preto
		Dendrocygna arborea (II)		Pato-arborícola-das-caraíbas
			Dendrocygna autumnalis (III Honduras)	Marreca-cabocla
			Dendrocygna bicolor (III Honduras)	Marreca-caneleira
	Mergus octosetaceus			pato-mergulhão
	***Oxyura leucocephala* (II)**			Pato-rabo-alçado
	Rhodonessa caryophyllacea (I)			Pato-de-cabeça-rosada
		Sarkidiornis melanotos (II)		Pato-de-crista
	Tadorna cristata			Pato-de-crista-da-coreia
APODIFORMES				
Trochilidae				**Colibris**
		Trochilidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Colibris
	Glaucis dohrnii (I)			balança-rabo-canela
CHARADRIIFORMES				
Burhinidae				**Alcaravões**
			Burhinus bistriatus (III Guatemala)	Téu-téu-da-savana
Laridae				**Gaivotas, gaivinas**
	Larus relictus (I)			Gaivota-da-mongólia
Scolopacidae				**Pilritos, maçaricos e afins**
	Numenius borealis (I)			Maçarico-esquimó
	Numenius tenuirostris (I)			Maçarico-de-bico-fino

	Tringa guttifer (I)			Perna-verde-pintado
CICONIIFORMES				
Ardeidae				**Garças**
	Ardea alba			Garça-branca-grande
	Bubulcus ibis			Carraceiro
	Egretta garzetta			Garça-branca-pequena
Balaenicipitidae				**Bico-de-sapato**
		Balaeniceps rex (II)		Bico-de-sapato
Ciconiidae				**Cegonhas**
	Ciconia boyciana (I)			Cegonha-oriental
	***Ciconia nigra* (II)**			Cegonha-negra
	Ciconia stormi			Cegonha-de-cara-amarela
	Jabiru mycteria (I)			Tuiuiú
	Leptoptilos dubius			Marabu-grande
	Mycteria cinerea (I)			Cegonha-leitosa
Phoenicopteridae				**Flamingos**
		Phoenicopteridae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Flamingos
	***Phoenicopterus ruber* (II)**			Flamingo
Threskiornithidae				**Íbis, colhereiros**
		Eudocimus ruber (II)		Íbis-escarlate/Guará
	Geronticus calvus (II)			Íbis-calvo
	Geronticus eremita (I)			Íbis-pelado
	Nipponia nippon (I)			Íbis-branco-do-japão
	***Platalea leucorodia* (II)**			Colhereiro-europeu
	Pseudibis gigantea			Íbis-gigante
COLUMBIFORMES				
Columbidae				**Pombos, rolas**

	Caloenas nicobarica (I)			Pombo-de-nicobar
	Claravis godefrida			Pombo-espelho/Pararu-espelho
	Columba livia			Pombo-das-rochas
	Ducula mindorensis (I)			Pombo-imperial-de-mindoro
		Gallicolumba luzonica (II)		Rola-apunhalada-de-lução
		Goura spp. (II)		Pombos-coroados
	Leptotila wellsi			Rola-de-granada
			Nesoenas mayeri (III Maurícia)	Pombo-da-maurícia
	Streptopelia turtur			Rola-brava
CORACIIFORMES				
Bucerotidae				**Calaus**
		Aceros spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	Aceros nipalensis (I)			Calau-de-pescoço-ruivo
		Anorrhinus spp. (II)		Calaus
		Anthracoceros spp. (II)		Calaus
		Berenicornis spp. (II)		Calaus
		Buceros spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	Buceros bicornis (I)			Calau-bicorne
		Penelopides spp. (II)		Calaus
	Rhinoplax vigil (I)			Calau-de-capacete
		Rhyticeros spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	Rhyticeros subruficollis (I)			Calau-de-garganta-plana

CUCULIFORMES **Musophagidae**	 *Tauraco bannermani* (II)	 *Tauraco* spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		**Turacos** Turacos Turaco-de-bannerman
FALCONIFORMES		FALCONIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A; exceto para uma espécie da família Cathartidae incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento; e exceto para *Caracara lutosa*, que não está sujeita ao presente regulamento)		**Aves de rapina diurnas (águias, falcões, gaviões, abutres)** Aves de rapina diurnas
Accipitridae	***Accipiter brevipes* (II)** ***Accipiter gentilis* (II)** ***Accipiter nisus* (II)** ***Aegypius monachus* (II)** *Aquila adalberti* (I) ***Aquila chrysaetos* (II)** ***Aquila clanga* (II)** *Aquila heliaca* (I) ***Aquila pomarina* (II)** ***Buteo buteo* (II)** ***Buteo lagopus* (II)** ***Buteo rufinus* (II)** *Chondrohierax uncinatus wilsonii* (I)			**Gaviões, águias** Gavião-do-levante Açor Gavião Abutre-preto Águia-imperial-ibérica Águia-real Águia-malhada Águia-imperial-oriental Águia-pomarina Águia-d'asa-redonda Bútio-calçado Bútio-mourisco Águia-de-wilson

	***Circaetus gallicus* (II)**			Águia-cobreira
	***Circus aeruginosus* (II)**			Águia-sapeira
	***Circus cyaneus* (II)**			Tartaranhão-cinzento
	***Circus macrourus* (II)**			Tartaranhão-pálido
	***Circus pygargus* (II)**			Tartaranhão-caçador
	***Elanus caeruleus* (II)**			Peneireiro-cinzento
	Eutriorchis astur (II)			Águia-cobreira-de-madagáscar
	***Gypaetus barbatus* (II)**			Brita-ossos
	***Gyps fulvus* (II)**			Grifo
	Haliaeetus spp. (I/II) (a espécie*Haliaeetus albicilla* consta do apêndice I; as restantes espécies constam do apêndice II)			Pigargos
	Harpia harpyja (I)			Gavião-real/Harpia
	***Hieraaetus fasciatus* (II)**			Águia-perdigueira
	***Hieraaetus pennatus* (II)**			Águia-calçada
	Leucopternis occidentalis (II)			Açor-de-dorso-cinzento
	***Milvus migrans* (II)** (Exceto *Milvus migrans lineatus*, que é incluída no anexo B)			Milhafre-preto
	***Milvus milvus* (II)**			Milhafre-real
	***Neophron percnopterus* (II)**			Britango
	***Pernis apivorus* (II)**			Bútio-vespeiro
	Pithecophaga jefferyi (I)			Águia-das-filipinas
Cathartidae				**Abutres do Novo Mundo**
	Gymnogyps californianus (I)			Condor-da-califórnia
			Sarcoramphus papa (III Honduras)	Urubu-rei
	Vultur gryphus (I)			Condor-dos-andes

Falconidae				**Falcões**
	Falco araeus (I)			Peneireiro-das-seicheles
	***Falco biarmicus* (II)**			Alfaneque
	***Falco cherrug* (II)**			Sacre
	***Falco columbarius* (II)**			Esmerilhão
	***Falco eleonorae* (II)**			Falcão-da-rainha
	Falco jugger (I)			Falcão-laggar
	***Falco naumanni* (II)**			Francelho
	Falco newtoni (I) (Apenas a população das Seicheles)			Peneireiro-de-aldabra
	Falco pelegrinoides (I)			Falcão-tagarote
	Falco peregrinus (I)			Falcão-peregrino
	Falco punctatus (I)			Peneireiro-da-maurícia
	Falco rusticolus (I)			Gerifalte
	***Falco subbuteo* (II)**			Ógea
	***Falco tinnunculus* (II)**			Peneireiro-vulgar
	***Falco vespertinus* (II)**			Falcão-vespertino
Pandionidae				**Águias-pesqueiras**
	***Pandion haliaetus* (II)**			Águia-pesqueira
GALLIFORMES				
Cracidae				
	Crax alberti (III Colômbia)			Mutum-de-bico-azul
	Crax blumenbachii (I)			Mutum-de-bico-vermelho
			Crax daubentoni (III Colômbia)	Mutum-de-bico-amarelo
		Crax fasciolata		Mutum-de-penacho
			Crax globulosa (III Colômbia)	Mutum-de-fava
			Crax rubra (III Colômbia/ Guatemala/Honduras)	Mutum-grande

	Mitu mitu (I)			Mutum-do-nordeste
	Oreophasis derbianus (I)			Mutum-cornudo
			Ortalis vetula (III Guatemala/ Honduras)	Chachalaca-nortenha
			Pauxi pauxi (III Colômbia)	Mutum-de-capacete
	Penelope albipennis (I)			Jacu-de-asas-brancas
			Penelope purpurascens (III Honduras)	Jacu-de-crista
			Penelopina nigra (III Guatemala)	Jacu-da-montanha
	Pipile jacutinga (I)			Jacutinga
	Pipile pipile (I)			Cujubi-de-trindade
Megapodiidae				**Frangos-do-mato**
	Macrocephalon maleo (I)			Maleo
Phasianidae				**Lagópodes, pintadas, perdizes, faisões, tragopãs**
		Argusianus argus (II)		Faisão-argos
	Catreus wallichii (I)			Faisão-de-wallich
	Colinus virginianus ridgwayi (I)			Codorniz-da-virgínia
	Crossoptilon crossoptilon (I)			Faisão-branco-da-manchúria
	Crossoptilon mantchuricum (I)			Faisão-da-manchúria
		Gallus sonneratii (II)		Galo-de-sonnerat
		Ithaginis cruentus (II)		Faisão-sanguíneo
	Lophophorus impejanus (I)			Faisão-monal-dos-himalaias
	Lophophorus lhuysii (I)			Faisão-monal-da-china
	Lophophorus sclateri (I)			Faisão-monal-de-sclater
	Lophura edwardsi (I)			Faisão-de-edward
			Lophura leucomelanos (III Paquistão)	Faisão-de-kalij

	Lophura swinhoii (I)			Faisão-de-swinhoe
			Meleagris ocellata (III Guatemala)	Peru-ocelado
	Odontophorus strophium			Codorniz-dos-bosques-de-gola
	Ophrysia superciliosa			Codorniz-do-himalaia
			Pavo cristatus (III Paquistão)	Pavão-indiano
		Pavo muticus (II)		Pavão-verde
		Polyplectron bicalcaratum (II)		Faisão-esporeiro-cinzento
		Polyplectron germaini (II)		Faisão-esporeiro-de-germain
		Polyplectron malacense (II)		Faisão-esporeiro-da-malásia
	Polyplectron napoleonis (I)			Faisão-esporeiro-de-palawan
		Polyplectron schleiermacheri (II)		Faisão-esporeiro-de-bornéu
			Pucrasia macrolopha (III Paquistão)	Faisão-de-koklass
	Rheinardia ocellata (I)			Faisão-argos-de-crista
	Syrmaticus ellioti (I)			Faisão-de-elliot
	Syrmaticus humiae (I)			Faisão-de-hume
	Syrmaticus mikado (I)			Faisão-micado
		Syrmaticus reevesii (II)		Faisão-venerado
	Tetraogallus caspius (I)			Galo-nival-do-cáspio
	Tetraogallus tibetanus (I)			Galo-nival-do-tibete
	Tragopan blythii (I)			Tragopã-de-blyth
	Tragopan caboti (I)			Tragopã-de-cabot
	Tragopan melanocephalus (I)			Tragopã-ocidental
			Tragopan satyra (III Nepal)	Tragopã-de-satyr

		Tympanuchus cupido attwateri (II)		Galo-da-pradaria-de-attwater
GRUIFORMES				
Gruidae				**Grous**
		Gruidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Grous
	Balearica pavonina (I)			Grou-coroado-preto
	Grus americana (I)			Grou-branco-da-américa
	Grus canadensis (I/II) (a espécie consta do apêndice II mas as subespécies *Grus canadensis nesiotes* e *Grus canadensis pulla* constam do apêndice I)			Grou-do-canadá
	***Grus grus* (II)**			Grou-comum
	Grus japonensis (I)			Grou-da-manchúria
	Grus leucogeranus (I)			Grou-siberiano
	Grus monacha (I)			Grou-monge
	Grus nigricollis (I)			Grou-de-pescoço-negro
	Grus vipio (I)			Grou-de-pescoço-branco
Otididae				**Abetardas**
		Otididae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Abetardas
	Ardeotis nigriceps (I)			Abetarda-indiana-grande
	Chlamydotis macqueenii (I)			Abetarda-de-macqueen
	Chlamydotis undulata (I)			Hubara
	Houbaropsis bengalensis (I)			Sisão-bengalês
	***Otis tarda* (II)**			Abetarda-comum
	Sypheotides indicus (II)			Sisão-de-penacho/Abetarda-indiana-pequena
	***Tetrax tetrax* (II)**			Sisão

Rallidae	*Gallirallus sylvestris* (I)			**Galeirões, frangos-d'água** Frango-de-água-da-ilha-lord-howe
Rhynochetidae	*Rhynochetos jubatus* (I)			**Cagu** Cagu
PASSERIFORMES **Alaudidae**			*Alauda arvensis* (III Ucrânia) (população da Ucrânia) *Galerida cristata* (III Ucrânia) (população da Ucrânia) *Galerida cristata* (III Ucrânia) (população da Ucrânia) *Melanocorypha calandra* (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	**Cotovias** Laverca-comum Cotovia-de-poupa Cotovia-dos-bosques Calhandra-real
Atrichornithidae	*Atrichornis clamosus* (I)			**Aves-do-matagal** Ave-do-matagal-ruidosa
Cotingidae	*Cotinga maculata* (I) *Xipholena atropurpurea* (I)	*Rupicola* spp. (II)	*Cephalopterus ornatus* (III Colômbia) *Cephalopterus penduliger* (III Colômbia)	**Cotingas** Anambé-preto Anambé-papudo Crejoá Galos-da-serra Bacacu-de-asa-branca
Emberizidae			*Emberiza citrinella* (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	**Escrevedeiras, cardeais, saíras** Escrevedeira-amarela

			Emberiza hortulana (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Sombria-brava
		Gubernatrix cristata (II)		Cardeal-amarelo
		Paroaria capitata (II)		Cavalaria
		Paroaria coronata (II)		Cardeal
		Tangara fastuosa (II)		Pintor-verdadeiro
Estrildidae				**Capuchinhos, bicos-de-lacre**
		Amandava formosa (II)		Bengali-verde
		Lonchura fuscata		Pardal-de-timor
		Lonchura oryzivora (II)		Pardal-de-java
		Poephila cincta cincta (II)		Diamante-de-babete-preto
Fringillidae				**Tentilhões**
			Carduelis cannabina (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pintarroxo-de-bico-escuro
			Carduelis carduelis (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pintassilgo-europeu
	Carduelis cucullata (I)			Pintassilgo-da-venezuela
			Carduelis flammea (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pintarroxo-de-queixo-preto
			Carduelis hornemanni (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pintarroxo-boreal
			Carduelis spinus (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Lugre-comum
		Carduelis yarrellii (II)		Pintassilgo-do-nordeste
			Carpodacus erythrinus (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Peito-carmim-comum
			Loxia curvirostra (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Cruza-bico-comum
			Pyrrhula pyrrhula (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Dom-fafe
			Serinus serinus (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Milheirinha-europeia

Hirundinidae				**Andorinhas**
	Pseudochelidon sirintarae (I)			Andorinha-de-lunetas
Icteridae				**Pássaros-pretos, corrupiões e afins**
	Xanthopsar flavus (I)			Veste-amarela
Meliphagidae				**Melífagos**
		Lichenostomus melanops cassidix (II)		Melífago-de-capacete
Muscicapidae				**Papa-moscas do Velho Mundo e afins**
	Acrocephalus rodericanus (III Maurícia)			Felosa-dos-arbustos-de-rodrigues
		Cyornis ruckii (II)		Papa-moscas-azul-de-ruck
		Dasyornis broadbenti litoralis (II)		Pássaro-de-cerdas-ruivo-ocidental
		Dasyornis longirostris (II)		Pássaro-de-cerdas-ocidental
			Erithacus rubecula (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pisco-de-peito-ruivo
			Ficedula parva (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-moscas-real-ocidental
		Garrulax canorus (II)		Zaragateiro-da-china
		Garrulax taewanus (II)		Zaragateiro-de-taiwan
			Hippolais icterina (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Felosa-amarela
		Leiothrix argentauris (II)		Rouxinol-da-china
		Leiothrix lutea (II)		Rouxinol-do-japão
		Liocichla omeiensis (II)		Rouxinol-do-monte-emei
			Luscinia svecica (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Pisco-de-peito-azul
			Luscinia luscinia (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Rouxinol-oriental
			Luscinia megarhynchos (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Rouxinol-comum
			Monticola saxatilis (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Melro-das-rochas-comum
	Picathartes gymnocephalus (I)			Picatartes-de-pescoço-branco
	Picathartes oreas (I)			Picatartes-da-guiné
			Sylvia atricapilla (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Toutinegra-de-barrete
			Sylvia borin (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Toutinegra-das-figueiras

			Sylvia curruca (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-amoras-cinzento
			Sylvia nisoria (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Toutinegra-barrada
			Terpsiphone bourbonnensis (III Maurícia)	Papa-moscas-do-paraíso-da-maurícia
			Turdus merula (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Melro-preto
			Turdus philomelos (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Tordo-pinto
Oriolidae				**Papa-figos**
			Oriolus oriolus (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Papa-figos-eurasiático
Paradisaeidae				**Aves-do-paraíso**
		Paradisaeidae spp. (II)		Aves-do-paraíso
Paridae				**Chapins**
			Parus ater (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Chapim-carvoeiro
Pittidae				**Pitas**
		Pitta guajana (II)		Pita-de-bandas
	Pitta gurneyi (I)			Pita-de-gurney
	Pitta kochi (I)			Pita-de-koch
		Pitta nympha (II)		Pita-de-asa-azul
Pycnonotidae				**Tutas**
		Pycnonotus zeylanicus (II)		Tuta-de-cabeça-amarela
Sturnidae				**Mainatos**
		Gracula religiosa (II)		Mainá-de-java
	Leucopsar rothschildi (I)			Mainá-de-rothschild
Troglodytidae				**Carriças**
			Troglodytes troglodytes (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Carriça-comum
Zosteropidae				**Olho-brancos**
	Zosterops albogularis (I)			Olho-branco-de-peito-branco

PELECANIFORMES				
Fregatidae				**Fragatas**
	Fregata andrewsi (I)			Fragata-da-ilha-christmas
Pelecanidae				**Pelicanos**
	Pelecanus crispus (I)			Pelicano-crespo
Sulidae				**Alcatrazes**
	Papasula abbotti (I)			Atobá-de-abbott
PICIFORMES				
Capitonidae				**Barbaças**
			Semnornis ramphastinus (III Colômbia)	Tucano-barbudo
Picidae				**Pica-paus**
	Dryocopus javensis richardsi (I)			Pica-pau-de-barriga-branca-da-coreia
Ramphastidae				**Tucanos**
			Baillonius bailloni (III Argentina)	Araçari-banana
		Pteroglossus aracari (II)		Araçari-de-bico-branco
			Pteroglossus castanotis (III Argentina)	Araçari-castanho
		Pteroglossus viridis (II)		Araçari-miudinho
			Ramphastos dicolorus (III Argentina)	Tucano-de-bico-verde
		Ramphastos sulfuratus (II)		Tucano-de-bico-arco-íris
		Ramphastos toco (II)		Tucanuçu
		Ramphastos tucanus (II)		Tucano-de-papo-branco
		Ramphastos vitellinus (II)		Tucano-de-bico-preto
			Selenidera maculirostris (III Argentina)	Araçari-poca
PODICIPEDIFORMES				
Podicipedidae				**Mergulhões**
	Podilymbus gigas (I)			Mergulhão-do-lago-atitlan
PROCELLARIIFORMES				
Diomedeidae				**Albatrozes**
	Phoebastria albatrus (I)			Albatroz-de-cauda-curta
PSITTACIFORMES				**Catatuas, loriquitos, araras, periquitos, papagaios e afins**
		PSITTACIFORMES spp. (II)		**Papagaios e afins**

		(Exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies *Agapornis roseicollis*, *Melopsittacus undulatus*, *Nymphicus hollandicus* e *Psittacula krameri*, que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		
Cacatuidae				**Catatuas**
	Cacatua goffiniana (I)			Catatua-de-goffini
	Cacatua haematuropygia (I)			Catatua-das-filipinas
	Cacatua moluccensis (I)			Catatua-das-molucas
	Cacatua sulphurea (I)			Catatua-de-crista-amarela-pequena
	Probosciger aterrimus (I)			Catatua-das-palmeiras
Loriidae				**Loriquitos**
	Eos histrio (I)			Lori-azul-e-vermelho
	Vini spp. (I/II) (*Vini ultramarina* consta do apêndice I, as restantes espécies constam do apêndice II)			Loriquitos-azuis
Psittacidae				**Araras, papagaios, periquitos**
	Amazona arausiaca (I)			Papagaio-de-pescoço-vermelho
	Amazona auropalliata (I)			Papagaio-de-nuca-amarela
	Amazona barbadensis (I)			Papagaio-de-ombros-amarelos
	Amazona brasiliensis (I)			Papagaio-do-brasil
	Amazona finschi (I)			Papagaio-de-finsch
	Amazona guildingii (I)			Papagaio-de-são-vicente
	Amazona imperialis (I)			Papagaio-imperial
	Amazona leucocephala (I)			Papagaio-de-cuba
	Amazona oratrix (I)			Papagaio-de-cabeça-amarela
	Amazona pretrei (I)			Papagaio-charão
	Amazona rhodocorytha (I)			Chauá
	Amazona tucumana (I)			Papagaio-tucumã
	Amazona versicolor (I)			Papagaio-de-santa-lúcia
	Amazona vinacea (I)			Papagaio-de-peito-roxo
	Amazona viridigenalis (I)			Papagaio-manchado-de-verde
	Amazona vittata (I)			Papagaio-de-porto-rico

	Anodorhynchus spp. (I) *Ara ambiguus* (I) *Ara glaucogularis* (I) *Ara macao* (I) *Ara militaris* (I) *Ara rubrogenys* (I) *Cyanopsitta spixii* (I) *Cyanoramphus cookii* (I) *Cyanoramphus forbesi* (I) *Cyanoramphus novaezelandiae* (I) *Cyanoramphus saisseti* (I) *Cyclopsitta diophthalma coxeni* (I) *Eunymphicus cornutus* (I) *Guarouba guarouba* (I) *Neophema chrysogaster* (I) *Ognorhynchus icterotis* (I) *Pezoporus occidentalis* (I) *Pezoporus wallicus* (I) *Pionopsitta pileata* (I) *Primolius couloni* (I) *Primolius maracana* (I) *Psephotus chrysopterygius* (I) *Psephotus dissimilis* (I) *Psephotus pulcherrimus* (I) *Psittacula echo* (I) *Psittacus erithacus* (I) *Pyrrhura cruentata* (I) *Rhynchopsitta* spp. (I) *Strigops habroptilus* (I)			Araras-azuis Arara-verde-grande Arara-de-garganta-azul Araracanga Arara-militar Arara-de-fronte-vermelha Ararinha-azul Periquito-da-ilha-norfolk Periquito-de-peito-amarelo-da-ilha-chathan Periquito-de-coroa-vermelha Periquito-da-nova-caledónia Papagaio-de-coxen Periquito-cornudo Ararajuba Periquito-de-barriga-laranja Papagaio-de-bochecha-amarela Papagaio-noturno Papagaio-terriola Cuiú-cuiú Maracanã-de-cabeça-azul Maracanã Periquito-de-asas-douradas Papagaio-de-poupa Periquito do paraíso Periquito-da-maurícia Papagaio-cinzento Tiriba-grande Papagaios-de-bico-grosso Papagaio-mocho
RHEIFORMES **Rheidae**	*Pterocnemia pennata* (I) (Exceto *Pterocnemia pennata pennata*, que é incluída no anexo B)	*Pterocnemia pennata pennata* (II) *Rhea americana* (II)		**Emas** Nandu-pequeno Nandu-pequeno Ema
SPHENISCIFORMES **Spheniscidae**	*Spheniscus humboldti* (I)	*Spheniscus demersus* (II)		**Pinguins** Pinguim-do-cabo Pinguim-de-humboldt

STRIGIFORMES		STRIGIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e exceto para *Sceloglaux albifacies*)		**Corujas** Corujas
Strigidae				**Corujas**
	***Aegolius funereus* (II)**			Mocho-funéreo
	Asio flammeus (II)			Coruja-do-nabal
	***Asio otus* (II)**			Bufo-pequeno
	***Athene noctua* (II)**			Mocho-galego
	***Bubo bubo* (II)** (Exceto para *Bubo bengalensis*, que é incluída no anexo B)			Bufo-real
	***Glaucidium passerinum* (II)**			Mocho-anão
	Heteroglaux blewitti (I)			Mocho-das-florestas
	Mimizuku gurneyi (I)			Mocho-de-gurney
	Ninox natalis (I)			Coruja-lavradora-das-molucas
	***Nyctea scandiaca* (II)**			Coruja-das-neves
	Otus ireneae (II)			Mocho-d'orelhas-de-sokoke
	***Otus scops* (II)**			Mocho-d'orelhas
	***Strix aluco* (II)**			Coruja-do-mato
	***Strix nebulosa* (II)**			Coruja-cinzenta
	***Strix uralensis* (II)** (Exceto para *Strix uralensis davidi* , que é incluída no anexo B)			Coruja-dos-urais
	***Surnia ulula* (II)**			Mocho-rabilongo
Tytonidae				**Corujas-das-torres**
	***Tyto alba* (II)**			Coruja-das-torres
	Tyto soumagnei (I)			Coruja-de-madagáscar

STRUTHIONIFORMES **Struthionidae**	*Struthio camelus* (I) (Apenas as populações da Argélia, do Burquina Faso, dos Camarões, da República Centro-Africana, do Chade, do Mali, da Mauritânia, de Marrocos, do Níger, da Nigéria, do Senegal e do Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			**Avestruz** Avestruz
TINAMIFORMES **Tinamidae**	*Tinamus solitarius* (I)			**Inhambús** Macuco
TROGONIFORMES **Trogonidae**	*Pharomachrus mocinno* (I)			**Surucuás** Quetzal-resplandecente
REPTILIA CROCODYLIA		CROCODYLIA spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		**Répteis** **Crocodilos, caimões, aligátores** Crocodilos, caimões, aligátores
Alligatoridae	*Alligator sinensis* (I) *Caiman crocodilus apaporiensis* (I) *Caiman latirostris* (I) (Exceto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B) *Melanosuchus niger* (I) (Exceto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a			**Caimões, aligátores** Aligátor-da-china Aligátor-do-rio-apaporis Jacaré-de-papo-amarelo Jacaré-açu

	uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo grupo de especialistas dos crocodilos da UICN/CSE)			
Crocodylidae				**Crocodilos**
	Crocodylus acutus (I) (Exceto para a população do distrito de gestão integrada dos mangues da baía de Cispatá, Tinajones, La Balsa e zonas circundantes, no departamento de Córdoba, na Colômbia, e a população de Cuba, que são incluídas no anexo B, e a população do México, que é incluída no anexo B e sujeita a uma quota anual de exportação zero para espécimes selvagens para fins comerciais)			Crocodilo-americano
	Crocodylus cataphractus (I)			Falso-gavial-africano
	Crocodylus intermedius (I)			Crocodilo-de-orenoco
	Crocodylus mindorensis (I)			Crocodilo-das-filipinas
	Crocodylus moreletii (I) (Exceto para a população do Belize, que é incluída no anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais, e para a população do México, que é incluída no anexo B)			Crocodilo-de-morelet
	Crocodylus niloticus (I) [Exceto para as populações do Botsuana, do Egito (sujeita a uma quota zero para os espécimes selvagens transacionados para fins comerciais), da Etiópia, do Quénia, de Madagáscar, do Maláui, de Moçambique, da Namíbia, da África do Sul, do Uganda, da República Unida da Tanzânia (sujeita a uma quota anual de			Crocodilo-do-nilo

	exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro), da Zâmbia e do Zimbabué; essas populações são incluídas no anexo B]			
	Crocodylus palustris (I)			Crocodilo-dos-pântanos/Crocodilo-persa
	Crocodylus porosus (I) {Exceto para as populações da Austrália, da Indonésia, da Malásia (captura no estado selvagem restrita ao estado de Sarawak e quota zero para os espécimes selvagens dos outros estados da Malásia (Sabá e Malásia Peninsular), não podendo a quota zero ser alterada sem aprovação das partes na CITES] e da Papua-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B}			Crocodilo-poroso/Crocodilo-marinho
	Crocodylus rhombifer (I)			Crocodilo-de-cuba
	Crocodylus siamensis (I)			Crocodilo-da-tailândia
	Osteolaemus tetraspis (I)			Crocodilo-anão
	Tomistoma schlegelii (I)			Falso-gavial-de-bornéu
Gavialidae				**Gavial**
	Gavialis gangeticus (I)			Gavial-do-ganges
RHYNCHOCEPHALIA				
Sphenodontidae				**Tuataras**
	Sphenodon spp. (I)			Tuataras
SAURIA				
Agamidae				**Agamas, lagartos-de-cauda-espinhosa e afins**
			Calotes ceylonensis (III Seri Lanca)	Lagarto-de-lábio-pintado
			Calotes desilvai (III Seri Lanca)	Lagarto-silvador-do-nascente
			Calotes liocephalus (III Seri Lanca)	Lagarto-leonado
			Calotes liolepis (III Seri Lanca)	Lagarto-silvador
			Calotes manamendrai (III Seri Lanca)	Lagarto-silvador-de-manamendra-arachchi
			Calotes nigrilabris (III Seri Lanca)	Lagarto-de-faces-negras

			Calotes pethiyagodai (III Seri Lanca)	Lagarto-de-pethiyagoda
		Ceratophora aspera (II) (Quota de exportação zero para espécimes selvagens para fins comerciais)		Lagarto-cornudo de-focinho-áspero
	Ceratophora erdeleni (I)			Lagarto-cornudo-de-erdelen
	Ceratophora karu (I)			Lagarto-cornudo-de-karu
		Ceratophora stoddartii (II) (Quota de exportação zero para espécimes selvagens para fins comerciais)		Lagarto-corno-de-rinoceronte
	Ceratophora tennentii (I)			Lagarto-de-focinho-folhoso-de-tennent
	Cophotis ceylanica (I)			Lagartos-pigmeus
	Cophotis dumbara (I)			lagarto-pigmeu-dos-knuckles
		Lyriocephalus scutatus (II) (Quota de exportação zero para espécimes selvagens para fins comerciais)		Lagarto-de-focinho-empinado
		Saara spp. (II)		
		Uromastyx spp. (II)		Lagartos-de-cauda-espinhosa
Anguidae				**Lagartos-de-cauda-de-chicote**
		Abronia spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A. Foi estabelecida uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens de *Abronia aurita, A. gaiophantasma, A. montecristoi, A. salvadorensis* e *A. vasconcelosii*)		Lagartos-de-cauda-de-chicote

	Abronia anzuetoi (I) *Abronia campbelli* (I) *Abronia fimbriata* (I) *Abronia frosti* (I) *Abronia meledona* (I)			
Chamaeleonidae				**Camaleões**
		Archaius spp. (II)		
		Bradypodion spp. (II)		Camaleões-pequenos-de-montanha
		Brookesia spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões-pequenos
	Brookesia perarmata (I)			Camaleão-espinhoso-pequeno
		Calumma spp. (II)		Camaleões-de-madagáscar
		Chamaeleo spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões
	***Chamaeleo chamaeleon* (II)**			Camaleão-europeu
		Furcifer spp. (II)		Camaleões-de-madagáscar
		Kinyongia spp. (II)		Camaleões-pequenos
		Nadzikambia spp. (II)		Camaleões-pequenos
		Palleon spp. (II)		
		Rhampholeon spp. (II)		Camaleões-pigmeus
		Rieppeleon spp. (II)		Camaleões-pigmeus
		Trioceros spp. (II)		
Cordylidae				**Lagartos-de-cauda-espinhosa**
		Cordylus spp. (II)		Lagartos-cintados
		Hemicordylus spp. (II)		
		Karusaurus spp. (II)		
		Namazonurus spp. (II)		
		Ninurta spp. (II)		

		Ouroborus spp. (II) *Pseudocordylus* spp. (II) *Smaug* spp. (II)		
Gekkonidae				**Osgas**
	Cnemaspis psychedelica (I)			Osga-roque-psicadélico
			Dactylocnemis spp. (III Nova Zelândia)	
		Gekko gecko (II)		Osga tuqué/Osga-tokay
	Gonatodes daudini (I)	*Goniurosaurus* spp. (II) (Exceto as espécies nativas do Japão)	*Goniurosaurus kuroiwae* #18 (III Japão)	Osga-com-garras-das-granadinas Osgas-tigre Osga-de-kuroiwa
			Goniurosaurus orientalis #18 (III Japão)	Osga-malhada-japonesa
			Goniurosaurus sengokui #18 (III Japão)	Osga-de-sengoku
			Goniurosaurus splendens #18 (III Japão)	
			Goniurosaurus toyamai #18 (III Japão)	Osga-de-iheyajima
			Goniurosaurus yamashinae #18 (III Japão)	Osga-de-yamashina
			Hoplodactylus spp. (III Nova Zelândia)	Osgas-de-dedos-colados
	Lygodactylus williamsi (I)			Osga-de-williams
			Mokopirirakau spp. (III Nova Zelândia)	
		Nactus serpensinsula (II)		Osga-da-ilha-serpente
		Naultinus spp. (II)		Osgas-arborícolas-da-nova zelândia

		Paroedura androyensis (II)		Osga-terrestre-malgaxe-de-grandidier
		Paroedura masobe (II)		Osga-masobe
		Phelsuma spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Osgas-diurnas
	Phelsuma guentheri (II)			Osga-diurna-da-ilha-round
		Rhoptropella spp. (II)		
			Sphaerodactylus armasi (III Cuba)	Osga-pequena-de-guantánamo
			Sphaerodactylus celicara (III Cuba)	Osga-de-baracoa
			Sphaerodactylus dimorphicus (III Cuba)	
			Sphaerodactylus intermedius (III Cuba)	Osga-pequena-de-matanzas
			Sphaerodactylus nigropunctatus alayoi (III Cuba)	
			Sphaerodactylus nigropunctatus granti (III Cuba)	
			Sphaerodactylus nigropunctatus lissodesmus (III Cuba)	
			Sphaerodactylus nigropunctatus ocujal (III Cuba)	
			Sphaerodactylus nigropunctatus strategus (III Cuba)	
			Sphaerodactylus notatus atactus (III Cuba)	
			Sphaerodactylus oliveri (III Cuba)	Osga-pequena-da-juventud
			Sphaerodactylus pimienta (III Cuba)	Osga-pimenta
			Sphaerodactylus ruibali (III Cuba)	Osga-de-ruibal

			Sphaerodactylus siboney (III Cuba)	
			Sphaerodactylus torrei (III Cuba)	Osga-de-barbour
			Toropuku spp. (III Nova Zelândia)	
			Tukutuku spp. (III Nova Zelândia)	
		Uroplatus spp. (II)		Osgas-de-caudas-planas
			Toropuku spp. (III Nova Zelândia)	
Helodermatidae				**Lagarto-de-gila e lagarto-de-contas**
		Heloderma spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Lagarto-de-gila e lagarto-de-contas
	Heloderma horridum charlesbogerti (I)			Lagarto-de-contas-da-guatemala
Iguanidae				**Iguanas**
		Amblyrhynchus cristatus (II)		Iguana-marinha-das-galápagos
	Brachylophus spp. (I)			Iguana-das-ilhas-fiji
		Conolophus spp. (II)		Iguanas-terrestres-das-galápagos
		Ctenosaura spp. (II)		Iguanas-de-cauda-espinhosa
	Cyclura spp. (I)			Iguanas-terrestres
		Iguana spp. (II)		Iguanas
		Phrynosoma blainvillii (II)		Lagarto-cornudo-de-blaineville
		Phrynosoma cerroense (II)		Lagarto-cornudo-da-ilha-de-cedros
		Phrynosoma coronatum (II)		Lagarto-cornudo-da-costa
		Phrynosoma wigginsi (II)		Lagarto-cornudo-da-costa-do-golfo

	Sauromalus varius (I)			Chuckwalla-da-ilha-san-esteban
Lacertidae	*Gallotia simonyi* (I) ***Podarcis lilfordi* (II)** ***Podarcis pityusensis* (II)**			**Lagartos** Lagarto-gigante-de-ferro Lagartixa-das-baleares Lagartixa-das-paredes-de-ibiza
Lanthanotidae		Lanthanotidae spp. (II) (Foi estabelecida uma quota de exportação zero para os espécimes selvagens destinados a trocas comerciais)		**Varano-sem-orelhas**
Polychrotidae			*Anolis agueroi* (III Cuba) *Anolis baracoae* (III Cuba) *Anolis barbatus* (III Cuba) *Anolis chamaeleonides* (III Cuba) *Anolis equestris* (III Cuba) *Anolis guamuhaya* (III Cuba) *Anolis luteogularis* (III Cuba) *Anolis pigmaequestris* (III Cuba) *Anolis porcus* (III Cuba)	**Anolis**
Scincidae		*Corucia zebrata* (II)		**Escincos** Lagarto-de-cauda-preênsil

Teiidae				**Lagartixas-caimão, teiús**
		Crocodilurus amazonicus (II)		Lagarto-dragão
		Dracaena spp. (II)		Lagartos-caimão
		Salvator spp. (II)		
		Tupinambis spp.(II)		Teiús
Varanidae				**Varanos**
		Varanus spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanos
	Varanus bengalensis (I)			Varano-indiano
	Varanus flavescens (I)			Varano-amarelo
	Varanus griseus (I)			Varano-do-deserto
	Varanus komodoensis (I)			Dragão-de-komodo
	Varanus nebulosus (I)			Varano-nebuloso
	Varanus olivaceus (II)			Varano-de-gray
Xenosauridae				**Lagarto-crocodilo-chinês**
	Shinisaurus crocodilurus (I)			Lagarto-crocodilo-chinês
SERPENTES				**Serpentes**
Boidae				**Jiboias**
		Boidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Jiboias
	Acrantophis spp. (I)			Jiboias-de-madagáscar
	Boa constrictor occidentalis (I)			Jiboia-argentina
	Epicrates inornatus (I)			Jiboia-de-porto-rico
	Epicrates monensis (I)			Jiboia-arborícola-das-ilhas-virgens
	Epicrates subflavus (I)			Jiboia-da-jamaica
	***Eryx jaculus* (II)**			Jiboia-dos-desertos-manchada
	Sanzinia madagascariensis (I)			Jiboia-arborícola-de-madagáscar

Bolyeriidae		Bolyeriidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		**Jiboias-da-ilha-round** Jiboias-da-ilha-round
	Bolyeria multocarinata (I)			Jiboia-da-ilha-round
	Casarea dussumieri (I)			Jiboia-de-quilha-de-escamas-da-ilha-round
Colubridae				**Cobras, cobras-de-água, cobras-de-chicote**
			Atretium schistosum (III Índia)	Cobra-de-quilha-verde
			Cerberus rynchops (III Índia)	Cobra-aquática-de-cabeça-de-cão
		Clelia clelia (II)		Muçurana
		Cyclagras gigas (II)		Falsa-cobra
		Elachistodon westermanni (II)		Serpente-indiana-devoradora-de-ovos
		Ptyas mucosus (II)		Serpente-rateira-comum
			Xenochrophis piscator (III Índia)	Cobra-de-quilha-manchada
			Xenochrophis schnurrenbergeri (III Índia)	
			Xenochrophis tytleri (III Índia)	
Elapidae				**Cobras, cobras-coral**
		Hoplocephalus bungaroides (II)		Serpente-de-cabeça-grande
			Micrurus diastema (III Honduras)	Cobra-coral-do-atlântico
			Micrurus nigrocinctus (III Honduras)	Cobra-coral-da-américa-central
			Micrurus ruatanus (III Honduras)	
		Naja atra (II)		Cobra-cuspideira-chinesa

		Naja kaouthia (II) *Naja mandalayensis* (II) *Naja naja* (II) *Naja oxiana* (II) *Naja philippinensis* (II) *Naja sagittifera* (II) *Naja samarensis* (II) *Naja siamensis* (II) *Naja sputatrix* (II) *Naja sumatrana* (II) *Ophiophagus hannah* (II)		Cobra-de-ocelada Cobra-cuspideira-birmanesa Naja-comum Naja-da-ásia-central Cobra-cuspideira-das-filipinas-do-norte Naja-de-andaman Cobra-cuspideira-do-sudeste-filipino Cobra-cuspideira-indochinesa Cobra-cuspideira-do-sul-da-indonésia Cobra-cuspideira-dourada Cobra-real
Loxocemidae		Loxocemidae spp. (II)		**Jiboia-anã-mexicana** Jiboia-anã-mexicana
Pythonidae	*Python molurus molurus* (I)	Pythonidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		**Pitões** Pitões Pitão-indiana
Tropidophiidae		Tropidophiidae spp. (II)		**Boas-dos-bosques** Boas-dos-bosques
Viperidae		*Atheris desaixi* (II) *Bitis worthingtoni* (II)	*Crotalus durissus* (III Honduras) (Exceto para a subespécie constante do anexo B)	**Víboras** Víbora-das-árvores-do-monte-quénia Víbora-sopradora-do-quénia Cascavel-neotropical

		Crotalus durissus unicolor		Cascavel-de-aruba
			Daboia russelii (III Índia)	Víbora-russa
		Pseudocerastes urarachnoides (II)		Víbora-cornuda-cauda-de-aranha
		Trimeresurus mangshanensis (II)		Víbora-de-mangshan
	Vipera latifii			Víbora-de-latifi
	Vipera ursinii (I) (Apenas a população da Europa, exceto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Víbora-de-orsini
		Vipera wagneri (II)		Víbora-de-wagner
TESTUDINES				
Carettochelyidae				**Tartarugas-de-nariz-de-porco**
		Carettochelys insculpta (II)		Tartaruga-de-nariz-de-porco
Chelidae				**Tartarugas-de-pescoço-lateral australo-americanas**
		Chelodina mccordi (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural)		Tartaruga-pescoço-de-serpente-de-roti
	Pseudemydura umbrina (I)			Tartaruga-de-água-doce-ocidental
Cheloniidae				**Tartarugas marinhas**
	Cheloniidae spp. (I)			Tartarugas marinhas
Chelydridae				**Tartarugas-mordedoras**

			Chelydra serpentina (III Estados Unidos da América)	
			Macrochelys temminckii (III Estados Unidos da América)	Tartaruga-aligátor-comum
Dermatemydidae				**Tartaruga-fluvial-centro-americana**
		Dermatemys mawii (II)		Tartaruga-fluvial-centro-americana
Dermochelyidae				**Tartaruga-de-couro**
	Dermochelys coriacea (I)			Tartaruga-de-couro
Emydidae				**Tartarugas-de-caixa, tartarugas de água doce**
		Chrysemys picta (Apenas espécimes vivos)		Tartaruga-pintada
		Clemmys guttata (II)		Tartaruga-ponteada
		Emydoidea blandingii (II)		Tartaruga-de-blanding
			Emys orbicularis (III Ucrânia) (população da Ucrânia)	Cágado-de-carapaça-estriada
		Glyptemys insculpta (II)		Tartaruga dos bosques
	Glyptemys muhlenbergii (I)			Cágado-de-muhlenberg
			Graptemys spp. (III Estados Unidos da América)	Tartarugas-mapeadas
		Malaclemys terrapin (II)		Cágado-diamante
		Terrapene spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Tartarugas-de-caixa
	Terrapene coahuila (I)			Cágado-de-caixa
Geoemydidae				
	Batagur affinis (I)			Cágado-fluvial-indonésio

	Batagur baska (I)			Cágado-fluvial-indiano
		Batagur borneoensis (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		
		Batagur dhongoka (II)		
		Batagur kachuga (II)		
		Batagur trivittata (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		
		Cuora spp. (II) (Exceto as espécies incluídas no anexo A, foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de *Cuora aurocapitata, C. flavomarginata, C. galbinifrons, C. mccordi, C. mouhotii, C. pani, C. trifasciata, C. yunnanensis* e *C. zhoui* retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Tartarugas-de-caixa-asiáticas
	Cuora bourreti (I)			Tartaruga-de-caixa-de-bourret
	Cuora picturata (I)			Tartaruga-de-caixa-vietnamita
		Cyclemys spp. (II)		Tartarugas-folha-asiáticas
	Geoclemys hamiltonii (I)			Cágado-negro-de-hamilton
		Geoemyda japonica (II)		Tartaruga-folha-de-ryuku
		Geoemyda spengleri (II)		Tartaruga-folha-manchada-de-negro
		Hardella thurjii (II)		Tartaruga-fluvial-coroada

		Heosemys annandalii (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Tartaruga-templo-de-cabeça-amarela
		Heosemys depressa (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Tartaruga-da-floresta-de-arakan
		Heosemys grandis (II)		Tartaruga-gigante-asiática
		Heosemys spinosa (II)		Tartaruga-espinhosa
		Leucocephalon yuwonoi (II)		Tartaruga-das-florestas-da-celebes
		Malayemys macrocephala (II)		Tartaruga-comedora-de-caracóis
		Malayemys subtrijuga (II)		Tartaruga-dos-arrozais
	Mauremys annamensis (I)			Cágado-de-annam
			Mauremys iversoni (III China)	Cágado-de-fuquiém
		Mauremys japonica (II)		Cágado-japonês
			Mauremys megalocephala (III China)	Cágado-de cabeça-grande
		Mauremys mutica (II)		Cágado-amarelo
		Mauremys nigricans (II)		Cágado-de-pescoço-vermelho
			Mauremys pritchardi (III China)	Cágado-de-pritchard
			Mauremys reevesii (III China)	Cágado-de-reeves

			Mauremys sinensis (III China)	Tartaruga-de-pescoço-estriado-da-china
	Melanochelys tricarinata (I)			Tartaruga-da-terra-de-três-quilhas
		Melanochelys trijuga (II)		Tartaruga-negra-da-índia
	Morenia ocellata (I)			Cágado-da-birmânia
		Morenia petersi (II)		Tartaruga-de-olhos-da-índia
		Notochelys platynota (II)		Tartaruga-de-concha-plana-da-malásia
			Ocadia glyphistoma (III China)	Tartaruga-de-pescoço-estriado-de-boca-cortada
			Ocadia philippeni (III China)	Tartaruga-de-pescoço-estriado-das-filipinas
		Orlitia borneensis (II) (Foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Tartaruga-gigante-malaia
		Pangshura spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Cágados-de-teto
	Pangshura tecta (I)			Cágado-de-teto-indiano
		Sacalia bealei (II)		Tartaruga-de-olhos-de-beal
			Sacalia pseudocellata (III China)	Tartaruga-chinesa-de-olho-falso
		Sacalia quadriocellata (II)		Tartaruga-de-quatro-olhos
		Siebenrockiella crassicollis (II)		Tartaruga-negra
		Siebenrockiella leytensis (II)		Tartaruga-das-filipinas
		Vijayachelys silvatica (II)		Tartaruga-das-florestas-de-cochim

Platysternidae	Platysternidae spp. (I)			**Tartarugas-macrocéfalas** Tartarugas-macrocéfalas
Podocnemididae		*Erymnochelys madagascariensis* (II) *Peltocephalus dumerilianus* (II) *Podocnemis* spp. (II)		**Tartarugas-de-pescoço-lateral afro-americanas** Tartaruga-de-pescoço-lateral-de-madagáscar Tartaruga-de-pescoço-lateral-de-cabeça-grande Tartarugas-de-pescoço-lateral
Testudinidae	*Astrochelys radiata* (I) *Astrochelys yniphora* (I) *Chelonoidis niger* (I) *Geochelone elegans* (I) *Geochelone platynota* (I) *Gopherus flavomarginatus* (I) *Malacochersus tornieri* (I) *Psammobates geometricus* (I) *Pyxis arachnoides* (I) *Pyxis planicauda* (I) ***Testudo graeca* (II)**	Testudinidae spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota anual de exportação zero para os espécimes de *Centrochelys sulcata* retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		**Tartarugas terrestres** Tartarugas terrestres Tartaruga-raiada Tartaruga-de-esporão Tartaruga-gigante-das-galápagos Tartaruga-estrelada-indiana Tartaruga-estrelada-da-birmânia Tartaruga-de-bolson Tartaruga-panqueca Tartaruga-geométrica Tartaruga-aranha-de-madagáscar Tartaruga-de-carapaça-chata-de-madagáscar Tartaruga-grega

	***Testudo hermanni* (II)**			Tartaruga-de-hermann
	Testudo kleinmanni (I)			Tartaruga-do-egito
	***Testudo marginata* (II)**			Tartaruga-marginal
Trionychidae				**Tartarugas-de-carapaça-mole, tartarugas de água doce**
		Amyda cartilaginea (II)		Tartaruga-de-carapaça-mole-do-sudeste-asiático
			Apalone ferox (III Estados Unidos da América)	
			Apalone mutica (III Estados Unidos da América)	
			Apalone spinifera (III Estados Unidos da América) (Exceto para a subespécie incluída no anexo A)	
	Apalone spinifera atra (I)			Tartaruga-de-carapaça-mole-escura
		Chitra spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Tartarugas-de-carapaça-mole-de-cabeça-pequena
	Chitra chitra (I)			Tartaruga-asiática-de-cabeça-pequena
	Chitra vandijki (I)			Tartaruga-de-cabeça-pequena-da-birmânia
		Cyclanorbis elegans (II)		Tartaruga-alada-etíope
		Cyclanorbis senegalensis (II)		Tartaruga-alada-do-senegal
		Cycloderma aubryi (II)		Tartaruga-alada-de-aubry
		Cycloderma frenatum (II)		Tartaruga-alada-do-zambeze
		Dogania subplana (II)		Tartaruga-de-carapaça-mole-da-malásia
		Lissemys ceylonensis (II)		Tartaruga-alada-do-seri-lanca
		Lissemys punctata (II)		Tartaruga-alada-indo-gangeática

		Lissemys scutata (II)		Tartaruga-alada-da-birmânia
		Nilssonia formosa (II)		Tartaruga-pavão-de-carapaça-mole-da-birmânia
	Nilssonia gangetica (I)			Tartaruga-de-carapaça-mole-da-índia
	Nilssonia hurum (I)			Tartaruga-pavão-de-carapaça-mole
		Nilssonia leithii (II)		Tartaruga-de-carapaça-mole-de-leith
	Nilssonia nigricans (I)			Tartaruga-negra-de-carapaça-mole
		Palea steindachneri (II)		Tartaruga-de-carapaça-mole-de-pescoço-encerado
		Pelochelys spp. (II)		Tartarugas-gigantes-de-carapaça-mole
		Pelodiscus axenaria (II)		Tartaruga-de-carapaça-mole-do-honão
		Pelodiscus maackii (II)		Tartaruga-de-carapaça-mole-do-amur
		Pelodiscus parviformis (II)		Tartaruga-de-carapaça-mole-chinesa
		Rafetus euphraticus (II)		Tartaruga-de-carapaça-mole-do-eufrates
		Rafetus swinhoei (II)		Tartaruga-de-carapaça-mole-do-iansequião
		Trionyx triunguis (II)		Tartaruga-de-carapaça-mole-africana
AMPHIBIA				**Anfíbios**
ANURA				Rãs e sapos
Aromobatidae				**Rãs-florestais-secretas**
		Allobates femoralis (II)		Rã-venenosa-brilhante
		Allobates hodli (II)		
		Allobates myersi (II)		Rã-venenosa-de-myer
		Allobates zaparo (II)		Rã-venenosa-sanguínea
		Anomaloglossus rufulus (II)		Rã-venenosa-de-chimanta
Bufonidae				**Sapos**
	Altiphrynoides spp. (I)			Sapo-etíope-de-malcolm
	Amietophrynus channingi (I)			
	Amietophrynus superciliaris (I)			Sapo-dos-camarões

	Atelopus zeteki (I) *Incilius periglenes* (I) *Nectophrynoides* spp. (I) *Nimbaphrynoides* spp. (I)			Rã-dourada Sapo-dourado Sapos-vivíparos-africanos Sapos-de-nimba
Calyptocephalellidae			*Calyptocephalella gayi* (III Chile)	Rã-grande-chilena
Conrauidae		*Conraua goliath*		**Rãs** Rã-golias
Dendrobatidae		*Adelphobates* spp. (II) *Ameerega* spp. (II) *Andinobates* spp. (II) *Dendrobates* spp. (II) *Epipedobates* spp. (II) *Excidobates* spp. (II) *Hyloxalus azureiventris* (II) *Minyobates* spp. (II) *Oophaga* spp. (II) *Phyllobates* spp. (II) *Ranitomeya* spp. (II)		**Rãs-venenosas** Rãs-venenosas-de-setas Rãs-venenosas-de-setas Rã-venenosa-azul-celeste Rãs-venenosas-demoníacas Rãs-venenosas-de-setas
Dicroglossidae		*Euphlyctis hexadactylus* (II) *Hoplobatrachus tigerinus* (II)		**Rãs** Rã-de-seis-dedos Rã-tigre
Hylidae				**Rãs-arborícolas**
		Agalychnis annae (II) *Agalychnis callidryas* (II)		Rela-de-flancos-azuis Rela-de-olhos-vermelhos Rela-de-morelet

		Agalychnis moreletii (II) *Agalychnis saltator* (II) *Agalychnis spurrelli* (II)		Rela-paraquedista Rela-planadora
Mantellidae		*Mantella* spp. (II)		**Rãs-mantelas** Rãs-mantelas
Microhylidae		*Dyscophus antongilii* (II) *Dyscophus guineti* (II) *Dyscophus insularis* (II) *Scaphiophryne boribory* (II) *Scaphiophryne gottlebei* (II) *Scaphiophryne marmorata* (II) *Scaphiophryne spinosa* (II)		**Rãs-tomate** Rã-tomate Rã-tomate-falsa Rã-tomate-ocidental Rã-marmorizada-verde Rã-vermelha-da-chuva Rã-marmorizada-verde Rã-marmorizada-verde
Myobatrachidae		*Rheobatrachus* spp. (II) (Exceto para as espécies *Rheobatrachus silus* e *Rheobatrachus vitellinus* que não estão incluídas nos anexos)		**Rãs-de-incubação-gástrica** Rã-de-incubação-gástrica
Telmatobiidae	*Telmatobius culeus* (I)			**Rãs-de-água** Rã-de-água-do-titicaca
CAUDATA **Ambystomatidae**		*Ambystoma dumerilii* (II) *Ambystoma mexicanum* (II)		**Axolotes** Salamandra-do-lago-patzcuaro Axolote

Cryptobranchidae	*Andrias* spp. (I)		*Cryptobranchus alleganiensis* (III Estados Unidos da América)	**Salamandras-gigantes** Salamandras-gigantes Salamandra-gigante-americana
Hynobiidae			*Hynobius amjiensis* (III China)	**Salamandras asiáticas**
Salamandridae	*Neurergus kaiseri* (I)	*Echinotriton chinhaiensis* (II) *Echinotriton maxiquadratus* (II) *Paramesotriton* spp. (II) *Tylototriton* spp. (II)	*Echinotriton andersoni* #18 (III Japão) *Salamandra algira* (III Argélia)	**Salamandras e tritões** Tritão-crocodilo-de-anderson Tritão-espinhoso-de-chinhai Tritão-espinhoso de montanha Tritão-malhado-de-kaiser Tritões-de-verrugas-asiáticos Tritões-de-corcunda
ELASMOBRANCHII				**Tubarões e raias**
CARCHARHINIFORMES **Carcharhinidae**		*Carcharhinus falciformis* (II) *Carcharhinus longimanus* (II)		**Tubarões, cações e afins** Tubarão-luzidio Galha-branca-oceânico
Sphyrnidae		*Sphyrna lewini* (II) *Sphyrna mokarran* (II) *Sphyrna zygaena* (II)		**Tubarões-martelo** Tubarão-martelo-recortado Grande-tubarão-martelo Tubarão-martelo-liso

LAMNIFORMES **Alopiidae**		*Alopias* spp. (II)		**Tubarões-zorros** Tubarões-zorros
Cetorhinidae		*Cetorhinus maximus* (II)		**Tubarões-frade** Tubarão-frade
Lamnidae		*Carcharodon carcharias* (II) *Isurus oxyrinchus* (II) *Isurus paucus* (II) *Lamna nasus* (II)		**Tubarão-branco e afins** Tubarão-branco/Tubarão-de-são-tomé Tubarão-anequim Tubarão-anequim-de-gadanha Marracho/Tubarão-sardo
MYLIOBATIFORMES **Myliobatidae**		*Manta* spp. (II) *Mobula* spp. (II)		Mantas Raias-diabo
Potamotrygonidae			*Paratrygon aiereba* (III Colômbia) *Potamotrygon* spp. (III Brasil) (população do Brasil) *Potamotrygon constellata* (III Colômbia) *Potamotrygon magdalenae* (III Colômbia) *Potamotrygon motoro* (III Colômbia) *Potamotrygon orbignyi* (III Colômbia) *Potamotrygon schroederi* (III Colômbia)	**Arraias de água doce** Rodeirão Arraia-de-rio-espinhosa Arraia-do-magdalena Arraia-pintada-das-pedras Cachiva Arraia-de-rio-de-rosetas

			Potamotrygon scobina (III Colômbia) *Potamotrygon yepezi* (III Colômbia)	Arraia-de-rio-framboesa Arraia-de-maracaibo
ORECTOLOBIFORMES **Rhincodontidae**		*Rhincodon typus* (II)		**Tubarões-baleia** Tubarão-baleia
RHINOPRISTIFORMES				
Pristidae	Pristidae spp. (I)			**Peixes-serra** Peixes-serra
Glaucostegidae		*Glaucostegus* spp. (II)		**Violas-gigantes** Violas-gigantes
Rhinidae		Rhinidae spp. (II)		**Violas-de-cunha** Violas-de-cunha
ACTINOPTERI				**Peixes**
ACIPENSERIFORMES		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Esturjões e peixes-espátula
Acipenseridae	*Acipenser brevirostrum* (I) *Acipenser sturio* (I)			**Esturjões** Esturjão-de-focinho-curto Esturjão-comum
ANGUILLIFORMES **Anguillidae**		*Anguilla anguilla* (II)		**Enguias** Enguia-europeia
CYPRINIFORMES **Catostomidae**				**Cui-ui**
	Chasmistes cujus (I)			Cui-ui

Cyprinidae				**Carpas, barbos e afins**
	Probarbus jullieni (I)	*Caecobarbus geertsii* (II)		Barbo-africano-cego Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES **Arapaimidae**		*Arapaima gigas* (II)		**Osteoglossídeos** Piracucu/Arapaima
Osteoglossidae	*Scleropages formosus* (I) *Scleropages inscriptus* (I)			**Línguas-de-osso/Aruanãs** Esclerópago-asiático
PERCIFORMES **Labridae**		*Cheilinus undulatus* (II)		**Bodiões** Cabeça-de-corcunda
Pomacanthidae		*Holacanthus clarionensis* (II)		Peixe-anjo-dourado-de-clarión
Sciaenidae	*Totoaba macdonaldi* (I)			**Totoabas** Totoaba
SILURIFORMES **Pangasiidae**	*Pangasianodon gigas* (I)			**Peixes-gato-gigantes** Peixe-gato-gigante
Loricariidae				**Cascudos**
			Hypancistrus zebra (III Brasil)	
SYNGNATHIFORMES **Syngnathidae**		*Hippocampus* spp. (II)		**Peixes-cachimbo, cavalos-marinhos** Cavalos-marinhos
DIPNEUSTI				**Peixes-pulmonados**

CERATODONTIFORMES **Neoceratodontidae**		*Neoceratodus forsteri* (II)		**Peixes-pulmonados-australianos** Peixe-pulmonado-australiano
COELACANTHI				**Celacantos**
COELACANTHIFORMES **Latimeriidae**	*Latimeria* spp. (I)			**Celacantos** Celacantos
ECHINODERMATA (ESTRELAS-DO-MAR, OFIÚROS, OURIÇOS-DO-MAR E PEPINOS-DO-MAR)				
HOLOTHUROIDEA				**Pepinos-do-mar**
ASPIDOCHIROTIDA **Stichopodidae**			*Isostichopus fuscus* (III Equador)	**Pepinos-do-mar** **Pepino-do-mar-castanho**
HOLOTHURIIDA **Holothuriidae**		*Holothuria fuscogilva* (II) *Holothuria nobilis* (II) (*Holothuria whitmaei* (II)		**Pepinos-do-mar e afins** Pepinos-do-mar
ARTHROPODA (ARTRÓPODES)				
ARACHNIDA				**Aranhas e escorpiões**
ARANEAE **Theraphosidae**		*Aphonopelma albiceps* (II) *Aphonopelma pallidum* (II)		**Tarântulas, caranguejeiras** Tarântula-rosa-acinzentada-de-chihuahua

		Brachypelma spp. (II) *Poecilotheria* spp. (II)		Tarântulas-da-américa-central Tarântulas-ornamentais
SCORPIONES **Scorpionidae**		*Pandinus camerounensis* (II) *Pandinus dictator* (II) *Pandinus gambiensis* (II) *Pandinus imperator* (II) *Pandinus roeseli* (II)		**Escorpiões** Escorpião-gigante-do-senegal Escorpião-imperador
INSECTA				**Insetos**
COLEOPTERA **Lucanidae**			*Colophon* spp. (III África do Sul)	Escaravelhos **Vacas-loiras** Escaravelho-do-cabo
Scarabaeidae		*Dynastes satanas* (II)		**Escaravelhos** Escaravelho-gigante-de-yungas
INSECTA **Nymphalidae**			*Agrias amydon boliviensis* (III Bolívia) *Morpho godartii lachaumei* (III Bolívia) *Prepona praeneste buckleyana* (III Bolívia)	Insetos
Papilionidae	*Achillides chikae chikae* (I) *Achillides chikae hermeli* (I)			**Borboletas cauda-de-andorinha e asa-de-pássaro** Borboleta-pavão-de-lução Borboleta-pavão-de-mindoro

		Atrophaneura jophon (II)		Rosa-de-ceilão
		Atrophaneura palu		Cauda-de-andorinha-de-palu
		Atrophaneura pandiyana (II)		Rosa-malabar
		Bhutanitis spp. (II)		Caudas-de-andorinha
		Graphium sandawanum		Cauda-de-andorinha-de-apo
		Graphium stresemanni		Cauda-de-andorinha-de-ceram
		Ornithoptera spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Borboletas asa-de-pássaro
	Ornithoptera alexandrae (I)			Asa-de-pássaro-da-rainha-alexandra
		Papilio benguetanus		
		Papilio esperanza		
	Papilio homerus (I)			Cauda-de-andorinha-de-homero
	***Papilio hospiton* (II)**			Cauda-de-andorinha-da-córsega
		Papilio morondavana		Cauda-de-andorinha-imperador-de-madagáscar
		Papilio neumoegeni		
		Parides ascanius		Borboleta-da-restinga
		Parides hahneli		Cauda-de-andorinha-de-hahnel
	Parides burchellanus (I)			Borboleta-ribeirinha
	***Parnassius apollo* (II)**			Apolo
		Teinopalpus spp. (II)		Borboletas imperador-da-índia
		Trogonoptera spp. (II)		Borboletas asa-de-pássaro
		Troides spp. (II)		Borboletas asa-de-pássaro
ANNELIDA (VERMES SEGMENTADOS E SANGUESSUGAS)				
HIRUDINOIDEA				**Sanguessugas**
ARHYNCHOBDELLIDA				

Hirudinidae				**Sanguessugas**
		Hirudo medicinalis (II)		Sanguessuga-medicinal-do-norte
		Hirudo verbana (II)		Sanguessuga-medicinal-do-sul
		MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
BIVALVIA				**Moluscos bivalves (amêijoas, mexilhões e afins)**
MYTILOIDA				
Mytilidae				**Mexilhões marinhos**
		Lithophaga lithophaga (II)		Mexilhão-tâmara-europeu
UNIONOIDA				
Unionidae				**Mexilhões de água doce, mexilhões-perlíferos**
	Conradilla caelata (I)			Mexilhão-perlífero-asa-de-pássaro
		Cyprogenia aberti (II)		Mexilhão-perlífero-edível
	Dromus dromas (I)			Mexilhão-perlífero-dromedário
	Epioblasma curtisii (I)			Mexilhão-perlífero-de-curtis
	Epioblasma florentina (I)			Mexilhão-perlífero-amarelo
	Epioblasma sampsonii (I)			Mexilhão-perlífero-de sampson
	Epioblasma sulcata perobliqua (I)			Pata-de-gato-branca
	Epioblasma torulosa gubernaculum (I)			Mexilhão-perlífero-verde
		Epioblasma torulosa rangiana (II)		Mexilhão-perlífero-do-norte
	Epioblasma torulosa torulosa (I)			Mexilhão-perlífero-tuberculado
	Epioblasma turgidula (I)			Mexilhão-perlífero-túrgido
	Epioblasma walkeri (I)			Mexilhão-perlífero-moreno

	Fusconaia cuneolus (I)			Mexilhão-perlífero-pés-de-porco-riscado
	Fusconaia edgariana (I)			Mexilhão-perlífero-pés-de-porco-brilhante
	Lampsilis higginsii (I)			Mexilhão-perlífero-de-higgins
	Lampsilis orbiculata orbiculata (I)			Mexilhão-perlífero-mostarda
	Lampsilis satur (I)			Mexilhão-livro-de-bolso-claro
	Lampsilis virescens (I)			Mexilhão-perlífero-do-alabama
	Plethobasus cicatricosus (I)			Mexilhão-perlífero-verrugoso
	Plethobasus cooperianus (I)			Mexilhão-perlífero-alaranjado
		Pleurobema clava (II)		Mexilhão-perlífero-aleijado
	Pleurobema plenum (I)			Mexilhão-perlífero-pés-de-porco-áspero
	Potamilus capax (I)			Mexilhão-livro-de-bolso-gordo
	Quadrula intermedia (I)			Cara-de-macaco-cumberlândio
	Quadrula sparsa (I)			Cara-de-macaco-dos-apalaches
	Toxolasma cylindrella (I)			Mexilhão-perlífero-pálido
	Unio nickliniana (I)			Mexilhão-perlífero-de-nicklin
	Unio tampicoensis tecomatensis (I)			Mexilhão-perlífero-de-tampico
	Villosa trabalis (I)			Mexilhão-perlífero-cumberlândio
VENEROIDA				
Tridacnidae				**Mexilhões-gigantes**
		Tridacnidae spp. (II)		Mexilhões-gigantes
CEPHALOPODA				
NAUTILIDA				

Nautilidae		Nautilidae spp. (II)		**Náutilos** Náutilos
GASTROPODA				**Lesmas, caracóis e conchas univalves**
MESOGASTROPODA **Strombidae**		*Strombus gigas* (II)		**Conchas univalves** Concha-rainha
STYLOMMATOPHORA **Achatinellidae**	*Achatinella* spp. (I)			**Caracóis-ágata, caracóis-arborícolas-havaianos** Conchas-ágata-pequenas
Camaenidae		*Papustyla pulcherrima* (II)		**Caracol-arborícola-verde** Caracol-arborícola-verde-de-manus
Cepolidae	*Polymita* spp. (I)			Caracóis terrestres cubanos
CNIDARIA (CORAIS, ANÉMONAS-DO-MAR)				
ANTHOZOA				**Corais e anémonas-do-mar**
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais-negros
GORGONACEAE **Coralliidae**			*Corallium elatius* (III China) *Corallium japonicum* (III China) *Corallium konjoi* (III China) *Corallium secundum* (III China)	**Corais-vermelhos e róseos**

HELIOPORACEA **Helioporidae**		Helioporidae spp. (II) (Inclui apenas a espécie *Heliopora coerulea*) (4)		**Corais-azuis** Corais-azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) (4)		Corais-rocha
STOLONIFERA **Tubiporidae**		Tubiporidae spp. (II) (4)		**Corais-tuboríferos** Corais-tuboríferos
HYDROZOA				**Corais-de-fogo, medusas**
MILLEPORINA **Milleporidae**		Milleporidae spp. (II) (4)		**Corais-de-fogo-wello** Corais-de-fogo-wello
STYLASTERINA **Stylasteridae**		Stylasteridae spp. (II) (4)		**Corais-renda** Corais-renda
		FLORA		
AGAVACEAE	*Agave parviflora* (I)	*Agave victoriae-reginae* (II) #4 *Nolina interrata* (II) *Yucca queretaroensis* (II)		**Agaves** Agave-de-santa-cruz Agave-da-rainha-vitória Nolina-da-califórnia Iúca-de-querétaro
AMARYLLIDACEAE		*Galanthus* spp. (II) #4 *Sternbergia* spp. (II) #4		**Amarílis** Flocos-de-neve Esternebérgia

ANACARDIACEAE		*Operculicarya decaryi* (II) *Operculicarya hyphaenoides* (II) *Operculicarya pachypus* (II)		Jabihy Jabihy Tabily
APOCYNACEAE	*Pachypodium ambongense* (I) *Pachypodium baronii* (I) *Pachypodium decaryi* (I)	*Hoodia* spp. (II) #9 *Pachypodium* spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4 *Rauvolfia serpentina* (II) #2		Hoodia Trombas de elefante Pimenta-do-diabo
ARALIACEAE		*Panax ginseng* (II) (Apenas a população da Federação da Rússia; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #3 *Panax quinquefolius* (II) #3		**Arálias** Jinsém Ginseng-americano
ARAUCARIACEAE	*Araucaria araucana* (I)			**Araucárias** Araucária-do-chile
ASPARAGACEAE		*Beaucarnea* spp. (II)		Pata-de-elefante
BERBERIDACEAE		*Podophyllum hexandrum* (II) #2		**Berberis** Podófilo-do-himalaia

BROMELIACEAE				**Bromélias**
		Tillandsia harrisii (II) #4		Tilândsia-de-harris
		Tillandsia kammii (II) #4		Tilândsia-de-kamm
		Tillandsia xerographica (II) ([5]) #4		Tilândsia-xerográfica
CACTACEAE				**Catos**
		CACTACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e *Pereskia* spp., *Pereskiopsis* spp. e *Quiabentia* spp.) ([6]) #4		Catos
	Ariocarpus spp. (I)			Catos-pinha
	Astrophytum asterias (I)			Cato-ouriço-do-mar
	Aztekium ritteri (I)			Cato-asteca
	Coryphantha werdermannii (I)			Cato-de-chihuahua
	Discocactus spp. (I)			Discocatos
	Echinocereus ferrerianus ssp. *lindsayorum* (I)			Cato-ouriço-de-lindsay
	Echinocereus schmollii (I)			Cato-cauda-de-cordeiro
	Escobaria minima (I)			Cato-de-nellie
	Escobaria sneedii (I)			Cato-de-sneed
	Mammillaria pectinifera (I) (inclui a ssp. *solisioides*)			Mamilária-pente
	Melocactus conoideus (I)			Cabeça-de-frade-do-periperi
	Melocactus deinacanthus (I)			Cabeça-de-frade-eriçado
	Melocactus glaucescens (I)			Cabeça-de-frade-ceroso
	Melocactus paucispinus (I)			Cabeça-de-frade-de-poucos-espinhos

	Obregonia denegrii (I)			Cato-alcachofra
	Pachycereus militaris (I)			Velo-de-ouro
	Pediocactus bradyi (I)			Cato-de-brady
	Pediocactus knowltonii (I)			Cato-de-knowlton
	Pediocactus paradinei (I)			Cato-de-kaibab
	Pediocactus peeblesianus (I)			Cato-de-peebles
	Pediocactus sileri (I)			Cato-do-gipso
	Pelecyphora spp. (I)			Pelecíforas
	Sclerocactus blainei (I)			Cato-de-blaine
	Sclerocactus brevihamatus ssp. *tobuschii* (I)			Cato-de-tobusch
	Sclerocactus brevispinus (I)			Cato-de-pariette
	Sclerocactus cloverae (I)			Cato-do-novo-méxico
	Sclerocactus erectocentrus (I)			Cato-de-cavalo
	Sclerocactus glaucus (I)			Cato-de-uinta
	Sclerocactus mariposensis (I)			Cato-mariposa
	Sclerocactus mesae-verdae (I)			Cato-de-mesa-verde
	Sclerocactus nyensis (I)			Cato-de-nye
	Sclerocactus papyracanthus (I)			Toumeia
	Sclerocactus pubispinus (I)			Cato-de-garra
	Sclerocactus sileri (I)			Cato-de-siler
	Sclerocactus wetlandicus (I)			Cato-de-unita
	Sclerocactus wrightiae (I)			Cato-de-wright
	Strombocactus spp. (I)			Estrombocatos
	Turbinicarpus spp. (I)			Turbinicarpos
	Uebelmannia spp. (I)			Uebelmanias

CARYOCARACEAE		*Caryocar costaricense* (II) #4		**Pequizeiros** Piquia
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	*Saussurea costus* (I) (também conhecida como *S. lappa*, *Aucklandia lappa* ou *A. costus*)			**Malmequeres, margaridas** Costo-verdadeiro
CUCURBITACEAE		*Zygosicyos pubescens* (II) (também conhecida como *Xerosicyos pubescens*) *Zygosicyos tripartitus* (II)		Tobory Betoboky
CUPRESSACEAE	*Fitzroya cupressoides* (I) *Pilgerodendron uviferum* (I)	*Widdringtonia whytei* (II)		**Ciprestes** Cipreste-da-patagónia Cipreste-das-guaitecas Cipreste-de-mulanje
CYATHEACEAE		*Cyathea* spp. (II) #4		**Fetos-árvore** Fetos-árvore
CYCADACEAE	*Cycas beddomei* (I)	CYCADACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		**Cicas** Cicas Cicas-de-beddome
DICKSONIACEAE		*Cibotium barometz* (II) #4 *Dicksonia* spp. (II) (Apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente		**Fetos-árvore** Fetos-árvore

		regulamento; inclui os sinónimos *Dicksonia berteriana, D. externa, D. sellowiana* e *D. stuebelii*) #4		
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #4		**Didiéreas** Aluáudias, didiérias
DIOSCOREACEAE		*Dioscorea deltoidea* (II) #4		**Inhames** Inhame-elefante
DROSERACEAE		*Dionaea muscipula* (II) #4		**Dróseras** Mata-moscas-vénus
EBENACEAE		*Diospyros* spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #5		**Ébanos**
EUPHORBIACEAE		*Euphorbia* spp. (II) #4 (Espécies suculentas apenas, exceto: 1) *Euphorbia misera*; 2) Espécimes de cultivares de *Euphorbia trigona* reproduzidos artificialmente; 3) Espécimes de *Euphorbia lactea* reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de *Euphorbia neriifolia* reproduzidos artificialmente: — cristados, ou — em forma de leque, ou — mutantes cromáticos;		**Eufórbias** Eufórbias

		4) Espécimes de cultivares de *Euphorbia* "Milii" reproduzidos artificialmente: — facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e — introduzidos ou (re) exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas; que não são abrangidos pelo presente regulamento 5) Espécies incluídas no anexo A)		
	Euphorbia ambovombensis (I)			
	Euphorbia capsaintemariensis (I)			
	Euphorbia cremersii (I) (Inclui a forma *viridifolia* e a var. *rakotozafyi*)			
	Euphorbia cylindrifolia (I) (Inclui a ssp. *tuberifera*)			
	Euphorbia decaryi (I) (Inclui as vars. *ampanihyensis, robinsonii* e *sprirosticha*)			
	Euphorbia francoisii (I)			
	***Euphorbia handiensis* (II)**			
	***Euphorbia lambii* (II)**			
	Euphorbia moratii (I) (Inclui as vars. *antsingiensis, bemarahensis* e *multiflora*)			
	Euphorbia parvicyathophora (I)			

	Euphorbia quartziticola (I) ***Euphorbia stygiana* (II)** *Euphorbia tulearensis* (I)			
FAGACEAE			*Quercus mongolica* (III Federação da Rússia) #5	**Faias, carvalhos** Carvalho-da-mongólia
FOUQUIERIACEAE	*Fouquieria fasciculata* (I) *Fouquieria purpusii* (I)	*Fouquieria columnaris* (II) #4		**Ocotilhos, círios** Árvore-círio Árvore-do-barril
GNETACEAE			*Gnetum montanum* (III Nepal) #1	**Gnetos**
JUGLANDACEAE		*Oreomunnea pterocarpa* (II) #4		**Nogueiras** Nogueira-gavião
LAURACEAE		*Aniba rosaeodora* (II) (também conhecida como *A. duckei*) #12		Pau-rosa-do-brasil
LEGUMINOSAE (FABACEAE)	*Dalbergia nigra* (I)	*Dalbergia* spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #15 *Guibourtia demeusei* (II) #15 *Guibourtia pellegriniana* (II) #15	*Dipteryx panamensis* (III Costa Rica/Nicarágua)	**Leguminosas** Pau-rosa-do-brasil Amendoeira Bubinga-vermelha Bubinga-rosa, quevazingo

		Guibourtia tessmannii (II) #15		Bubinga-rosa, quevazingo
		Paubrasilia echinata (II) #10		Pau-brasil
		Pericopsis elata (II) #17		Afrormósia, teca-africana
		Platymiscium parviflorum (II) #4		Quira
		Pterocarpus erinaceus (II)		Pau-rosa-africano, pau-rosa-senegalês, cosso
		Pterocarpus santalinus (II) #7		Sândalo-vermelho
		Pterocarpus tinctorius (II) #6		Tacula
		Senna meridionalis (II)		Tarabi
LILIACEAE				**Lírios, tulipas**
		Aloe spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A e para *Aloe vera*, também conhecida como *Aloe barbadensis*, que não é incluída nos anexos) #4		Aloés
	Aloe albida (I)			
	Aloe albiflora (I)			
	Aloe alfredii (I)			
	Aloe bakeri (I)			
	Aloe bellatula (I)			
	Aloe calcairophila (I)			
	Aloe compressa (I) (Inclui as vars. *paucituberculata*, *rugosquamosa* e *schistophila*)			
	Aloe delphinensis (I)			
	Aloe descoingsii (I)			
	Aloe fragilis (I)			

	Aloe haworthioides (I) (Inclui a var. *aurantiaca*) *Aloe helenae* (I) *Aloe laeta* (I) (Inclui a var. *maniaensis*) *Aloe parallelifolia* (I) *Aloe parvula* (I) *Aloe pillansii* (I) *Aloe polyphylla* (I) *Aloe rauhii* (I) *Aloe suzannae* (I) *Aloe versicolor* (I) *Aloe vossii* (I)			
MAGNOLIACEAE			*Magnolia liliifera* var. *obovata* (III Nepal) #1	**Magnólias** Magnólia-ovo
MALVACEAE		*Adansonia grandidieri* (II) #16		Imbondeiro-de-grandidier
MELIACEAE		*Cedrela* spp. (II) #6 (Populações neotropicais) *Swietenia humilis* (II) #4 *Swietenia macrophylla* (II) (População dos neotrópicos — inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6		**Mognos, cedros** Cedro-cheiroso Mogno-das-honduras Mogno-de-folha-larga

		Swietenia mahagoni (II) #5		Mogno-das-caraíbas
NEPENTHACEAE				**Jarros carnívoros do Velho Mundo**
		Nepenthes spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Nepentes
	Nepenthes khasiana (I)			Nepentes-indiana
	Nepenthes rajah (I)			Nepentes-gigante
OLEACEAE				**Oliveiras, freixos**
			Fraxinus mandshurica (III Federação da Rússia) #5	Freixo-da-manchúria
ORCHIDACEAE				**Orquídeas**
		ORCHIDACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) ([7]) #4		Orquídeas
	Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento os propágulos e as culturas de tecidos: — obtidos *in vitro*, em meio sólido ou em meio líquido, — que correspondam à definição de "reproduzidos artificialmente" em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão ([8]) e — que, quando introduzidos ou (re) exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados.			
	Aerangis ellisii (I)			
	Cattleya jongheana (I)			
	Cattleya lobata (I)			
	***Cephalanthera cucullata* (II)**			Heleborina-de-capuz

	***Cypripedium calceolus* (II)**			Sapatinho-de-dama
	Dendrobium cruentum (I)			
	***Goodyera macrophylla* (II)**			Godiera-da-madeira
	***Liparis loeselii* (II)**			Orquídea-do-charco
	Mexipedium xerophyticum (I)			
	***Ophrys argolica* (II)**			Erva-abelha-ocelada
	***Ophrys lunulata* (II)**			Erva-abelha-lunar
	***Orchis scopulorum* (II)**			Orquídea-da-rocha
	Paphiopedilum spp. (I)			Sapatinhos-asiáticos
	Peristeria elata (I)			Flor-do-espírito-santo
	Phragmipedium spp. (I)			Sapatinhos-sul-americanos
	Renanthera imschootiana (I)			Vanda-vermelha
	***Spiranthes aestivalis* (II)**			Trança-de-dama-estival
OROBANCHACEAE				**Orobancas**
		Cistanche deserticola (II) #4		Orobanca-do-deserto
PALMAE (ARECACEAE)				**Palmeiras**
		Beccariophoenix madagascariensis (II) #4		Manarano
		Dypsis decaryi (II) #4		Palmeira-três-quinas
	Dypsis decipiens (I)			Palmeira-de-manambe
		Lemurophoenix halleuxii (II)		Palmeira-dos-lémures
			Lodoicea maldivica (III Seicheles) #13	Coco-do-mar
		Marojejya darianii (II)		Marojejia-de-darian
		Ravenea louvelii (II)		Raveneia-de-louvel
		Ravenea rivularis (II)		Palmeira-augusta

		Satranala decussilvae (II) *Voanioala gerardii* (II)		Palmeira-satranala Voaniola
PAPAVERACEAE			*Meconopsis regia* (III Nepal) #1	**Papoilas** Papoila-himalaia
PASSIFLORACEAE		*Adenia firingalavensis* (II) *Adenia olaboensis* (II) *Adenia subsessilifolia* (II)		Liana-garrafa Vahisasety Katakata
PEDALIACEAE		*Uncarina grandidieri* (II) *Uncarina stellulifera* (II)		**Pedálios** Uncarina Uncarina
PINACEAE	*Abies guatemalensis* (I)		*Pinus koraiensis* (III Federação da Rússia) #5	**Pinheiros** Abeto mexicano
PODOCARPACEAE	*Podocarpus parlatorei* (I)		*Podocarpus neriifolius* (III Nepal) #1	**Podocarpos** Pinho-bravo Pinho-do-monte
PORTULACACEAE		*Anacampseros* spp. (II) #4 *Avonia* spp. (II) #4 *Lewisia serrata* (II) #4		**Portulacas, beldroegas** Anacampseros Luísia-denteada

PRIMULACEAE		*Cyclamen* spp. (II) (º) #4		**Prímulas, cíclames** Cíclames
RANUNCULACEAE		*Adonis vernalis* (II) #2 *Hydrastis canadensis* (II) #8		**Ranúnculos** Adónis-amarela Hidrástis-do-canadá
ROSACEAE		*Prunus africana* (II) #4		**Roseiras, cerejeiras** Cerejeira africana
RUBIACEAE	*Balmea stormiae* (I)			Aiugue Aiugue
SANTALACEAE		*Osyris lanceolata* (II) (Apenas as populações do Burundi, da Etiópia, do Quénia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #2		Osíris-leste-africana
SARRACENIACEAE	*Sarracenia oreophila* (I) *Sarracenia rubra* ssp. *alabamensis* (I) *Sarracenia rubra* ssp. *jonesii* (I)	*Sarracenia* spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		**Jarros carnívoros do Novo Mundo** Sarracénias Sarracénia-verde Sarracénia-do-alabama Sarracénia-doce-da-montanha
SCROPHULARIACEAE		*Picrorhiza kurrooa* (II) (excluindo *Picrorhiza scrophulariiflora*) #2		**Escrofulárias** Genciana-indiana

STANGERIACEAE	*Stangeria eriopus* (I)	*Bowenia* spp. (II) #4		**Estangerias** Cicas Estangeria
TAXACEAE		*Taxus chinensis* e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 *Taxus cuspidata* e táxones infraespecíficos desta espécie (II) ([10]) #2 *Taxus fuana* e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 *Taxus sumatrana* e táxones infraespecíficos desta espécie (II) #2 *Taxus wallichiana* (II) #2		**Teixos** Teixo-da-china Teixo-do-japão Teixo-do-tibete Teixo-de-sumatra Teixo-do-himalaia
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		*Aquilaria* spp. (II) #14 *Gonystylus* spp. (II) #4 *Gyrinops* spp. (II) #14		**Aquilárias** Madeira-de-agar/Aquilária Ramim Madeira-de-agar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			*Tetracentron sinense* (III Nepal) #1	**Tetracentrões**
VALERIANACEAE		*Nardostachys grandiflora* (II) #2		**Valerianas**
VITACEAE		*Cyphostemma elephantopus* (II)		Lazampasika

		Cyphostemma laza (II)		Laza
		Cyphostemma montagnacii (II)		Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE				**Welwitschias**
		Welwitschia mirabilis (II) #4		Welwitschia
ZAMIACEAE				**Cicas**
		ZAMIACEAE spp. (II) (Exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Cicas
	Ceratozamia spp. (I)			Ceratozâmias
	Encephalartos spp. (I)			Palmeiras-pão
	Microcycas calocoma (I)			Corcho
	Zamia restrepoi (I)			
ZINGIBERACEAE				**Gengibres**
		Hedychium philippinense (II) #4		Lírio-das-filipinas
		Siphonochilus aethiopicus (II) (Populações de Moçambique, de Essuatíni, da África do Sul e do Zimbabué)		Gengibre-do-natal
ZYGOPHYLLACEAE				**Paus-santos**
		Bulnesia sarmientoi (II) #11		Pau-santo
		Guaiacum spp. (II) #2		Pau-da-vida, Pau-santo

([1]) Com a finalidade exclusiva de permitir o comércio internacional de fibras de vicunha (*Vicugna vicugna*) e seus derivados, apenas se a fibra provier da tosquia de vicunhas vivas. O comércio de produtos derivados das fibras pode apenas efetuar-se em conformidade com as seguintes disposições:

a) Qualquer pessoa ou entidade que processe fibras de vicunha para a produção de tecidos e vestuário deve solicitar às autoridades competentes do país de origem (países de origem: países em que a espécie está presente, designadamente Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Peru) a autorização para utilizar a alegação, a marca ou o logótipo "vicunha país de origem" adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários da Convenção para a Conservação e Gestão da Vicunha.

b) Os tecidos e o vestuário comercializados devem ser marcados ou identificados em conformidade com as seguintes disposições:

i) No caso do comércio internacional de tecidos fabricados com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer o tecido seja ou não produzido nos Estados da área de distribuição da espécie, a alegação, a marca ou o logótipo devem ser utilizados de forma a poder identificar-se o país de origem. Todos devem ter os termos VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] na forma a seguir descrita:

Essa alegação, marca ou logótipo devem figurar no reverso do tecido. Além disso, a ourela deve ostentar os termos VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM].

ii) No caso do comércio internacional de vestuário fabricado com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas, quer as peças de vestuário tenham sido produzidas dentro ou fora dos Estados da área de distribuição da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo indicados na alínea b), subalínea i). Essa alegação, marca ou logótipo devem figurar num rótulo afixado na peça de vestuário em causa. Se o vestuário for produzido fora do país de origem, o nome do país onde foi produzido deve também ser indicado, juntamente com a alegação, a marca ou o logótipo referidos no ponto b) i).

c) No caso do comércio internacional de artesanato feito com fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas nos Estados da área de distribuição da espécie, devem utilizar-se a alegação, a marca ou o logótipo VICUÑA [PAÍS DE ORIGEM] – ARTESANÍA, conforme a seguir se exemplifica:

d) Se, na produção de vestuário, forem utilizadas fibras provenientes da tosquia de vicunhas vivas de vários países de origem, devem indicar-se a alegação, a marca ou o logótipo de cada um dos países de origem das fibras, conforme se indica na alínea b), subalíneas i) e ii).

e) Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies constantes do apêndice I e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

([2]) Todas as espécies constam do apêndice II da convenção, exceto *Balaena mysticetus, Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (exceto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis, Balaenoptera borealis, Balaenoptera edeni, Balaenoptera musculus, Balaenoptera omurai, Balaenoptera physalus, Megaptera novaeangliae, Orcaella brevirostris, Orcaella heinsohni, Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus, Lipotes vexillifer, Caperea marginata, Neophocaena asiaorientalis, Neophocaena phocaenoides, Phocoena sinus, Physeter macrocephalus, Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., que constam do apêndice I. Os espécimes das espécies constantes do apêndice II da convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota anual de exportação zero para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais.

([3]) Populações da África do Sul, do Botsuana, da Namíbia e do Zimbabué (incluídas no anexo B):
Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Resolução Conf. 11.20 (Rev. CoP18) para o Botsuana e Zimbabué e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pelo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não comerciais no Botsuana, Namíbia e África do Sul e para fins não comerciais no Zimbabué; f) comércio de *ekipas* certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalharia acabada para efeitos não comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não comerciais no Zimbabué; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP18) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objeto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botsuana), 10 000 kg (Namíbia) e 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objeto de acordo na CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué registado até 31 de janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g), subalínea iv), numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g), subalínea v), *supra* só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pela CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos da alínea g), subalíneas i), ii), iii), vi) e vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as decisões 14.77 e 14.78 (Rev. CoP15). Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

([4]) As disposições do presente regulamento não se aplicam a:
Fósseis;
Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, não identificável ao nível do género, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;
Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direção, não identificáveis ao nível do género.

([5]) O comércio de espécies com o código de origem A é apenas permitido se os espécimes em causa tiverem catáfilos.

([6]) Os espécimes reproduzidos artificialmente dos seguintes híbridos e/ou cultivares não são abrangidos pelo presente regulamento:
Hatiora x *graeseri*
Schlumbergera x *buckleyi*
Schlumbergera russelliana x *Schlumbergera truncata*
Schlumbergera orssichiana x *Schlumbergera truncata*
Schlumbergera opuntioides x *Schlumbergera truncata*
Schlumbergera truncata (cultivares)
Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia* "Jusbertii", *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*
Opuntia microdasys (cultivares)

([7]) Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros Cymbidium, Dendrobium, Phalaenopsis e Vanda não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogéneos num mesmo táxon ou remessa, algas ou outros organismos epifílicos nas folhas ou danos causados por insetos ou outras pragas; e

a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo faturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou
b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação.
As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

([8]) Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão, de 4 de maio de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (JO L 166 de 19.6.2006, p. 1).

([9]) Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

([10]) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto "reprodução artificial", não são abrangidos pelo presente regulamento.

	Anexo D	Nomes vulgares
	FAUNA	
	CHORDATA (CORDADOS)	
MAMMALIA		**Mamíferos**
CARNIVORA		
Canidae		**Canídeos**
	Vulpes vulpes griffithi (III India) §1	Raposa-vermelha-tibetana
	Vulpes vulpes montana (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
	Vulpes vulpes pusilla (III Índia) §1	Raposa-vermelha-tibetana
Mustelídeos		**Texugos, martas, doninhas e afins**
	Mustela altaica (III Índia) §1	Doninha-das-montanhas
	Mustela erminea ferghanae (III Índia) §1	Arminho-indiano
	Mustela kathiah (III Índia) §1	Doninha-de-ventre-amarelo
	Mustela sibirica (III Índia) §1	Furão-da-sibéria
AVES		**Aves**
ANSERIFORMES		
Anatidae		**Patos, gansos, cisnes**
	Anas melleri	Pato-de-madagáscar
REPTILIA		**Répteis**
SAURIA		
Agamidae		
	Otocryptis wiegmanni	Agama-cingalesa
	Physignathus cocincinus	Dragão-d'água-chinês
Cordylidae		**Lagartos-de-cauda-espinhosa**
	Platysaurus imperator	Lagarto-plano-imperial
Gekkonidae		**Osgas**
	Rhacodactylus auriculatus	Osga-de-gargoyle
	Rhacodactylus ciliatus	Osga-de-crista-da-nova-caledónia

	Rhacodactylus leachianus	Osga-gigante-da-nova-caledónia
	Teratoscincus scincus (Inclui *Teratoscincus scincus rustamowi*, *T. s. keyserlingii* e *T. s. scincus*)	Osga-de-olhos-de-rã
Gerrhosauridae		**Lagartos-de-placas**
	Tracheloptychus petersi	Lagarto-de-placas-malgaxe
	Zonosaurus karsteni	Lagarto-plano-de-karsten
	Zonosaurus maximus	Lagarto-plano-do-sudeste
	Zonosaurus quadrilineatus	Lagarto-plano-de-quatro-estrias
Scincidae		**Escincos**
	Tribolonotus gracilis	Escinco-crocodilo
	Tribolonotus novaeguineae	Escinco-de-casco-da-nova-guiné
SERPENTES		
Colubridae		**Cobras, cobras-de-água, cobras-de-chicote**
	Elaphe carinata §1	Cobra-rateira-real
	Elaphe radiata §1	Cobra-rateira-cabeça-de-cobre
	Elaphe taeniura §1	Cobra-rateira-chinesa
	Enhydris bocourti §1	Boa-de-boucourt
	Homalopsis spp. §1	Cobra-de-água-de-máscara
	Langaha nasuta	Serpente-de-focinho-longo-de-madagáscar
	Leioheterodon madagascariensis	Menarana
	Ptyas korros §1	Cobra-rateira-indo-chinesa
Hydrophiidae		**Cobras marinhas**
	Lapemis curtus (Inclui *Lapemis hardwickii*) §1	Serpente-marinha-dourada
Viperidae		**Víboras**
	Pseudocerastes spp., exceto para a espécie constante do anexo B	Víboras-de-chifres-falsos

AMPHIBIA		
ANURA		Rãs e sapos
Bufonidae	*Atelopus* spp., exceto para a espécie constante do anexo A	Sapos-arlequim
Dicroglossidae	*Limnonectes macrodon*	**Rãs** Rã-malaia-de-verrugas
Hylidae	*Phyllomedusa sauvagii*	**Rãs-arborícolas** Rã-macaco-do-chaco
Leptodactylidae	*Leptodactylus laticeps*	**Rãs neotropicais** Rã-coral/Rã-da-chuva
Ranidae	*Pelophylax shqipericus*	**Rãs** Rã-dos-charcos-dos-balcãs
CAUDATA		
Hynobiidae	*Ranodon sibiricus*	**Salamandras asiáticas** Salamandra-da-sibéria
Plethodontidae	*Bolitoglossa dofleini*	**Salamandras apulmonadas** Salamandra-gigante-das-palmeiras
Salamandridae	*Cynops ensicauda* *Echinotriton andersoni* *Laotriton laoensis*	**Salamandras e tritões** Tritão-de-cauda-em-espada Tritão-crocodilo-de-anderson Tritão-de-cauda-em-remo
ACTINOPTERYGII		**Peixes**
PERCIFORMES		
Apogonidae	*Pterapogon kauderni*	Peixe-cardinal-de-bangai
MOLLUSCA (MOLUSCOS)		

GASTROPODA **Haliotidae**	*Haliotis midae*	Orelha-do-mar-de-midas
	FLORA	
AGAVACEAE	*Dasylirion longissimum*	**Agaves** Junquilho
ARACEAE	*Arisaema dracontium* *Arisaema erubescens* *Arisaema galeatum* *Arisaema nepenthoides* *Arisaema sikokianum* *Arisaema thunbergii* var. *urashima* *Arisaema tortuosum*	**Aráceas** Dragão-verde
BIGNONIACEAE	*Handroanthus* spp. §5 *Tabebuia* spp. §5 *Roseodendron* spp. §5	Ipês
BURSERACEAE	*Aucoumea klaineana* §5 *Boswellia* spp. §4	**Burseras** Mogno-do-gabão
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	*Arnica montana* §2 *Othonna clavifolia*	**Malmequeres, margaridas** Arnica-da-montanha

	Othonna herrei *Othonna retrorsa*	
CRASSULACEAE	*Rhodiola* spp. §4	**Plantas de folhas grossas, orpinas** Rodiolas
ERICACEAE		**Urzes, rododendros**
	Arctostaphylos uva-ursi §2	Uva-de-urso
GENTIANACEAE		**Gencianas**
	Gentiana lutea §2	Genciana-amarela-grande
LEGUMINOSAE		**Leguminosas**
	Millettia stuhlmannii §5	Jambire
	Pterocarpus macrocarpus §4	Paduque-da-birmânia
LILIACEAE		**Trílios**
	Trillium pusillum	Trílio-anão
	Trillium rugelii	Trílio-mal-cheiroso
	Trillium sessile	Trílio-séssil
LYCOPODIACEAE		**Licopódios**
	Lycopodium clavatum §2	Licopódio-chifre-de-veado
MELIACEAE		**Mognos, cedros**
	Entandrophragma cylindricum §5	Mogno-de-sapele
	Khaya spp. §5	Mogno-africano
MENYANTHACEAE		**Trevos-d'água**
	Menyanthes trifoliata §2	Trevo-d'água
PARMELIACEAE		**Líquenes paramelióides**
	Cetraria islandica §2	Musgo-da-islândia
PASSIFLORACEAE		**Rosas-do-deserto**
	Adenia glauca	Rosa-do-deserto
	Adenia pechuelli	Rosa-do-deserto

PEDALIACEAE	*Harpagophytum* spp. §2	**Sésamo, unha-do-diabo e afins** Unha-do-diabo
SANTALACEAE	*Okoubaka aubrevillei* §2	**Sândalos** Ocubaca
SAPOTACEAE	*Baillonella toxisperma* §5	**Sapotas** Moabi
SELAGINELLACEAE	*Selaginella lepidophylla*	**Selaginelas** Rosa-de-jericó”

ANEXO II

«ANEXO VIII

Referências-padrão da nomenclatura a utilizar nos termos do artigo 5.º, n.º 4, para a indicação dos nomes científicos das espécies nas licenças e nos certificados

FAUNA

		Táxones abrangidos	Referência taxonómica
		MAMMALIA	
		Todos os táxones da classe MAMMALIA — com exceção do reconhecimento dos seguintes nomes para as formas selvagens das espécies (a preferir aos nomes das formas domésticas): *Bos gaurus, Bos mutus, Bubalus arnee, Equus africanus, Equus przewalskii* e — com exceção dos táxones enquadrados nas diversas ordens de Mammalia abaixo enumeradas	Wilson, D. E. & Reeder, D. M. (ed.) (2005). *Mammal Species of the World. A Taxonomic and Geographic Reference*. 3.ª edição, vol. 1-2, xxxv + 2 142 p. Baltimore (John Hopkins University Press).
ARTIODACTYLA	Bovidae	*Ovis* spp.	Valdez, R. & Weinberg, P.J. (2011). Fichas de espécies 188-207 relativas a *Ovis* spp., p. 727-739, em Wilson, D.E., & Mittermeier, R.A. (eds.), *Handbook of the Mammals of the World. Vol. 2. Hoofed Mammals*. Lynx Edicions, Barcelona. ISBN 978-84-96553-77-4.
	Camelidae	*Lama guanicoe*	Wilson, D. E. & Reeder, D. M. (1993): *Mammal Species of the World: a Taxonomic and Geographic Reference*. 2.ª edição, xviii + 1 207 p., Washington (Smithsonian Institution Press).
CARNIVORA	Felidae	Felidae spp.	Kitchener A. C., Breitenmoser-Würsten CH., Eizirik E., Gentry A., Werdelin L., Wilting A., Yamaguchi N., Abramov A. V., Christiansen P., Driscoll C., Duckworth J. W., Johnson W., Luo S.-J., Meijaard E., O'Donoghue P., Sanderson J., Seymour K., Bruford M., Groves C., Hoffmann M., Nowell K., Timmons Z. & Tobe S. (2017). A revised taxonomy of the Felidae. The final report of the Cat Classification Task Force of the IUCN/SSC Cat Specialist Group. *Cat News* Special Issue 11, 80 p.
CETACEA	Balaenopteridae	*Balaenoptera omurai*	Wada, S., Oishi, M. & Yamada, T. K. (2003). A newly discovered species of living baleen whales. *Nature*, **426**: 278-281.

	Delphinidae	*Orcaella heinsohni*	Beasly, I., Robertson, K. M. & Arnold, P. W. (2005). Description of a new dolphin, the Australian Snubfin Dolphin, *Orcaella heinsohni* sp. n. (Cetacea, Delphinidae). *Marine Mammal Science*, **21** (3): 365-400.
	Delphinidae	*Sotalia fluviatilis* *Sotalia guianensis*	Caballero, S., Trujillo, F., Vianna, J. A., Barrios-Garrido, H., Montiel, M. G., Beltrán-Pedreros, S., Marmontel, M., Santos, M. C., Rossi-Santos, M. R. & Baker, C. S. (2007). Taxonomic status of the genus *Sotalia*: species level ranking for "tucuxi" (*Sotalia fluviatilis*) and "costero" (*Sotalia guianensis*) dolphins. *Marine Mammal Science*, **23**: 358-386.
	Delphinidae	*Sousa plumbea* *Sousa sahulensis*	Jefferson, T. A.& Rosenbaum, H. C. (2014). Taxonomic revision of the humpback dolphins (*Sousa* spp.), and description of a new species from Australia. *Marine Mammal Science*, **30** (4): 1494-1541.
	Delphinidae	*Tursiops australis*	Charlton-Robb, K., Gershwin, L.-A., Thompson, R., Austin, J., Owen, K. & McKechnie, S. (2011). A new dolphin species, the Burrunan Dolphin *Tursiops australis* sp. nov., endemic to southern Australian coastal waters. *PLoS ONE*, **6** (9): e24047.
	Iniidae	*Inia araguaiaensis*	Hrbek, T., da Silva, V. M. F., Dutra, N., Gravena, W., Martin, A. R. & Farias, I. P. (2014): A new species of river dolphin from Brazil or: How little do we know our biodiversity. *PLoS ONE* **83623**: 1-12.
	Phocoenidae	*Neophocaena asiaeorientalis*	Jefferson, T. A. & Wang, J. Y. (2011). Revision of the taxonomy of finless porpoises (genus *Neophocaena*): The existence of two species. *Journal of Marine Animals and their Ecology*, **4** (1): 3-16.
	Physeteridae	*Physeter macrocephalus*	Rice, D. W. (1998). Marine Mammals of the World: Systematics and Distribution. *Society of Marine Mammalogy* Special Publication Number **4**, The Society for Marine Mammalogy, Lawrence, Kansas.
	Platanistidae	*Platanista gangetica*	Rice, D. W., (1998). Marine Mammals of the World: Systematics and Distribution. *Society of Marine Mammalogy* Special Publication Number **4**, The Society for Marine Mammalogy, Lawrence, Kansas.
	Ziphiidae	*Mesoplodon hotaula*	Dalebout, M. L., Scott Baker, C., Steel, D., Thompson, K., Robertson, K. M., Chivers, S. J., Perrin, W. F., Goonatilake, M., Anderson, C. R., Mead, J. G., Potter, C. W., Thompson, L., Jupiter, D. & Yamada, T. K. (2014). Resurrection of *Mesoplodon hotaula* Deraniyagala 1963: A new species of beaked whale in the tropical Indo-Pacific. *Marine Mammal Science*, **30** (3): 1081-1108.

PRIMATES	Atelidae	*Ateles geoffroyi*	Rylands, A. B., Groves, C. P., Mittermeier, R. A., Cortes-Ortiz, L. & Hines, J. J. (2006). Taxonomy and distributions of Mesoamerican primates. Em: A. Estrada, P. Garber, M. Pavelka & L. Luecke (eds), *New Perspectives in the Study of Mesoamerican Primates: Distribution, Ecology, Behavior and Conservation,* p. 29-79. Springer, New York, USA.
	Aotidae	*Aotus jorgehernandezi*	Defler, T. R. & Bueno, M. L. (2007). *Aotus* diversity and the species problem. *Primate Conservation*, **22**: 55-70.
	Cebidae	*Callithrix manicorensis*	Garbino, T. & Siniciato, G. (2014). The taxonomic status of *Mico marcai* (Alperin 1993) and *Mico manicorensis* (van Roosmalen *et al*. 2000) (Cebidae, Callitrichinae) from Southwestern Brazilian Amazonia. *International Journal of Primatology*, **35** (2): 529-546 [para *Mico marcai* agrupado com *Mico manicorensis* tratado como *Callithrix manicorensis* no âmbito da CITES].
	Cebidae	*Cebus flavius*	Oliveira, M. M. de & Langguth, A. (2006). Rediscovery of Marcgrave's Capuchin Monkey and designation of a neotype for *Simia flava* Schreber, 1774 (Primates, Cebidae). Boletim do Museu Nacional do Rio de Janeiro, N. S., *Zoologia*, **523**: 1-16.
	Cebidae	*Mico rondoni*	Ferrari, S. F., Sena, L., Schneider, M. P. C. & Júnior, J. S. S. (2010). Rondon's Marmoset, *Mico rondoni* sp. n., from southwestern Brazilian Amazonia. *International Journal of Primatology*, **31**: 693-714.
	Cebidae	*Saguinus ursulus*	Gregorin, R. & de Vivo, M. (2013). Revalidation of *Saguinus ursula* Hoffmannsegg (Primates: Cebidae: Callitrichinae). *Zootaxa*, **3721** (2): 172-182.
	Cebidae	*Saimiri collinsi*	Merces, M. P., Alfaro, J. W. L., Ferreira, W. A. S., Harada, M. L. & Júnior, J. S. S. (2015). Morphology and mitochondrial phylogenetics reveal that the Amazon River separates two eastern squirrel monkey species: *Saimiri sciureus* and *S. collinsi*. *Molecular Phylogenetics and Evolution*, **82**: 426-435.
	Cercopithecidae	*Cercopithecus lomamiensis*	Hart, J.A., Detwiler, K.M., Gilbert, C.C., Burrell, A.S., Fuller, J.L., Emetshu, M., Hart, T.B., Vosper, A., Sargis, E.J. & Tosi, A.J. (2012). Lesula: A new species of *Cercopithecus* monkey endemic to the Democratic Republic of Congo and implications for conservation of Congo's Central Basin. *PLoS ONE*, **7** (9): e44271.
	Cercopithecidae	*Macaca munzala*	Sinha, A., Datta, A., Madhusudan, M. D. & Mishra, C. (2005). *Macaca munzala*: A new species from western Arunachal Pradesh, northeastern India. *International Journal of Primatology*, **26** (4): 977-989: doi:10.1007/s10764-005-5333-3.

	Cercopithecidae	*Rhinopithecus strykeri*	Geismann, T., Lwin, N., Aung, S. S., Aung, T. N., Aung, Z. M., Hla, T. H., Grindley, M. & Momberg, F. (2011). A new species of snub-nosed monkey, genus *Rhinopithecus* Milne-Edwards, 1872 (Primates, Colobinae), from Northern Kachin State, Northeastern Myanmar. *American Journal of Primatology*, **73**: 96-107.
	Cercopithecidae	*Rungwecebus kipunji*	Davenport, T. R. B., Stanley, W. T., Sargis, E. J., de Luca, D. W., Mpunga, N. E., Machaga, S. J. & Olson, L. E. (2006). A new genus of African monkey, *Rungwecebus*: Morphology, ecology, and molecular phylogenetics. *Science*, **312**: 1378-1381.
	Cercopithecidae	*Trachypithecus villosus*	Brandon- Jones, D., Eudey, A. A., Geissmann, T., Groves, C. P., Melnick, D. J., Morales J. C., Shekelle, M. & Steward, C.-B. (2004). Asian primate classification. *International Journal of Primatology*, **25**: 97-163.
	Cercopithecidae	*Cheirogaleus lavasoensis*	Thiele, D., Razafimahatratra, E. & Hapke, A. (2013). Discrepant partitioning of genetic diversity in mouse lemurs and dwarf lemurs – biological reality or taxonomic bias? *Molecular Phylogenetics and Evolution*, **69**: 593-609.
	Cercopithecidae	*Microcebus gerpi*	Radespiel, U., Ratsimbazafy, J. H., Rasoloharijaona, S., Raveloson, H., Andriaholinirina, N., Rakotondravony, R., Randrianarison, R. M. & Randrianambinina, B. (2012). First indications of a highland specialist among mouse lemurs (*Microcebus* spp.) and evidence for a new mouse lemur species from eastern Madagascar. *Primates*, **53**: 157-170.
	Cercopithecidae	*Microcebus marohita* *Microcebus tanosi*	Rasoloarison, R. M., Weisrock, D. W., Yoder, A. D., Rakotondravony, D. & Kappeler, P. M. (2013). Two new species of mouse lemurs (Cheirogaleidae: *Microcebus*) from Eastern Madagascar. International Journal of Primatology, **34**: 455-469.
	Hylobatidae	*Nomascus annamensis*	Van Ngoc Thinh, Mootnick, A. R., Vu Ngoc Thanh, Nadler, T. & Roos, C. (2010). A new species of crested gibbon from the central Annamite mountain range. Vietnamese Journal of Primatology, **4**: 1-12.
	Lorisidae	*Nycticebus kayan*	Munds, R.A., Nekaris, K.A.I. & Ford, S.M. (2013). Taxonomy of the bornean slow loris, with new species *Nycticebus kayan* (Primates, Lorisidae). *American Journal of Primatology*, **75**: 46-56.
	Pitheciidae	*Cacajao melanocephalus* *Cacajao oukary*	Ferrari, S. F., Guedes, P. G., Figueiredo-Ready, W. M. B. & Barnett, A. A. (2014). Reconsidering the taxonomy of the Black-faced Uacaris, *Cacajao melanocephalus* group (Mammalia: Pitheciidae), from the northern Amazon Basin. *Zootaxa*, **3866** (3): 353-370.

	Pitheciidae	*Callicebus aureipalatii*	Wallace, R. B., Gómez, H., Felton, A. & Felton, A. (2006). On a new species of titi monkey, genus *Callicebus* Thomas (Primates, Pitheciidae), from western Bolivia with preliminary notes on distribution and abundance. *Primate Conservation*, **20**: 29-39.
	Pitheciidae	*Callicebus caquetensis*	Defler, T. R., Bueno, M. L. & García, J. (2010). *Callicebus caquetensis*: a new and Critically Endangered titi monkey from southern Caquetá, Colombia. *Primate Conservation*, **25**: 1-9.
	Pitheciidae	*Callicebus vieira*	Gualda-Barros, J., Nascimento, F. O. & Amaral, M. K. (2012). A new species of *Callicebus* Thomas, 1903 (Primates, Pitheciidae) from the states of Mato Grosso and Pará, Brazil. *Papéis Avulsos de Zoologia (São Paulo)*, **52**: 261-279.
	Pitheciidae	*Callicebus miltoni*	Dalponte, J. C., Silva, F. E. & Silva Júnior, J. S. (2014). New species of titi monkey, genus *Callicebus* Thomas, 1903 (Primates, Pitheciidae), from Southern Amazonia, Brazil. *Papéis Avulsos de Zoologia, São Paulo*, **54**: 457-472.
	Pitheciidae	*Pithecia cazuzai* *Pithecia chrysocephala* *Pithecia hirsuta* *Pithecia inusta* *Pithecia isabela* *Pithecia milleri* *Pithecia mittermeieri* *Pithecia napensis* *Pithecia pissinattii* *Pithecia rylandsi* *Pithecia vanzolinii*	Marsh, L.K. (2014). A taxonomic revision of the saki monkeys, *Pithecia* Desmarest, 1804. *Neotropical Primates*, **21**: 1-163.
	Tarsiidae	*Tarsius lariang*	Merker, S. & Groves, C.P. (2006). *Tarsius lariang*: A new primate species from Western Central Sulawesi. *International Journal of Primatology*, **27** (2): 465-485.
	Tarsiidae	*Tarsius tumpara*	Shekelle, M., Groves, C., Merker, S. & Supriatna, J. (2010). *Tarsius tumpara:* A new tarsier species from Siau Island, North Sulawesi. *Primate Conservation*, **23**: 55-64.
PROBOSCIDEA	Elephantidae	*Loxodonta africana*	Wilson, D. E. & Reeder, D. M. (1993). *Mammal Species of the World: a Taxonomic and Geographic Reference*. 2.ª edição, xviii + 1 207 p., Washington (Smithsonian Institution Press).
SCANDENTIA	Tupaiidae	*Tupaia everetti*	Roberts, T. E., Lanier, H. C., Sargis, E. J. & Olson, L. E. (2011). Molecular phylogeny of treeshrews (Mammalia: Scandentia) and the timescale of diversification in Southeast Asia. *Molecular Phylogenetics and Evolution*, **60** (3): 358-372.

	Tupaiidae	*Tupaia palawanensis*	Sargis, E. J., Campbell, K. K. & Olson, L. E. (2014). Taxonomic boundaries and craniometric variation in the treeshrews (Scandentia, Tupaiidae) from the Palawan faunal region. *Journal of Mammalian Evolution*, **21** (1): 111-123.
		AVES	
		Nomes das aves ao nível da ordem e família	Morony, J. J., Bock, W. J. & Farrand, J., Jr. (1975). *Reference List of the Birds of the World*. American Museum of Natural History. 207 p.
		Todas as espécies de aves — com exceção dos táxones abaixo indicados **e para *Lophura imperialis* e *Lophura hatinhensis*, cujos espécimes devem ser tratados como espécimes de *L. edwardsi***	Dickinson, E.C. (ed.) (2003). The Howard and Moore Complete Checklist of the Birds of the World. 3.ª edição revista e aumentada. 1 039 p. London (Christopher Helm). em combinação com Dickinson, E.C. (2005). Corrigenda 4 (2.6.2005) to Howard & Moore Edition 3 (2003).
APODIFORMES	Trochilidae	*Chlorostilbon lucidus*	Pacheco, J. F. & Whitney, B. M. (2006). Mandatory changes to the scientific names of three Neotropical birds. *Bull. Brit. Orn. Club*, **126**: 242-244.
	Trochilidae	*Eriocnemis isabellae*	Cortés-Diago, A., Ortega, L. A., Mazariegos-Hurtado, L. & Weller, A.-A. (2007) A new species of *Eriocnemis* (Trochilidae) from southwest Colombia. *Ornitologia Neotropical*, **18**:161-170.
	Trochilidae	*Phaethornis aethopyga*	Piacentini, V. Q., Aleixo, A. & Silveira, L. F. (2009). Hybrid, subspecies or species? The validity and taxonomic status of *Phaethornis longuemareus aethopyga* Zimmer, 1950 (Trochilidae). *Auk*,**126**: 604-612.
FALCONIFORMES	Accipitridae	*Aquila hastata*	Parry, S. J., Clark, W. S. & Prakash, V. (2002). On the taxonomic status of the Indian Spotted Eagle *Aquila hastata*. *Ibis*, **144**: 665-675.
	Accipitridae	*Buteo socotraensis*	Porter, R. F. & Kirwan, G. M. (2010). Studies of Socotran birds VI. The taxonomic status of the Socotra Buzzard. *Bulletin of the British Ornithologists' Club*, **130** (2): 116-131.
	Falconidae	*Micrastur mintoni*	Whittaker, A. (2002). A new species of forest-falcon (Falconidae: *Micrastur*) from southeastern Amazonia and the Atlantic rainforests of Brazil. *Wilson Bulletin*, **114**: 421-445.
PASSERIFORMES	Muscicapidae	*Garrulax taewanus*	Collar, N. J. (2006). A partial revision of the Asian babblers (Timaliidae). *Forktail*, **22**: 85-112.
PSITTACIFORMES	Cacatuidae	*Cacatua goffiniana*	Roselaar, C. S. & Michels, J. P. (2004). Nomenclatural chaos untangled, resulting in the naming of the formally undescribed *Cacatua* species from the Tanimbar Islands, Indonesia (Psittaciformes: Cacatuidae). *Zoologische Verhandelingen*, **350**: 183-196.

	Loriidae	*Trichoglossus haematodus*	Collar, N. J. (1997). Family Psittacidae (Parrots). Em del Hoyo, J., Elliot, A. and Sargatal, J. (eds.), *Handbook of the Birds of the World*, **4** (Sandgrouse to Cuckoos): 280-477. Barcelona (Lynx Edicions).
	Psittacidae	*Aratinga maculata*	Nemesio, A. & Rasmussen, C. (2009). The rediscovery of Buffon's "Guarouba" or "Perriche jaune": two senior synonyms of *Aratinga pintoi* Silveira, Lima & Höfling, 2005 (Aves: Psittaciformes). *Zootaxa*, **2013**: 1-16.
	Psittacidae	*Forpus modestus*	Pacheco, J. F. & Whitney, B. M. (2006). Mandatory changes to the scientific names of three Neotropical birds. *Bulletin of the British Ornithologists' Club*, **126**: 242-244.
	Psittacidae	*Pionopsitta aurantiocephala*	Gaban-Lima, R., Raposo, M. A. & Hofling, E. (2002). Description of a new species of *Pionopsitta* (Aves: Psittacidae) endemic to Brazil. *Auk*, **119**: 815-819.
	Psittacidae	*Poicephalus robustus* *Poicephalus fuscicollis*	Coetzer, W.G., Downs, C.T., Perrin, M.R. & Willows-Munro, S. (2015). Molecular Systematics of the Cape Parrot (*Poicephalus robustus*). Implications for Taxonomy and Conservation. *PLoS ONE*, 10 (8): e0133376. doi: 10.1371/journal.pone.0133376.
	Psittacidae	*Psittacula intermedia*	Collar, N. J. (1997) Family Psittacidae (Parrots). Em del Hoyo, J., Elliot, A. and Sargatal, J. (eds.), *Handbook of the Birds of the World*, **4** (Sandgrouse to Cuckoos): 280-477. Barcelona (Lynx Edicions).
	Psittacidae	*Pyrrhura griseipectus*	Olmos, F., Silva, W. A. G. & Albano, C. (2005). Grey-breasted Conure *Pyrrhura griseipectus*, an overlooked endangered species. *Cotinga*, **24**: 77-83.
	Psittacidae	*Pyrrhura parvifrons*	Arndt, T. (2008). Anmerkungen zu einigen *Pyrrhura*-Formen mit der Beschreibung einer neuen Art und zweier neuer Unterarten. *Papageien*, **8:** 278-286.
STRIGIFORMES	Strigidae	*Glaucidium mooreorum*	da Silva, J. M. C., Coelho, G. & Gonzaga, P. (2002). Discovered on the brink of extinction: a new species of pygmy owl (Strigidae: *Glaucidium*) from Atlantic forest of northeastern Brazil. *Ararajuba*, **10**(2): 123-130.
	Strigidae	*Ninox burhani*	Indrawan, M. & Somadikarta, S. (2004). A new hawk-owl from the Togian Islands, Gulf of Tomini, central Sulawesi, Indonesia. *Bulletin of the British Ornithologists' Club*, **124**: 160-171.
	Strigidae	*Otus thilohoffmanni*	Warakagoda, D. H. & Rasmussen, P. C. (2004). A new species of scops-owl from Sri Lanka. *Bulletin of the British Ornithologists' Club*, **124** (2): 85-105.

REPTILIA			
CROCODYLIA e RHYNCHOCEPHALIA		Crocodylia e Rhynchocephalia, com exceção dos táxones abaixo indicados	Wermuth, H. & Mertens, R. (1996) (reprint). *Schildkröte, Krokodile, Brückenechsen*. xvii + 506 p. Jena (Gustav Fischer Verlag).
	Crocodylidae	*Crocodylus johnstoni*	Tucker, A. D. (2010). The correct name to be applied to the Australian freshwater crocodile, *Crocodylus johnstoni* [Krefft, 1873]. *Australian Zoologist*, **35** (2): 432-434.
	Sphenodontidae	*Sphenodon* spp.	Hay, J. M., Sarre, S. D., Lambert, D. M., Allendorf, F. W. & Daugherty, C. H. (2010). Genetic diversity and taxonomy: a reassessment of species designation in tuatara (*Sphenodon*: Reptilia). *Conservation Genetics*, **11** (93): 1063-1081.
SAURIA		Para a delimitação das famílias dentro da subordem Sauria	Pough, F. H., Andrews, R. M., Cadle, J. E., Crump, M. L., Savitzky, A. H. & Wells, K. D. (1998). *Herpetology*. Upper Saddle River/New Jersey (Prentice Hall).
	Agamidae	*Saara* spp. *Uromastyx* spp.	Wilms, T. M., Böhme, W., Wagner, P., Lutzmann, N. & Schmitz, A. (2009). On the phylogeny and taxonomy of the genus *Uromastyx* Merrem, 1820 (Reptilia: Squamata: Agamidae: Uromastycinae) – resurrection of the genus *Saara* Gray, 1845. *Bonner zool. Beiträge*, **56** (1-2): 55-99.
	Anguidae	*Abronia* spp.	UETZ, P., FREED, P. & HOŠEK, J. (eds.) (2016). Taxonomic checklist of the species of the genus *Abronia*. Informações sobre as espécies extraídas do sítio Web *The Reptile Database*, versão de 15 de agosto de 2016, acedido em 11 de maio de 2017. Ver o documento AC29 Doc. 35, anexo 2, em https://cites.org/sites/default/files/eng/com/ac/29/E-AC29-35-A2.pdf.
	Chamaeleonidae	*Chamaleonidae* spp.	Glaw, F. (2015). Taxonomic checklist of chamaeleons (Squamata: Chamaeleonidae). *Vertebrate Zoology*, 65 (2): 167-246.
	Cordylidae	Cordylidae spp. except the taxon mentioned below	Stanley, E. L., Bauer, A. M., Jackman, T. R., Branch, W. R. & P. le F. N. (2011). Between a rock and a hard polytomy: rapid radiation in the rupicolous girdled lizards (Squamata: Cordylidae). *Molecular Phylogenetics and Evolution*, **58** (1): 53-70.
	Cordylidae	*Cordylus marunguensis*	Greenbaum, E., Stanley, E. L., Kusamba, C., Moninga, W. M., Goldberg, S. R. & Cha (2012). A new species of *Cordylus* (Squamata: Cordylidae) from the Marungu Plateau of south-eastern Democratic Republic of the Congo. *African Journal of Herpetology*, **61** (1): 14-39.

	Gekkonidae	*Cnemaspis psychedelica*	Grismer, L. L., Ngo, V. T. & Grismer, J. L. (2010). A colorful new species of insular rock gecko (*Cnemaspis* Strauch 1887) from southern Vietnam. *Zootaxa*, **58**: 46-58.
	Gekkonidae	*Dactylonemis* spp. *Hoplodactylus* spp. *Mokopirirakau* spp.	Nielsen, S. V., Bauer, A. M., Jackman, T. R., Hitchmough, R. A. & Daugherty, C. H. (2011). New Zealand geckos (Diplodactylidae): Cryptic diversity in a post-Gondwanan lineage with trans-Tasman affinities. *Molecular Phylogenetics and Evolution*, **59** (1): 1-22.
	Gekkonidae	*Lygodactylus williamsi*	Informações sobre as espécies extraídas de UETZ, P., FREED, P. & HŎSEK, J. (eds.) (2016). *The Reptile Database*, versão de 15 de agosto de 2016, acedido em 11 de maio de 2017. Ver o documento AC29 Doc. 35, anexo 2, em https://cites.org/sites/default/files/eng/com/ac/29/E-AC29-35-A2.pdf.
	Gekkonidae	*Nactus serpensinsula*	Kluge, A.G. (1983). Cladistic relationships among gekkonid lizards. Copeia, **2**: 465-475.
	Gekkonidae	*Naultinus* spp.	Nielsen, S. V., Bauer, A. M., Jackman, T. R., Hitchmough, R. A. & Daugherty, C. H. (2011). New Zealand geckos (Diplodactylidae): Cryptic diversity in a post-Gondwanan lineage with trans-Tasman affinities. *Molecular Phylogenetics and Evolution*, **59** (1): 1-22.
	Gekkonidae	*Paroedura masobe*	Nussbaum, R.A. & Raxworthy, C.J. (1994). A new rainforest gecko of the genus *Paroedura* Günther from Madagascar. *Herpetological Natural History*, **2** (1): 43-49.
	Gekkonidae	*Phelsuma* spp. *Rhoptropella* spp.	Glaw, F. & Rösler, H. (2015). Taxonomic checklist of the day geckos of the genera *Phelsuma* Gray, 1825 and *Rhoptropella* Hewitt, 1937 (Squamata: Gekkonidae). *Vertebrate Zoology*, **65** (2): 167-246.
	Gekkonidae	*Toropuku* spp. *Tukutuku* spp. *Woodworthia* spp.	Nielsen, S. V., Bauer, A. M., Jackman, T. R., Hitchmough, R. A. & Daugherty, C. H. (2011). New Zealand geckos (Diplodactylidae): Cryptic diversity in a post-Gondwanan lineage with trans-Tasman affinities. *Molecular Phylogenetics and Evolution*, **59** (1): 1-22.
	Gekkonidae	*Uroplatus* spp., com exceção dos táxones abaixo indicados	Raxworthy, C.J. (2003). Introduction to the reptiles. In: Goodman, S.M. & Bernstead, J.P. (eds.), *The natural history of Madagascar*: 934-949. Chicago.
	Gekkonidae	*Uroplatus finiavana*	Ratsoavina, F. M., Louis jr., E. E., Crottini, A., Randrianiaina, R. -D., Glaw, F. & Vences, M. (2011). A new leaf tailed gecko species from northern Madagascar with a preliminary assessment of molecular and morphological variability in the *Uroplatus ebenaui* group. *Zootaxa*, **3022**: 39-57.

	Gekkonidae	*Uroplatus giganteus*	Glaw, F., Kosuch, J., Henkel, W. F., Sound, P. & Böhme, W. (2006). Genetic and morphological variation of the leaf-tailed gecko *Uroplatus fimbriatus* from Madagascar, with description of a new giant species. *Salamandra*, **42**: 129-144.
	Gekkonidae	*Uroplatus pietschmanni*	Böhle, A. & Schönecker, P. (2003). Eine neue Art der Gattung *Uroplatus* Duméril, 1805 aus Ost-Madagaskar (Reptilia: Squamata: Gekkonidae). *Salamandra*, **39** (3/4): 129-138.
	Gekkonidae	*Uroplatus sameiti*	Raxworthy, C. J., Pearson, R. G., Zimkus, B. M., Reddy, S., Deo, A. J., Nussbaum, R. A. & Ingram, C. M. (2008). Continental speciation in the tropics: contrasting biogeographic patterns of divergence in the *Uroplatus* leaf-tailed gecko radiation of Madagascar. *Journal of Zoology*, **275**: 423-440.
	Iguanidae	Iguanidae spp., com exceção dos táxones abaixo indicados	Hollingsworth, B. D. (2004). The Evolution of Iguanas: An Overview of Relationships and a Checklist of Species. Em: *Iguanas: Biology and Conservation* (Alberts, A. C., Carter, R. L., Hayes, W. K. & Martins, E. P., Eds): 19-44. Berkeley (University of California Press).
	Iguanidae	*Brachylophus bulabula*	Keogh, J. S., Edwards, D. L., Fisher, R. N. & Harlow, P. S. (2008). Molecular and morphological analysis of the critically endangered Fijian iguanas reveals cryptic diversity and a complex biogeographic history. *Philosophical Transactions of the Royal Society B*, **363** (1508): 3413-3426.
	Iguanidae	*Conolophus marthae*	Gentile, G. & Snell, H. (2009). *Conolophus marthae* sp. nov. (Squamata, Iguanidae), a new species of land iguana from the Galápagos archipelago. *Zootaxa*, **2201**: 1-10.
	Iguanidae	*Ctenosaura spp*.	Iguana Taxonomy Working Group (2016). A checklist of the iguanas of the world (Iguanidae; Iguaninae). Em: *Iguanas: Biology, Systematics, and Conservation* (J. B. Iverson, T.D. Grant, C. R. Knapp, & S. A. Pasachnik, Eds.): 4-46. Herpetological Conservation and Biology 11 (Monograph 6).
	Iguanidae	*Cyclura lewisi*	Burton, F. J. (2004). Revision to Species *Cyclura nubila lewisi*, the Grand Cayman Blue Iguana. *Caribbean Journal of Science*, **40** (2): 198-203.
	Iguanidae	*Phrynosoma blainvillii* *Phrynosoma cerroense* *Phrynosoma wigginsi*	Montanucci, R.R. (2004). Geographic variation in *Phrynosoma coronatum* (Lacertilia, Phrynosomatidae): further evidence for a peninsular archipelago. *Herpetologica*, **60**: 117.

	Lanthanotidae	Lanthanotidae spp.	UETZ, P., FREED, P. & HOŠEK, J. (eds.) (2016). Informações sobre a família, o género e as espécies extraídas do Serviço de Informação Taxonómica Integrada (ITIS), uma referência na Internet; informações sobre as espécies extraídas do sítio Web *The Reptile Database*, versão de 15 de agosto de 2016, acedido em 11 de maio de 2017. Ver o documento AC29 Doc. 35, anexo 2, em https://cites.org/sites/default/files/eng/com/ac/29/E-AC29-35-A2.pdf.
	Teiidae	Teiidae spp.	Harvey, M. B., Ugueto, G. N. & Gutberlet, R. L. Jr. (2012). Review of teiid morphology with a revised taxonomy and phylogeny of the Teiidae (Lepidosauria: Squamata). *Zootaxa*, **3459**: 1-156.
	Varanidae	Varanidae spp., com exceção dos táxones abaixo indicados	Böhme, W. (2003). Checklist of the living monitor lizards of the world (family Varanidae) *Zoologische Verhandelingen*, *Leiden*, **341**: 1-43. em combinação com Koch, A., Auliya, M. & Ziegler, T. (2010.: Updated Checklist of the living monitor lizards of the world (Squamata: Varanidae). Bonn zoological Bulletin, **57** (2): 127-136.
	Varanidae	*Varanus bangonorum* *Varanus dalubhasa*	Welton, L. J., Travers, S. L., Siler, C. D. & Brown, R. M. (2014). Integrative taxonomy and phylogeny-based species delimitation of Philippine water monitor lizards (*Varanus salvator* complex) with descriptions of two new cryptic species. *Zootaxa*, **3881** (3): 201-227.
	Varanidae	*Varanus hamersleyensis*	Maryan, B., Oliver, P. M., Fitch, A. J. & O'Connell, M. (2014). Molecular and morphological assessment of *Varanus pilbarensis* (Squamata: Varanidae), with a description of a new species from the southern Pilbara, Western Australia. *Zootaxa*, **3768** (2): 139-158.
	Varanidae	*Varanus nesterovi*	Böhme, W., Ehrlich, K., Milto, K. D., Orlov, N. & Scholz, S. (2015). A new species of desert monitor lizard (Varanidae: *Varanus*: *Psammosaurus*) from the western Zagros region (Iraq, Iran). *Russian Journal of Herpetology*, **22** (1): 41-52.
	Varanidae	*Varanus samarensis*	Koch, A., Gaulke, M. & Böhme, W. (2010). Unravelling the underestimated diversity of Philippine water monitor lizards (Squamata: *Varanus salvator* complex), with the description of two new species and a new subspecies. *Zootaxa*, **2446**: 1-54.

	Varanidae	*Varanus sparnus*	Doughty, P., Kealley, L., Fitch, A. & Donnellan, S. C. (2014). A new diminutive species of *Varanus* from the Dampier Peninsula, western Kimberley region, Western Australia. *Records of the Western Australian Museum*, **29**: 128-140.
SERPENTES		Loxocemidae spp. Pythonidae spp. Boidae spp. Bolyeriidae spp. Tropidophiidae spp. Viperidae spp. exceto para a manutenção dos géneros *Acrantophis, Sanzinia, Calabaria, Lichanura,* o reconhecimento de *Epicrates maurus* como espécie válida e com exceção das espécies abaixo indicadas	McDiarmid, R. W., Campbell, J. A. & Touré, T. A. (1999). *Snake Species of the World. A Taxonomic and Geographic Reference. Volume 1*, Washington, D.C. (The Herpetologists' League).
	Boidae	*Candoia paulsoni* *Candoia superciliosa*	Smith, H. M., Chiszar, D., Tepedelen, K. & van Breukelen, F. (2001). A revision of the bevelnosed boas (*Candoia carinata* complex) (Reptilia: Serpentes). *Hamadryad*, **26** (2): 283-315.
	Boidae	*Corallus batesii*	Henderson, R. W., Passos, P. & Feitosa, D. (2009). Geographic variation in the Emerald Treeboa, *Corallus caninus* (Squamata: Boidae). *Copeia*, **2009** (3): 572-582.
	Boidae	*Epicrates crassus* *Epicrates assisi* *Epicrates alvarezi*	Passos, P. & Fernandes, R. (2008). Revision of the *Epicrates cenchria* complex (Serpentes: Boidae). *Herpetological Monographs*, **22**: 1-30.
	Boidae	*Eryx borrii*	Lanza, B. & Nistri, A. (2005). Somali Boidae (genus *Eryx* Daudin 1803) and Pythonidae (genus *Python* Daudin 1803) (Reptilia Serpentes). *Tropical Zoology*, **18** (1): 67-136.
	Boidae	*Eunectes beniensis*	Dirksen, L. (2002). Anakondas. NTV Wissenschaft.
	Colubridae	*Xenochrophis piscator Xenochrophis schnurrenbergeri Xenochrophis tytleri*	Vogel, G. & David, P. (2012). A revision of the species group of *Xenochrophis piscator* (Schneider, 1799) (Squamata: Natricidae). *Zootaxa*, **3473**: 1-60.
	Elapidae	*Micrurus ruatanus*	McCranie, J. R. (2015). A checklist of the amphibians and reptiles of Honduras, with additions, comments on taxonomy, some recent taxonomic decisions, and areas of further studies needed. *Zootaxa*, **3931** (3): 352-386.

	Elapidae	*Naja atra* *Naja kaouthia*	Wüster, W. (1996). Taxonomic change and toxinology: systematic revisions of the Asiatic cobras (*Naja naja* species complex). *Toxicon*, **34**: 339-406.
	Elapidae	*Naja mandalayensis*	Slowinski, J. B. & Wüster, W. (2000). A new cobra (Elapidae: *Naja*) from Myanmar (Burma). *Herpetologica*, **56**: 257-270.
	Elapidae	*Naja oxiana* *Naja philippinensis* *Naja sagittifera* *Naja samarensis* *Naja siamensis* *Naja sputatrix* *Naja sumatrana*	Wüster, W. (1996). Taxonomic change and toxinology: systematic revisions of the Asiatic cobras (*Naja naja* species complex). *Toxicon*, **34**: 339-406.
	Pythonidae	*Leiopython bennettorum* *Leiopython biakensis* *Leiopython fredparkeri* *Leiopython huonensis* *Leiopython hoserae*	Schleip, W. D. (2008). Revision of the genus *Leiopython* Hubrecht 1879 (Serpentes: Pythonidae) with the redescription of taxa recently described by Hoser (2000) and the description of new species. *Journal of Herpetology*, **42** (4): 645-667.
	Pythonidae	*Morelia clastolepis* *Morelia kinghorni* *Morelia nauta* *Morelia tracyae*	Harvey, M. B., Barker, D. B., Ammerman, L. K. & Chippindale, P. T. (2000). Systematics of pythons of the *Morelia amethistina* complex (Serpentes: Boidae) with the description of three new species. *Herpetological Monographs*, **14**: 139-185.
	Pythonidae	*Python bivittatus*	Jacobs, H. J., Auliya, M. & Böhme, W. (2009). Zur Taxonomie des Dunklen Tigerpythons, *Python molurus bivittatus* KUHL, 1820, speziell der Population von Sulawesi. *Sauria*, **31**: 5-16.
	Pythonidae	*Python breitensteini* *Python brongersmai*	Keogh, J. S., Barker, D. G. & Shine, R. (2001). Heavily exploited but poorly known: systematics and biogeography of commercially harvested pythons (*Python curtus* group) in Southeast Asia. *Biological Journal of the Linnean Society*, **73**: 113-129.
	Pythonidae	*Python kyaiktiyo*	Zug, G.R., Grotte, S. W. & Jacobs, J. F. (2011). Pythons in Burma: Short-tailed python (Reptilia: Squamata). *Proceedings of the biological Society of Washington*, **124** (2): 112-136.
	Pythonidae	*Python natalensis*	Broadley, D. G. (1999). The southern African python, *Python natalensis* A. Smith 1840, is a valid species. *African Herp News*, **29**: 31-32.

	Tropidophiidae	*Tropidophis* spp., com exceção dos táxones abaixo indicados	Hedges, S.B. (2002). Morphological variation and the definition of species in the snake genus *Tropidophis* (Serpentes, Tropidophiidae). *Bulletin of the Natural History Museum, London (Zoology)*, **68** (2): 83-90.
	Tropidophiidae	*Tropidophis celiae*	Hedges, B. S., Estrada, A. R. & Diaz, L. M. (1999): New snake (*Tropidophis*) from western Cuba. *Copeia*, **1999** (2): 376-381.
	Tropidophiidae	*Tropidophis grapiuna*	Curcio, F. F., Sales Nunes, P. M., Suzart Argolo, A. J., Skuk, G. & Rodrigues, M. T. (2012). Taxonomy of the South American dwarf boas of the genus *Tropidophis* Bibron, 1840, with the description of two new species from the Atlantic forest (Serpentes: Tropidophiidae). *Herpetological Monographs*, **26** (1): 80-121.
	Tropidophiidae	*Tropidophis hendersoni*	Hedges, B. S. & Garrido, O. (2002). A new snake of the genus *Tropidophis* (Tropidophiidae) from Eastern Cuba *Journal of Herpetology*, **36**:157-161.
	Tropidophiidae	*Tropidophis morenoi*	Hedges, B. S., Garrido, O. & Diaz, L. M. (2001). A new banded snake of the genus *Tropidophis* (Tropidophiidae) from north-central Cuba. *Journal of Herpetology*, **35**: 615-617.
	Tropidophiidae	*Tropidophis preciosus*	Curcio, F. F., Sales Nunes, P. M., Suzart Argolo, A. J., Skuk, G. & Rodrigues, M. T. (2012). Taxonomy of the South American dwarf boas of the genus *Tropidophis* Bibron, 1840, with the description of two new species from the Atlantic forest (Serpentes: Tropidophiidae). *Herpetological Monographs*, **26** (1): 80-121.
	Tropidophiidae	*Tropidophis spiritus*	Hedges, B. S. & Garrido, O. (1999). A new snake of the genus *Tropidophis* (Tropidophiidae) from central Cuba. *Journal of Herpetology*, **33**: 436-441.
	Tropidophiidae	*Tropidophis xanthogaster*	Domínguez, M., Moreno, L. V. & Hedges, S. B. (2006). A new snake of the genus *Tropidophis* (Tropidophiidae) from the Guanahacabibes Peninsula of Western Cuba. *mphibia-Reptilia*, **27** (3): 427-432.
	Viperidae	*Atheris desaixi* *Bitis worthingtoni*	UETZ, P., FREED, P. & HŎSEK, J. (eds.) (2016). Informações sobre as espécies extraídas do sítio Web *The Reptile Database*, versão de 15 de agosto de 2016, acedido em 11 de maio de 2017. Ver o documento AC29 Doc. 35, anexo 2, em https://cites.org/sites/default/files/eng/com/ac/29/E-AC29-35-A2.pdf.
TESTUDINES		Nomes da ordem dos Testudines	Wermuth, H. & Mertens, R. (1996) (reprint). *Schildkröte, Krokodile, Brückenechsen*. xvii + 506 p. Jena (Gustav Fischer Verlag).

		Para nomes de espécies e de famílias, com exceção da manutenção dos seguintes nomes: *Mauremys iversoni, Mauremys pritchardi, Ocadia glyphistoma, Ocadia philippeni, Sacalia pseudocellata*; e com exceção dos táxones abaixo indicados	Fritz, U. & Havaš, P. (2007): Checklist of Chelonians of the World. *Vertebrate Zoology*, **57** (2): 149-368. Dresden. ISSN 1864-5755 [sem o apêndice].
	Emydidae	*Graptemys pearlensis*	Ennen, J. R., Lovich, J. E., Kreiser, B. R., Selman, W. & Qualls, C. P. (2010). Genetic and morphological variation between populations of the Pascagoula Map Turtle (*Graptemys gibbonsi*) in the Pearl and Pascagoula Rivers with description of a new species. *Chelonian Conservation and Biology*, **9** (1): 98-113.
	Geoemydidae	*Batagur affinis*	Praschag, P., Sommer, R. S., Mccarthy, C., Gemel, R. & Fritz, U. (2008). Naming one of the world's rarest chelonians, the southern Batagur. *Zootaxa*, **1758**: 61-68.
	Geoemydidae	*Batagur borneoensis* *Batagur dhongoka* *Batagur kachuga* *Batagur trivittata*	Praschag, P., Hundsdörfer, A. K. & Fritz, U. (2007). Phylogeny and taxonomy of endangered South and South-east Asian freshwater turtles elucidated by mtDNA sequence variation (Testudines: Geoemydidae: *Batagur, Callagur, Hardella, Kachuga, Pangshura*). *Zoologica Scripta*, **36**: 429-442.
	Geoemydidae	*Cuora bourreti* *Cuora picturata*	Spinks, P. Q., Thomson, R. C., Zhang, Y.P., Che, J., Wu, Y. & Shaffer, H. B. (2012). Species boundaries and phylogenetic relationships in the critically endangered Asian box turtle genus *Cuora*. *Molecular Phylogenetics and Evolution*, **63**: 656–667. doi:10.1016/j.ympev.2012.02.014.
	Geoemydidae	*Cyclemys enigmatica* *Cyclemys fusca* *Cyclemys gemeli* *Cyclemys oldhamii*	Fritz, U., Guicking, D., Auer, M., Sommer, R. S., Wink, M. & Hundsdörfer, A. K. (2008). Diversity of the Southeast Asian leaf turtle genus *Cyclemys*: how many leaves on its tree of life? *Zoologica Scripta*, **37**: 367-390.
	Geoemydidae	*Mauremys reevesii*	Barth, D., Bernhard, D., Fritzsch, G. & U. Fritz (2004). The freshwater turtle genus *Mauremys* (Testudines, Geoemydidae) – a textbook example of an east-west disjunction or a taxonomic misconcept? *Zoologica Scripta*, **33**: 213-221.
	Testudinidae	*Centrochelys sulcata*	Turtle Taxonomy Working Group [van Dijk, P. P., Iverson, J. B., Rhodin, A. G. J., Shaffer, H. B. & Bour, R.]. (2014): Turtles of the world, 7th edition: Annotated checklist of taxonomy, synonymy, distribution with maps, and conservation status. 000.v7. *Chelonian Research Monographs*, **5** doi: 10.3854/crm.5.000.checklist.v7.2014.

	Testudinidae	*Chelonoidis carbonarius* *Chelonoidis denticulatus* *Chelonoidis niger*	Olson, S. L. & David, N. (2014). The gender of the tortoise genus *Chelonoidis* Fitzinger, 1835 (Testudines: Testudinidae). Proceedings of the Biological Society of Washington, **126**(4): 393-394.
	Testudinidae	*Gopherus morafkai*	Murphy, R. W., Berry, K. H., Edwards, T., Leviton, A. E., Lathrop, A. & Riedle, J. D. (2011). The dazed and confused identity of Agassiz's land tortoise, *Gopherus agassizii* (Testudines, Testudinidae) with the description of a new species, and its consequences for conservation. *Zookeys*, **113**: 39-71.
	Testudinidae	*Homopus solus*	Branch, W. R. (2007). A new species of tortoise of the genus *Homopus* (Chelonia: Testudinidae) from southern Namibia. *African Journal of Herpetology*, **56** (1): 1-21.
	Testudinidae	*Kinixys nogueyi* *Kinixys zombensis*	Kindler, C., Branch, W. R., Hofmeyr, M. D., Maran, J., Široký, P., Vences, M., Harvey, J., Hauswaldt, J. S., Schleicher, A., Stuckas, H. & Fritz, U. (2012). Molecular phylogeny of African hinge-back tortoises (*Kinixys*): implications for phylogeography and taxonomy (Testudines: Testudinidae). *Journal of Zoological Systematics and Evolutionary Research*, **50**: 192-201.
	Trionychidae	*Lissemys ceylonensis*	Praschag, P., Stuckas, H., Päckert, M., Maran, J. & Fritz, U. (2011). Mitochondrial DNA sequences suggest a revised taxonomy of Asian flapshell turtles (*Lissemys* Smith, 1931) and the validity of previously unrecognized taxa (Testudines: Trionychidae). *Vertebrate Zoology*, **61** (1): 147-160.
	Trionychidae	*Nilssonia gangeticus* *Nilssonia hurum* *Nilssonia leithii* *Nilssonia nigricans*	Praschag, P., Hundsdörfer, A.K., Reza, A.H.M.A. & Fritz, U. (2007). Genetic evidence for wild-living *Aspideretes nigricans* and a molecular phylogeny of South Asian softshell turtles (Reptilia: Trionychidae: *Aspideretes, Nilssonia*). *Zoologica Scripta*, **36**:301-310.
		AMPHIBIA	
		Amphibia spp., com exceção dos táxones abaixo indicados	Frost, D. R. (ed.) (2015). Taxonomic Checklist of Amphibian Species listed in the CITES Appendices and the Annexes of EC Regulation 338/97. Species information extracted from *Amphibian Species of the World: a taxonomic and geographic reference*, uma referência na Internet, versão 6.0 de maio de 2015, com observações adicionais do especialista de nomenclatura do Comité dos Animais da CITES. Ver o documento CoP17 Doc. 81.1, anexo 5, em https://cites.org/sites/default/files/eng/cop/17/WorkingDocs/E-CoP17-81-01-A5.pdf.

		Anura: Microhylidae: *Dyscophus* spp and *Scaphiophryne* spp.; Telmatobiidae: *Telmatobius culeus;* e Caudata: Salamandridae: *Paramesotriton hongkongensis*	FROST, D. R. (ed.) (2017). Informações sobre as espécies extraídas de *Amphibian Species of the World: a taxonomic and geographic reference*, uma referência na Internet, versão 6.0, acedido em 12 de maio de 2017. Ver o documento AC29 Doc. 35, anexo 3, em https://cites.org/sites/default/files/eng/com/ac/29/E-AC29-35-A3.pdf.

ELASMOBRANCHII, ACTINOPTERI, COELACANTHI e DIPNEUSTI

		Todas as espécies de peixes, com exceção dos táxones abaixo indicados	Eschmeyer, W.N. & Fricke, R. (eds.) (2015). Taxonomic Checklist of Fish species listed in the CITES Appendices and the Annexes of EC Regulation 338/97 (Elasmobranchii, Actinopteri, Coelacanthi, and Dipneusti, except the genus *Hippocampus*). Informações extraídas do *Catalog of Fishes*, uma referência na Internet, versão atualizada de 3 de fevereiro de 2015. Ver o documento CoP17 Doc. 81.1, anexo 6, em https://cites.org/sites/default/files/eng/cop/17/WorkingDocs/E-CoP17-81-01-A6.pdf.
		Elasmobranchii: Carcharhiniformes: Carcharhinidae: *Carcharhinus falciformis;* Lamniformes*: Alopiidae: Alopias* spp.; Myliobatiformes: Myliobatidae: *Mobula* spp.; Potamotrygonidae: *Potamotrygon* spp.; Actinopteri: Perciformes: Pomacanthidae: *Holacanthus clarionensis*	ESCHMEYER, W. N., FRICKE, R., & VAN DER LAAN, R. (eds.) (2017). Informações extraídas do *Catalog of Fishes: Genera, Species, References*, uma referência na Internet, versão de 28 de abril de 2017, acedido em 12 de maio de 2017. Ver o documento AC29 Doc. 35, anexo 4, em https://cites.org/sites/default/files/eng/com/ac/29/E-AC29-35-A4.pdf.
SYNGNATHIFORMES	Syngnathidae	*Hippocampus* spp.	Lourie, S. A., Pollom, R. A. & Foster, S. J. (2016). A global revision of the Seahorses *Hippocampus* Rafinesque 1810 (Actinopterygii: Sygnathiformes): Taxonomy and biogeography with recommendations for further research. *Zootaxa*, 4146 (1): 1-66.

ARACHNIDA

ARANEAE	Theraphosidae	*Aphonopelma albiceps* *Aphonopelma pallidum* *Brachypelma* spp., com exceção dos táxones abaixo indicados	Platnick, N. (2006). Taxonomic Checklist of CITES listed Spider Species. Informações extraídas de *The World Spider Catalog*, uma referência na Internet, versão 6.5 de 7 de abril de 2006 (disponível em http://www.cites.org/common/docs/Res/12_11/spider_checklist.pdf).

	Theraphosidae	*Brachypelma ruhnaui* agrupado com *Brachypelma albiceps* tratado como *Aphonopelma albiceps* no âmbito da CITES	Platnick, N. I. (2014). *The World Spider Catalogue, V15* (http://platnick.sklipkani.cz/html/).
	Theraphosidae	*Brachypelma kahlenbergi*	Rudloff, J.-P. (2008). Eine neue *Brachypelma*-Art aus Mexiko (Araneae: Mygalomorphae: Theraphosidae: Theraphosinae). *Arthropoda*, **16** (2): 26-30.
SCORPIONES	Scorpionidae	*Pandinus* spp., com exceção dos táxones abaixo indicados	Lourenço, W. R. & Cloudsley-Thompson, J. C. (1996). Recognition and distribution of the scorpions of the genus Pandinus Thorell, 1876 accorded protection by the Washington Convention. *Biogeographica*, **72** (3): 133-143.
	Scorpionidae	*Pandinus camerounensis* *Pandinus roeseli*	Lourenço, W. R. (2014). Further considerations on the identity and distribution of *Pandinus imperator* (C. L. Koch, 1841) and description of a new species from Cameroon (Scorpiones: Scorpionidae). *Entomologische Mitteilungen aus dem Zoologischen Museum Hamburg*, **17** (192): 139-151.
		INSECTA	
COLEOPTERA	Lucanidae	*Colophon* spp.	Bartolozzi, L. (2005). Description of two new stag beetle species from South Africa (Coleoptera: Lucanidae). *African Entomology*, **13** (2): 347-352.
LEPIDOPTERA	Papilionidae	*Achillides* spp. [apenas a espécie das Filipinas]	Page, M. G. P. & Treadaway, C. G. (2004). Papilionidae of the Philippine Island. Em: E. Bauer, & T. Frankenbach, Eds.). *Butterflies of the world, Supplement 8*. Goecke & Evers, Keltern. 58 p.
	Papilionidae	*Ornithoptera* spp. *Trogonoptera* spp. *Troides* spp.	Matsuka, H. (2001). Natural History of Birdwing Butterflies. 367 p. Tokyo (Matsuka Shuppan). (ISBN 4-9900697-0-6).
		HIRUDINOIDEA	
ARHYNCHOBDELLIDA	Hirudinidae	*Hirudo medicinalis* *Hirudo verbana*	Nesemann, H. & Neubert, E. (1999). Annelida: Clitellata: Branchiobdellida, Acanthobdellea, Hirudine. *Süßwasserfauna von Mitteleuropa*, **6** (2), 178 p., Berlin (Spektrum Akad. Verlag). ISBN 3-8274-0927-6.
		BIVALVIA	
VENEROIDA	Tridacnidae	*Tridacna ningaloo*	Penny, S. & Willan, R. C. (2014). Description of a new species of giant clam (Bivalvia: Tridacnidae) from Ningaloo Reef, Western Australia. *Molluscan Research*, **34** (3): 201-211.

	Tridacnidae	*Tridacna noae*	Su, Y., Hung, J.-H., Kubo, H. & Liu, L.-L. (2014). *Tridacna noae* (Röding, 1798) – a valid giant clam species separated from *T. maxima* (Röding, 1798) by morphological and genetic data. *Raffles Bulletin of Zoology*, **62**: 124-135.
		CEPHALOPODA	
	Nautilidae	Nautilidae spp.	Informações sobre a família, os géneros e as espécies extraídas do serviço integrado de informação taxonómica (ITIS), uma referência na Internet. Ver o documento AC29 Doc. 35, anexo 5, em https://cites.org/sites/default/files/eng/com/ac/29/E-AC29-35-A5.pdf.
ANTHOZOA e HYDROZOA		Todas as espécies enumeradas na CITES	Lista taxonómica de todas as espécies de corais enumeradas na CITES, com base em informações compiladas pelo UNEP-WCMC, 2012.

FLORA

		Táxones abrangidos	Referência taxonómica
AMARYLLIDACEAE, PRIMULACEAE		*Cyclamen, Galanthus* e *Sternbergia*	Davis, A.P. *et al.* (1999). *CITES Bulb Checklist,* compilada pelos Jardins Botânicos Reais, Kew, Reino Unido), a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Cyclamen,* de *Galanthus* e de *Sternbergia*.
APOCYNACEAE		*Pachypodium* spp.	*CITES* Aloe *and* Pachypodium *Checklist* (U. Eggli *et al.,* 2001, compilada pela Coleção de Plantas Suculentas de Zurique, Suíça, em colaboração com os Jardins Botânicos Reais, Kew, Reino Unido) e respetiva atualização: *An Update and Supplement to the CITES* Aloe *&* Pachypodium *Checklist* [J. M. Lüthy (2007), autoridade administrativa da CITES da Suíça, Berna, Suíça], a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Aloe* e *Pachypodium*.
		Hoodia spp.	*Plants of Southern Africa: an annotated checklist*. Germishuizen, G. & Meyer N. L. (eds.) (2003). Strelitzia 14: 150-151. Instituto Botânico Nacional, Pretória, África do Sul, a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Hoodia*.
CACTACEAE		Todas as espécies de *Cactaceae*.	*CITES* Cactaceae *Checklist,* 3.ª edição (2016, compilada por D. Hunt), a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Cactaceae*, e as alterações e atualizações descritas em *A Supplement to the CITES* Cactaceae *Checklist* 3.ª edição, 2016 (Hunt, D. 2018). A lista e o respetivo suplemento

			estão disponíveis no sítio Web dos Jardins Botânicos Reais, Kew, Reino Unido: goo.gl/M26yL8.
CYCADACEAE, STANGERIACEAE e ZAMIACEAE		Todas as espécies de *Cycadaceae*, de *Stangeriaceae* e de *Zamiaceae*.	The World List of Cycads: CITES and Cycads: Checklist 2013 (Roy Osborne, Michael A. Calonje, Ken D. Hill, Leonie Stanberg & Dennis Wm. Stevenson), em *CITES and Cycads a user's guide* (Rutherford, C. *et al.*, Jardins Botânicos Reais, Kew. UK 2013), a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Cycadaceae*, de *Stangeriaceae* e de *Zamiaceae*.
DICKSONIACEAE		Espécies de *Dicksonia* das Américas.	Dicksonia *species of the Americas* (2003, compilada pelo Jardim Botânico de Bona e pela Agência Federal para a Conservação da Natureza, Bona, Alemanha), a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Dicksonia*.
DROSERACEAE, NEPENTHACEAE, SARRACENIACEAE		*Dionaea*, *Nepenthes* e *Sarracenia*.	*CITES Carnivorous Plant Checklist*, (B. von Arx *et al.*, 2001, Jardins Botânicos Reais, Kew, Reino Unido), a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Dionaea, Nepenthes* e *Sarracenia*.
EBENACEAE		*Diospyros* spp. — populações de Madagáscar.	*The genus* Diospyros *in Madagascar: a Preliminary Checklist for CITES Parties* (CVPM 2016), com base no Catálogo das Plantas Vasculares de Madagáscar, disponível no sítio Web do catálogo. Referência a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Diospyros* de Madagáscar. Ver http://www.tropicos.org/ProjectWebPortal.aspx?pagename=Diospyros&projectid=17. Ligações para a página: http://www.tropicos.org/Name/40031908?projectid=17 e para o descarregamento do ficheiro em formato PDF: http://www.tropicos.org/docs/MadCat/Diospyros%20checklist%2028.03.2016.pdf. Exclusivamente para informação: as atualizações dos novos nomes serão regularmente disponibilizadas na base de dados eletrónica "Catálogo das Plantas Vasculares de Madagáscar" (http://www.tropicos.org/Project/Madagascar).
EUPHORBIACEAE		Espécies suculentas de *Euphorbia*.	*The CITES Checklist of Succulent* Euphorbia *Taxa* (Euphorbiaceae), 2.ª edição (S. Carter e U. Eggli, 2003, publicada pela Agência Federal para a Conservação da Natureza, Bona, Alemanha), a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de eufórbias suculentas.

LEGUMINOSAE		*Dalbergia* spp. — populações de Madagáscar	*A Preliminary Dalbergia checklist for Madagascar for CITES* (CVPM 2014), com base no Catálogo das Plantas Vasculares de Madagáscar, disponível em formato PDF no sítio Web da CITES, com a referência SC65 Inf. 21. Referência a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Dalbergia* de Madagáscar. Ver: https://cites.org/sites/default/files/eng/com/sc/65/Inf/E-SC65-Inf-21.pdf. Exclusivamente para informação: as atualizações dos novos nomes serão regularmente disponibilizadas na base de dados eletrónica "Catálogo das Plantas Vasculares de Madagáscar". (http://www.tropicos.org/Project/Madagascar).
LEGUMINOSAE		*Paubrasilia echinata*	Gagnon, E., Bruneau, A., Hughes, C.E., de Queiroz, L. P. & Lewis, G.P. (2016). *A new generic system for the pantropical* Caesalpinia *group (Leguminosae)*, a utilizar como diretriz nas referências aos nomes deste táxon. Esta referência está disponível gratuitamente em: https://phytokeys.pensoft.net/articles.php?id=9203; mais informações sobre o táxon em: http://floradobrasil.jbrj.gov.br/reflora/listaBrasil.
LEGUMINOSAE		*Platymiscium pleiostachyum*	Bente B. Klitgraard (2005). *Platymiscium* (*Leguminosae*: *Dalbergieae*); biogeography, systematics, morphology, taxonomy and uses. *Kew Bulletin*, vol. 60, n.º 3 (2005), p. 321-400, a utilizar como diretriz nas referências aos nomes deste táxon. Esta referência está disponível em: https://www.jstor.org/stable/4111062?seq=1#page_scan_tab_contents. É possível aceder livremente a esta referência.
LILIACEAE		*Aloe* spp.	*CITES* Aloe *and* Pachypodium *Checklist* (U. Eggli *et al.,* 2001, compilada pela Coleção de Plantas Suculentas de Zurique, Suíça, em colaboração com os Jardins Botânicos Reais, Kew, Reino Unido) e respetiva atualização: *An Update and Supplement to the CITES* Aloe *&* Pachypodium *Checklist* [J. M. Lüthy (2007), autoridade administrativa da CITES da Suíça, Berna, Suíça], a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Aloe* e *Pachypodium*.
ORCHIDACEAE		*Laelia, Phalaenopsis, Pleione* e *Sophronitis* (volume 1, 1995); *Cymbidium, Dendrobium, Disa, Dracula* e *Encyclia* (volume 2, 1997); *Aerangis, Angraecum, Ascocentrum, Bletilla, Brassavola, Calanthe, Catasetum, Miltonia,*	*CITES Orchid Checklist,* (compilada pelos Jardins Botânicos Reais, Kew, Reino Unido), a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de: *Cattleya* (não *C. jongheana*), *Cypripedium, Laelia* (não *Laelia jongheana*/*Cattleya jongheana*), *Phalaenopsis, Pleione* e *Sophronitis* (volume 1, 1995); *Cymbidium,*

		Miltonioides e *Miltoniopsis, Renanthera, Renantherella, Rhynchostylis, Rossioglossum, Vanda* e *Vandopsis* (volume 3, 2001); *Aerides, Coelogyne, Comparettia* e *Masdevallia* (volume 4, 2006).	*Dendrobium* (não *D. cruentum*), *Disa, Dracula* e *Encyclia* (volume 2, 1997); *Aerangis* (não *A. ellisii*), *Angraecum, Ascocentrum, Bletilla, Brassavola, Calanthe, Catasetum, Miltonia, Miltonioides* e *Miltoniopsis, Renanthera, Renantherella, Rhynchostylis, Rossioglossum, Vanda* e *Vandopsis* (volume 3, 2001); *Aerides, Coelogyne, Comparettia* e *Masdevallia* (volume 4, 2006).
ORCHIDACEAE		*Paphiopedilum* spp., *Phragmipedium* spp., *Aerangis ellisii, Cattleya jongheana, Cattleya lobata, Dendrobium cruentum, Mexipedium xerophyticum, Peristeria elata* e *Renanthera imschootiana*	Govaerts, R., Caromel, A., Dhanda, S., Davis, F., Pavitt, A., Sinovas, P., & Vaglica, V. (2019). *CITES Appendix I Orchid Checklist*. Segunda versão, Jardins Botânicos Reais, Kew, Surrey, e UNEP-WCMC, Cambridge. Esta referência deve ser utilizada como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Paphiopedilum* spp., *Phragmipedium* spp., *Aerangis ellisii, Cattleya jongheana, Cattleya lobata, Dendrobium cruentum, Mexipedium xerophyticum, Peristeria elata* e *Renanthera imschootiana*. Esta referência está disponível no sítio Web dos Jardins Botânicos Reais, Kew, Reino Unido: goo.gl/M26yL8.
ORCHIDACEAE		*Bulbophyllum* spp.	*CITES checklist for* Bulbophyllum *and allied taxa (Orchidaceae)*. Sieder, A., Rainer, H., Kiehn, M. (2007): Endereço dos autores: Departamento de Biogeografia e Jardim Botânico da Universidade de Viena; Rennweg 14, A-1030 Vienna, Áustria, a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Bulbophyllum*.
PALMAE		*Dypsis decipiens* e *Dypsis decaryi*	*Proposed Standard Reference for two CITES-listed palms endemic to Madagascar* (CVPM 2016), com base no Catálogo das Plantas Vasculares de Madagáscar, disponível em formato PDF no sítio Web do Serviço de Pesca e Vida Selvagem dos Estados Unidos. A utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Dypsis decipiens* e de *Dypsis decaryi*. Ver: http://www.fws.gov/international/.
TAXACEAE		*Taxus* spp.	*World Checklist and Bibliography of Conifers* (A. Farjon, 2001), a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Taxus*.
ZYGOPHYLLACEAE		*Guaiacum* spp.	Lista de especies, nomenclatura y distribución en el genero *Guaiacum*. Davila Aranda, P. & Schippmann, U. (2006): *Medicinal Plant Conservation* 12: 50, a utilizar como diretriz nas referências aos nomes das espécies de *Guaiacum*.»

ANEXO III

«ANEXO XI

Tipos de amostras biológicas a que se refere o artigo 18.º e sua utilização

Tipo de amostra	Dimensão típica da amostra	Utilização da amostra
Sangue e seus componentes derivados	5 ml, no máximo, para amostras líquidas ou amostras de sangue seco numa lâmina de microscópio, em papel de filtro ou numa zaragatoa	Investigação biomédica; identificação das espécies; determinação da origem geográfica; determinação do sexo; identificação individual; testes de parentalidade; análise toxicológica; teste/diagnóstico de doenças, incluindo serologia
Tecidos internos (botânicos ou zoológicos), fixados	Tecidos (5 mm^3-25 mm^3) numa lâmina de vidro histológica ou de fixação que contenha uma secção ±5 μm de tecido fixado	Histologia e microscopia eletrónica para deteção de organismos e venenos; investigação taxonómica; investigação biomédica; identificação das espécies; determinação da origem geográfica; determinação do sexo; identificação individual; testes de parentalidade; análise toxicológica; teste/diagnóstico de doenças
Tecidos internos (botânicos ou zoológicos), congelados	Pedaços de tecidos (5 mm^3-25 mm^3)	Investigação biomédica; identificação das espécies; determinação da origem geográfica; determinação do sexo; identificação individual; testes de parentalidade; análise toxicológica; teste/diagnóstico de doenças
Tecidos internos (botânicos ou zoológicos), frescos (exceto óvulos, esperma e embriões)	Pedaços de tecidos (5 mm^3-25 mm^3)	Investigação biomédica; identificação das espécies; determinação da origem geográfica; determinação do sexo; identificação individual; testes de parentalidade; análise toxicológica; teste/diagnóstico de doenças
Tecidos externos, nomeadamente pelo, pele, penas, escamas, osso, cascas de ovos, dentes, marfim, chifres, folhas, casca, sementes, frutos ou flores	Amostras individuais, com ou sem fixador para marfim: pedaços de marfim de aproximadamente 3 cm × 3 cm e espessura igual ou inferior a 1 cm, dependendo do método de análise, em conformidade com as diretrizes do ICCWC sobre métodos e procedimentos para a amostragem e análise laboratorial do marfim ([1]) Para o corno de rinoceronte: pequenas quantidades de pó/aparas seladas num frasco de amostra inviolável, em conformidade com o procedimento para a amostragem de ADN de corno de rinoceronte ([2])	Identificação das espécies; determinação da origem geográfica; determinação do sexo; identificação individual; testes de parentalidade; análise toxicológica; teste/diagnóstico de doenças; análise da idade; investigação biomédica
Zaragatoas bucais/ cloacais/ mucosas/ nasais/ urinárias/ retais	Pequenas quantidades de tecido ou células numa zaragatoa inserida num tubo	Identificação das espécies; determinação da origem geográfica; determinação do sexo; identificação individual; testes de parentalidade; análise toxicológica; teste/diagnóstico de doenças, incluindo serologia; investigação biomédica
Culturas de linhas celulares e de tecidos	Nenhuma limitação quanto à dimensão da amostra	Investigação biomédica; identificação das espécies; determinação da origem geográfica; determinação do sexo; identificação individual; testes de parentalidade; análise toxicológica; teste/diagnóstico de doenças; análise da idade

ADN ou ARN (purificado)	Até 0,5 ml de volume por amostra individual de ADN purificado ou ARN	Investigação biomédica; identificação das espécies; determinação da origem geográfica; determinação do sexo; identificação individual; testes de parentalidade; análise toxicológica; teste/diagnóstico de doenças; análise da idade
Secreções (saliva, veneno, leite, secreções vegetais)	1-5 ml em frascos	Produção de antiveneno; investigação biomédica; identificação das espécies; determinação da origem geográfica; determinação do sexo; identificação individual; testes de parentalidade; análise toxicológica; teste/diagnóstico de doenças, incluindo serologia; análise da idade»

([1]) https://www.unodc.org/documents/Wildlife/Guidelines_Ivory.pdf.
([2]) República da África do Sul, Departamento de Assuntos Ambientais, *Procedures for Rhino horn DNA Sampling*.